



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0932626

Ano Ref.:

2014



Natureza:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Adm.: Volume:

DE **010**

Orgão/Entidade

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Município:

BELO HORIZONTE

Relator Atual:

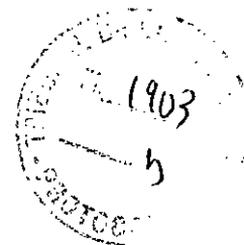
CONS. DURVAL ANGELO

Redistribuição

01/08/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço a abertura do volume nº 10 referente ao processo nº 932626.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1904 é:

TERMO DE ABERTURA

h

PROTOCOLO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO



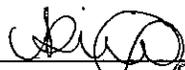
1

TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias do mês de março de 2014, procedemos à abertura deste volume nº 10, do processo/convênio nº 862.742, que se inicia com a folha nº 1801.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 18 / 03 / 2014.


Masp 1.334.8305
Mariley Simone Celestino Marques Azevedo
MASP: 1.334.8305
OAB/MG - 65.118



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antão, 203 - Bairro Nova Esperança - Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00 horas, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**

a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

h) **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.**

As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Rua Sapucaí 429 - Tel.: 3247-3735 - FAX.: 3247-3736 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



24



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas, e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

r) Apresentar garantia, quando necessária;

s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



vícios prejudiciais à saúde;

- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
- x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
- z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
- w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

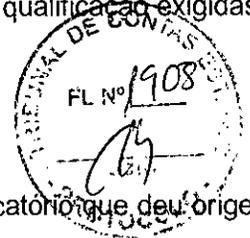
CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Nº 1909
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
- b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros, e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (e) "prática obstrutiva" significa
- e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação da Administração sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 10.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Belo Horizonte, 28 de abril de 2009.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

GESTOR DA ATA - _____
JORGE LUIZ VIEIRA

TESTEMUNHAS:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	013/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	043/2009
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Mary Ana Ribeiro Leite

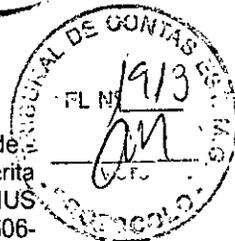


Planejamento SIRP nº 013/2009

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 013/2009



Ata de Registro de Preços nº 043/2009



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, situada à Rua Saan, Quadra 01 nº 1.120, Bairro Saan – Brasília/DF.
- **EMS S.A.**, CNPJ 57.507.378/0003-65, situada à Rodovia SP 101 Km 08 – Parque Odimar – Hortolândia/SP.
- **Prodiel Farmacêutica Ltda**, CNPJ 81.887.838/0001-40, situada à Rua General Potiguara, 1428 – Novo Mundo – Curitiba/PR.
- **Germed Farmacêutica Ltda**, CNPJ 45.992.062/0001-65, situada à Rodovia SP 101 Km 08 – Parque Odimar – Hortolândia/SP.
- **Merck S.A.**, CNPJ 33.069.212/0001-84, situada à Estrada dos Bandeirantes, 1099 – Rio de Janeiro/RJ.
- **D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp.e Exportação Ltda**, CNPJ 08.076.127/0001-04, situada à Av. Alexandrino de Alencar, 906 A – Lagoa Seca, Natal/RN.
- **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 44.734.671/0001-51, situada à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14.
- **Novartis Biociências S.A.**, CNPJ 56.994.502/0098-62, situada à Av. Ibirama, 518 – Taboão da Serra/SP.
- **J. Almeida Comercial Ltda**, CNPJ 03.474.341/0001-97, situada à Av. Jornalista Nicolau Neto, 11 – Loja 02, Bairro Fernão Dias – Belo Horizonte/MG.
- **Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda**, CNPJ 61.282.661/0001-41, situada à Rua Rafael de Marco nº 43 – Jardim das Oliveiras – Taboão da Serra/SP.
- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, situada à Rua 3, nº 975 – Setor Moraes – Goiânia/GO.
- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, situada à Rua Santa Luzia, 153 – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG.
- **Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda**, CNPJ 51.780.468/0001-87, situada à Rua Gerivatiba, nº 207, 11º andar – Butantã – São Paulo/SP.
- **Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 37.396.017/0006-24, situada à Adeac conjunto 21, lote 25, Águas Claras – Brasília/DF.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- **Farmaconn Ltda**, CNPJ 04.159.816/0001-13, situada à Av. Nossa Senhora de Fátima, 2185, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG.

- **Mantecorp Logística Distribuição e Comércio S.A.**, CNPJ 42.439.273/0001-87, situada à Rodovia Washington Luiz, 4370, módulo 01 a 04, galpão 01 – Vila São Sebastião – Duque de Caxias/RJ.

- **Blausiegel Indústria e Comércio Ltda**, CNPJ 58.430.828/0001-60, situada à Rodovia Raposo Tavares, nº 2833, Km 30,5, Barro Branco – Cotia/SP.

- **Laboris Farmacêutica Ltda**, CNPJ 03.860.313/0001-08, situada à Rua das Oficinas, 188, Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ.

- **Exfarma Ltda**, CNPJ 05.618.222/0001-96, situada à Rua Francisco Souza dos Santos, 815, Galpão 03-A, Jardim Limoeiro – Serra/ES.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

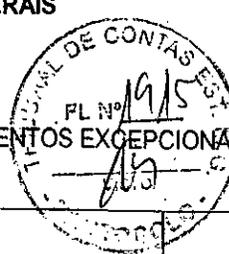
– O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
01	566594 - Adalimumabe 40 mg - seringa preenchida - Humira.	Unidade	9.840	1.900,24		18.698.361,60	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78.
02	192147 - Alendronato Sódico 10 mg - Osteofom.	Milheiro	1.169		42,50	49.682,50	1º E.M.S. S.A. CNPJ 57.507.378/0003-65.
03	193909 - Alendronato Sódico 70 mg - Osteofar.	Unidade	184.500	0,287		52.951,50	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40.
05	478369 - Alfacalcidol 1,0 mg - Sigmacalcidol.	Unidade	123.000	3,50		430.500,00	1º Gemed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.992.062/0001-65.
07	194190 - Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg) - Rebif.	Unidade	40.590	360,02		14.613.211,80	1º Merck S.A. CNPJ 33.069.212/0001-84.
08	194140 - Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg) - Rebif.	Unidade	22.140	316,45		7.006.203,00	1º Merck S.A. CNPJ 33.069.212/0001-84.
09	194166 - Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg) - Avonex.	Unidade	14.760		684,00	10.095.840,00	1º D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda. CNPJ 08.076.127/0001-04.
11	183490 - Biperideno, Cloridrato 2 mg - Cinetol.	Unidade	430.500		0,055	23.677,50	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
12	278815 - Bromocriptina, Mesilato 2,5 mg - Parlodel.	Unidade	405.900		1,50	608.850,00	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502/0008-62.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



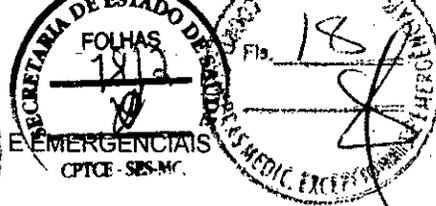
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



13	131369 - Budesonida 200 mcg aerosol bucal por frasco 100 doses - Biosintética.	Unidade	2.460		26,60	65.436,00	1º J. Almeida Comercial Ltda. CNPJ 03.474.341/0001- 97.
15	182834 - Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI - Seacalcit	Unidade	36.900		38,00	1.402.200,00	1º Laboratório Químico Farmacêutico Bérqamo Ltda. CNPJ 61.282.661/0001-41.
17	379344 - Calcitriol Injetável 1 mcg - Abbott.	Unidade	86.100	12,35		1.063.335,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21
19	142158 - Ciclosporina 100 mg - Sandimmun Neoral.	Unidade	615.000		1,379	848.085,00	1º Novartis Biotécnicas S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
20	373818 - Ciclosporina 100 mg/mL solução oral frasco 50mL - Sigmasporin.	Unidade	2.460	114,57		281.842,20	1º Germed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.995.062/0001-65.
	142131 - Ciclosporina 25 mg - Sigmasporin.	Unidade	528.900	0,659		348.545,10	1º Germed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.995.062/0001-65.
22	142140 - Ciclosporina 50 mg - Sigmasporin.	Unidade	615.000	0,91		559.650,00	1º Germed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.995.062/0001-65.
23	654175 - Codeína 3mg/mL solução oral por frasco 120mL - Codein.	Unidade	246		15,47	3.805,62	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
24	195685 - Codeína Fosfato 30 mg - Codein.	Unidade	73.800		0,45	33.210,00	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
25	141658 - Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla I	Unidade	246	135,00		33.210,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
26	141666 - Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (maiores de 1 ano.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla II.	Unidade	4.305	138,00		594.090,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
27	141674 - Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolesc.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla III.	Unidade	5.166	137,00		707.742,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
29	282219 -	Unidade	36.900		19,60	723.240,00	1º Novartis Biotécnicas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



	Desferoxamina 500 mg injetável – Desferal.						S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
30	547069 - Fenofibrato 200 mg – Lipidil.	Unidade	270.600		1,70	460.020,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
33	398012 - Gabapentina 300 mg – Gabaneurin.	Unidade	123.000		0,48	59.655,00	1º E.M.S. S.A. CNPJ 57.507.378/0003-65.
34	478490 - Gabapentina 400 mg – Gabaneurin.	Unidade	98.400		0,65	63.960,00	1º E.M.S. S.A. CNPJ 57.507.378/0003-65.
35	179760 - Galantamina 16mg – Reminyl ER.	Unidade	123.000	7,63		938.490,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
36	181455 - Galantamina 24mg – Reminyl ER.	Unidade	123.000	8,21		1.009.830,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
37	136581 - Galantamina 8mg – Reminyl ER.	Unidade	61.500	6,63		407.745,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87
	183008 - Glatiramer 20 mg injetável - frasco-ampola ou seringa preenchida – Copaxoné.	Unidade	61.500	92,76		5.704.740,00	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0006-24.
42	398438 - Hidroxicloroquina 400 mg – Reuquinol.	Unidade	246.000	0,85		208.854,00	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40.
43	276952 - Hidroxiuréia 500 mg – Hydrea.	Unidade	196.800	0,95		186.960,00	1º Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 37.396.017/0006-24.
44	428850 - Imunoglobulina Humana 2,5g injetável Flebogamma.	Unidade	2.460		609,50	1.499.370,00	1º Farmaconn Ltda. CNPJ 04.159.816/0001-13.
45	43133 - Infliximabe 10mg/mL injetável por frasco-ampola 10mL – Remicade.	Unidade	12.300		1.633,95	20.097.585,00	1º Mantecorp Logística, Distribuição e Comércio S.A. CNPJ 42.439.273/0001-87.
	183512 - Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg – Parklen.	Milheiro	1.206	108,90		131.333,40	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40.
50	391425 - Metadona 10mg/mL injetável por ampola de 1mL – Mytedon.	Unidade	246		1,73	425,58	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
51	279765 - Metadona 10 mg – Mytedom.	Unidade	49.200		0,48	23.616,00	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
52	364126 - Micofenolato Mofetil 500 mg – Eurofarma.	Milheiro	1.353	1.019,00		1.378.707,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
53	276570 - Molgramostim 300mcg injetável – Leucocitim.	Unidade	3.690	220,87		815.010,30	1º Blasiesgel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 58.430.828/0001-60.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



54	183601 - Morfina 10mg/mL injetável por ampola 1mL - Dimorf.	Unidade	246		0,85	209,10	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
55	196975 - Morfina 10mg/mL solução oral por frasco 60mL - Dimorf.	Unidade	246		15,86	3.901,56	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
56	654159 - Morfina LC 60mg - Dimorf.	Unidade	3.075		1,58	4.858,50	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
57	654124 - Morfina LC 30mg - Dimorf.	Unidade	6.150		1,11	6.826,50	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51.
58	383295 - Octreotida 0,1 mg/mL injetável por ampola - Octride.	Unidade	6.150		23,00	141.450,00	1º D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda. CNPJ 08.076.127/0001-04.
59	383317 - Octreotida LAR 10 mg injetável - Sandostatin LAR.	Unidade	308		1.608,46	495.405,68	1º Novartis Biociências S.A. CNPJ 56.994.502/0098-62.
60	383309 - Octreotida LAR 20 mg injetável - Sandostatin LAR	Unidade	1.230		2.474,38	3.043.487,40	1º Novartis Biociências S/A CNPJ 56.994.502/0098-62
61	192007 - Octreotida LAR 30 mg injetável - Sandostatin LAR.	Unidade	738		3.340,39	2.465.207,82	1º Novartis Biociências S/A CNPJ 56.994.502/0098-62
66	70440 Penicilamina 250 mg - Cuprimine. Cápsulas	Unidade	123.000	1,52		186.960,00	1º MedComerce comercial de medicamentos e produtos hospitalares. CNPJ 37.396.017/0006-24.
68	196088 Pravastatina 40 mg - Lenitral - Comprimido	Unidade	110.700	0,50		55.350,00	1º Laboris Farmacêutica Ltda. CNPJ 03.860.313/0001-08
70	382515 Risperidona 2 mg - Risperidon. Comprimido	Milheiro	1.845		53,50	98.707,50	1º Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 44.734.671/0001-51
71	193631 Rivastigmina 2 mg/mL solução oral por frasco 120mL - Excelon	Frasco	34.440		201,55	6.941.382,00	1º Novartis Biociências S/A CNPJ 56.994.502/0098-62
72	193461 Rivastigmina 4,5 mg - Cápsula - Excelon	Cápsula	430.500		3,24	1.394.820,00	1º Novartis Biociências S/A CNPJ 56.994.502/0098-62
73	191809 Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5mL (Hidróxido de Ferroll) - Nycomed	Frasco-Ampola	196.800		4,98	980.064,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.234.797/0001-78
74	196177 - Salbutamol	Frasco	7.380	3,91		28.855,80	1º Prodiel Farmacêutica Ltda. CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS DE EMERGENCIAS



	100 mcg aerossol por frasco 200 doses - Aerolin						81.887.838/0001-40
75	190560 - Selegilina 10 mg - Chiesi.	Unidade	30.750		1,32	40.590,00	1º Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
76	196118 - Sinvastatina 80 mg - Clinfar.	Unidade	73.800	0,19		14.022,00	1º Merck S.A. CNPJ 33.069.212/0001-84.
79	268747 - Somatropina Recombinante Humana de 4 UI injetável - Hormotrop.	Unidade	92.250		14,96	1.380.060,00	1º Laboratório Químico Farmacêutico Bérnago Ltda. CNPJ 61.282.661/0001-41.
80	264199 - Sulfasalazina 500 mg - Azulfín.	Milheiro	1.476		400,00	590.400,00	1º Exfarma Ltda. CNPJ 05.618.222/0001-96.
81	383376 - Tacrolimo 1 mg - Prograf XL.	Milheiro	2.706	4.020,00		10.878.120,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87.
82	391050 - Tacrolimo 5 mg - Prograf XL.	Unidade	184.500	20,09		3.706.605,00	1º Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. CNPJ 51.780.468/0001-87.
83	392626 - Topiramato 100 mg - Genérico Germed.	Unidade	959.400		0,22	211.068,00	1º Germed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.992.062/0001-65.
84	267880 - Topiramato 25 mg - Genérico Germed.	Unidade	467.400		0,09	42.066,00	1º Germed Farmacêutica Ltda. CNPJ 45.992.062/0001-65.
Valor Total Registrado						123.940.386,96	

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antão nº.203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

Rua Sapucaí, 429 - 3º Andar - Sala 311 - Tel: 3247-3732 - FAX: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais

6





3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias** para a efetiva entrega dos bens e das quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.



6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

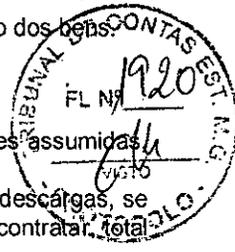
6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 - Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

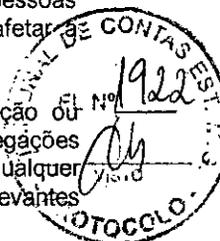
8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- 8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:
 - 9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.
- 9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:
 - (a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
 - (b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os documentos ou cessar a que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.
- 9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.
- 9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- 9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
 - (a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
 - (b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
 - (c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e



(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.

10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2009.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 E GESTOR DO SUS/MG

JORGE LUIZ VIEIRA
 GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

Fls. 11

[Signature]
 Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
 CNPJ 06.234.787/0001-78.

[Signature]
 EMS S.A.
 CNPJ 57.507.378/0003-65.

[Signature]
 Prodiel Farmacêutica Ltda
 CNPJ 81.887.838/0001-40.

[Signature]
 Germed Farmacêutica Ltda
 CNPJ 45.992.062/0001-65.

[Signature]
 Merck S.A.
 CNPJ 33.069.212/0001-84

[Signature]
 D-Hosp Distribuidora Hospitalar Imp. e Exportação Ltda
 CNPJ 08.076.127/0001-04.

[Signature]
 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ 44.734.671/0001-51.

[Signature]
 Novartis Biociências S.A.
 CNPJ 56.994.502/0098-62.

[Signature]
 J. Almeida Comercial Ltda
 CNPJ 03.464.341/0001-97.

[Signature]
 Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda
 CNPJ 61.282.667/0001-41.

[Signature]
 Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ 26.921.908/0001-27.

[Signature]
 Heip Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ 02.160.730/0001-78.

[Signature]
 Janssen Cilag Farmacêutica Ltda
 CNPJ 51.780.488/0001-87.

[Signature]
 Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ 37.896.017/0008-24 L

[Signature]
 Farmaconn Ltda
 CNPJ 04.159.816/0001-13.

[Signature]
 Mantecorp Logística Distribuição e Comércio S.A.
 CNPJ 42.439.273/0001-87.



[Signature]
 ASSINADORA
 = - a de fe. 1937



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



[Signature]
 Blasiger Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ 56.430.828/0001-60.

[Signature]
 Laboris Farmacêutica Ltda
 CNPJ 03.860.313/0001-08.

[Signature]
 Extrarma Ltda
 CNPJ 05.618.222/0001-96.



TESTEMUNHAS:

[Multiple handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

Fls. 22
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2009

O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseado nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 013/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 043/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

DATA: 30/05/2009

PÁGINA: 55

RP: 043/2009 - Pregão Eletrônico nº 013/2009

Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Razão Social	
					Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
06.234.797/0001-78 Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.						
1		Adalimumabe 40 mg - seringa preenchida - Humira	Unidade	Mensal	9.840	1.900,24
73		Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5ml (Hidróxido de Ferro III) - Nycomed	Unidade	Mensal	196.800	4,98
57.507.378/0003-65 FMSS S.A.						
2		Alendronato Sódico 10 mg - Osteofarm	Milheiro	Mensal	1.169	42,50
33		Gabapentina 300 mg - Gabapentin	Unidade	Mensal	123.000	0,48
34		Gabapentina 400 mg - Gabapentin	Unidade	Mensal	98.400	0,65
81.887.838/0001-40 Prodiel Farmacêutica Ltda						
3		Alendronato Sódico 70 mg - Osteofar	Unidade	Mensal	184.500	0,287
42		Hidroxicloroquina 400 mg - Requinol	Unidade	Mensal	246.000	0,85
48		Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - Parkien	Milheiro	Mensal	1.206	108,90
74		Salbutamol 100 mcg aerossol por frasco 200 doses - Aerolin	Unidade	Mensal	7.380	3,91
45.992.062/0001-65 Germad Farmacêutica Ltda						
5		Alfalcidol 1,0 mg - Symacalcidol	Unidade	Mensal	123.000	3,50
20		Ciclosporina 100 mg/ml solução oral frasco 50ml - Siemasporin	Unidade	Mensal	2.460	114,57
21		Ciclosporina 25 mg - Siemasporin	Unidade	Mensal	528.900	0,659
22		Ciclosporina 50 mg - Siemasporin	Unidade	Mensal	615.000	0,91
83		Topiramato 100 mg - Genérico Germad	Unidade	Mensal	959.400	0,22
84		Topiramato 25 mg - Genérico Germad	Unidade	Mensal	467.400	0,09
33.069.242/0001-84 Merck S.A						
7		Betaminterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg) - Rebif	Unidade	Mensal	40.590	360,02
8		Betaminterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg) - Rebif	Unidade	Mensal	22.140	316,45
76		Simvastatina 80 mg - Cimfir	Unidade	Mensal	73.800	0,19
08.076.127/0001-04 D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda						
9		Bemmetferona 1a 6.000.000 UI (30mcg) - Avonex	Unidade	Mensal	14.760	684,00
58		Oceteotida 0,1 mg/ml injetável por ampola - Ocetide	Unidade	Mensal	6.150	23,00
44.734.671/0001-51 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda						
11		Biperideno, Clonidina 2 mg - Cineto	Unidade	Mensal	430.500	0,055
23		Codéina 3mg/ml solução oral por frasco 120ml - Codéin	Unidade	Mensal	246	15,47
24		Codéina Fosfato 30 mg - Codéin	Unidade	Mensal	73.800	0,45
50		Metadona 10mg/ml injetável por ampola de 1ml - Mytedon	Unidade	Mensal	246	1,73
51		Metadona 10 mg - Mytedon	Unidade	Mensal	49.200	0,48
54		Morfina 10mg/ml injetável por ampola 1ml - Dimorf	Unidade	Mensal	246	0,85
55		Morfina 10mg/ml solução oral por frasco 60ml - Dimorf	Unidade	Mensal	246	15,86
56		Morfina LC 60mg - Dimorf	Unidade	Mensal	3.075	1,58
57		Morfina LC 30mg - Dimorf	Unidade	Mensal	6.150	1,11
70		Risperidona 2 mg - Risperidon Comprimido	Milheiro	Mensal	1.845	53,50
56.994.502/0001-62 Novartis Biociências S.A						
12		Bromocriptina Meslato 2,5 mg - Parlodel	Unidade	Mensal	405.900	1,50
19		Ciclosporina 100 mg - Sandimmun Neoral	Unidade	Mensal	615.000	1,38
29		Desferrioxamina 500 mg injetável - Desferal	Unidade	Mensal	36.900	19,60
59		Oceteotida LAR 10 mg injetável - Sandostatin LAR	Unidade	Mensal	308	1.608,46
60		Oceteotida LAR 20 mg injetável - Sandostatin LAR	Unidade	Mensal	1.230	2.474,38
61		Oceteotida LAR 30 mg injetável - Sandostatin LAR	Unidade	Mensal	738	3.340,39
71		Rivastigmina 2 mg/ml solução oral por frasco 120ml - Exelon	Unidade	Mensal	34.440	201,55
72		Rivastigmina 4,5 mg - Cápsula - Exelon	Unidade	Mensal	430.500	3,24
03.474.341/0001-97 J. Almeida Comercial Ltda						
13		Budesonida 200 mcg aerossol bucal por frasco 100 doses - Biosintética	Unidade	Mensal	2.460	26,60
61.282.661/0001-41 Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo Ltda						
15		Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI - Seacalcit	Unidade	Mensal	36.900	38,00
79		Somatostatina Recombinante Humana de 4 UI injetável - Hormotrop	Unidade	Mensal	92.250	14,96
26.921.908/0001-21 Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
17		Calcitriol Injetável 1 mcg - Abbott	Unidade	Mensal	86.100	12,35
25		Complemento alimentar p/ feulicetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla I	Unidade	Mensal	246	135,00
26		Complemento alimentar p/ feulicetonúricos (maiores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla II	Unidade	Mensal	4.305	138,00
27		Complemento alimentar p/ feulicetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolesc.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Rilla III	Unidade	Mensal	5.166	137,00
52		Micofenolato Mofetil 500 mg - Eurofarma	Milheiro	Mensal	1.333	1.019,00
02.460.736/0001-78 Heip Farma Produtos Farmacêuticos						
30		Fenofibrato 200 mg - Lipikil	Unidade	Mensal	270.600	1,70
75		Selenitina 10 mg - Chiesi	Unidade	Mensal	30.750	1,32
51.780.468/0001-87 Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda						
35		Galantamina 16mg - Reminyl ER	Unidade	Mensal	123.000	7,63
36		Galantamina 24mg - Reminyl ER	Unidade	Mensal	123.000	8,21
37		Galantamina 8mg - Reminyl ER	Unidade	Mensal	61.500	6,63
81		Tacrolimo 1 mg - Prograf XL	Milheiro	Mensal	2.706	4.020,00
82		Tacrolimo 5 mg - Prograf XL	Unidade	Mensal	184.500	20,09
37.396.017/0006-24 Medicomercos Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda						
39		Gliciramer 20 mg injetável - frasco-ampola ou seringa preenchida - Copaxone	Unidade	Mensal	61.500	92,76
43		Hidroxiureia 500 mg - Hydrea	Unidade	Mensal	196.800	0,95
66		Penicilamina 250 mg - Cistamine Cápsulas	Unidade	Mensal	123.000	1,52
04.159.816/0001-13 Farmacomm Ltda						
44		Imunoglobulina Humana 2,5g injetável - Flebogamma	Unidade	Mensal	2.460	609,50
42.439.273/0001-87 Mantecom Logística Distribuição e Comércio S.A						
45		Infliximabe 10mg/ml injetável por frasco-ampola 10ml - Remicade	Unidade	Mensal	12.300	1.633,95
CNPJ 58.430.828/0001-60 Blausiegel Indústria e Comércio Ltda						
53		Molgramostim 300mcg injetável - Leucocitum	Unidade	Mensal	3.690	220,87
03.860.313/0001-08 Laboris Farmacêutica Ltda						
68		Pravastatina 40 mg - Lenival - Comprimido	Unidade	Mensal	110.700	0,50
05.618.222/0001-26 Exfarma Ltda						
80		Sulfasalazina 500 mg - Azulfid	Milheiro	Mensal	1.476	400,00



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO



Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 13/2009
Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Medicamento Excepcionais – GRUPO II/Biênio 2009/2010.

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br; e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido ao Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax (31) 3247-3735.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



MEDICAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2009

- **OBJETO:** Aquisição de Medicamentos Excepcionais – GRUPO II/Biênio 2009/2010
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA xx/xx/2009 a xx/xx/2009 às xxh
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:** DIA xx/xx/2009 ÀS xxh
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA xx/xx/2009 ÀS xxh

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **TEMPO DA DISPUTA:**

Após o tempo normal, haverá o aleatório de até 30 (trinta) minutos.

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

www.compras.mg.gov.br

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.gov.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone (31)3247-3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)**



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 13-2009**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669421-0 e tendo como equipe de apoio, Daniel Pinto de Souza, masp: 1.087.568-0; Mônica Caetano Gonçalves; masp: 668.581-2 e Gleidison Arcanjo Perdigão, matrícula: 20.163, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da SES, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal Compras.

1.2 - Todos os atos da fase externa deste pregão eletrônico serão realizados eletronicamente.

2 - OBJETO

2.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.

2.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência

Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

4 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão eletrônico e, feitas exclusivamente através do *e-mail*: raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 17:00 ou de segunda a sexta-feira.

Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



4.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
4.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.



6 – REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas perante o sistema Portal Compras.

7.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

7.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO PORTAL-COMPRAS

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, opção “FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.1.1 - O credenciamento do licitante, assim como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no CAGEF.

8.1.2 – O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos de acesso ao sistema, enviado através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

8.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.3.1 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.3.2 – Informações complementares para credenciamento: 0800.940.2000 ou (31) 3516.0399.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



9 - PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1 - Após o preenchimento do formulário eletrônico, o fornecedor deverá manifestar, em campo próprio, seu pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos; a licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 9.2 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.2.1 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- 9.2.2 - **A licitante mineira deverá informar na proposta enviada pelo sistema eletrônico, utilizada como base de lances, o preço resultante do produto com a dedução do ICMS.**
- 9.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.
- 9.3.1 - Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.
- 9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.
- 9.5 - A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados no certame; informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.
- 9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.
- 9.7 - Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa - ME.

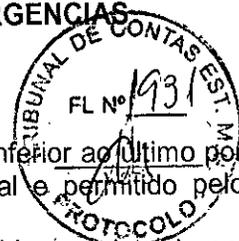
10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- 10.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste edital.
- 10.2 - O Pregoeiro, na data e hora estabelecidas neste Edital, procederá à abertura do certame e promoverá, subsequentemente, a divulgação das propostas de preço recebidas, que o sistema publicará sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.
- 10.2.1 - Constatado o empate entre propostas, e em tempo anterior ao início dos lances, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema eletrônico.
- 10.2.2 - Caso não haja funcionalidade para o sorteio, os licitantes cujas propostas estiverem empatadas serão convocados por meio eletrônico para a realização de sorteio presencial em local a ser definido pelo Pregoeiro.
- 10.3 - A partir do horário previsto no sistema será iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- 10.4 - Após a análise das propostas, o pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará as licitantes a apresentarem lances.
- 10.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado;
- 10.5.1 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado pelo sistema.
- 10.6 - As licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- 10.6.1 - Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



no sistema;

10.6.2 - Alternativamente ao disposto no item anterior, o licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, desde que expressamente indicado neste Edital e permitido pelo sistema eletrônico;

10.7 - No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8 - Caso as licitantes não realizem lances, os valores das propostas serão válidos para efeito de classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.9 - Conforme acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido o percentual ou o valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.9 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.9.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após dada a ciência pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.9.1.1 – O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de **5 (cinco)** minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.9.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no item 10.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.9.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.9 desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.10 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.11- No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 – O Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de cinco até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;

10.13.1 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances, o sistema informará o menor preço referente ao LOTE e seu ofertante.

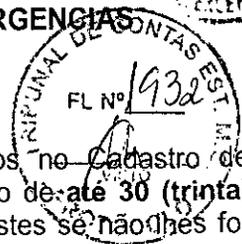
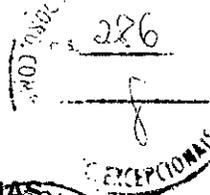
10.14 - O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possam ser obtidos preços mais favoráveis, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 – Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade da licitante detentora do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



entidade promotora do pregão.

10.15.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser apresentados via fax, no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

10.15.2 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o pregoeiro abrirá prazo de dois dias para apresentação do documento original.

10.15.3 - Para a licitante detentora da melhor proposta, não cadastrada no CAGEF, deverão ser observados os procedimentos constantes nos subitens 10.15.1 e 10.15.2, quando da apresentação da documentação completa.

10.16 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor, via fac-símile, em via impressa com identificação da empresa proponente, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

10.17 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção da licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.

10.17.2 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no recurso ou nas contrarrazões, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido neste edital, observados os prazos previstos no subitem 10.17.

10.17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso.

10.17.4 - O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

10.18 - Como requisito para a contratação, **no prazo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital, atualizados.

10.19 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.20 - Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.20.1 - Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pelo licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.20.2 - Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.

10.21 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

10.22 - Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

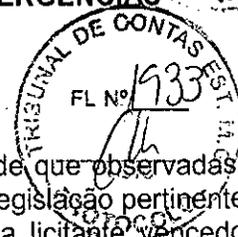
10.23.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



11 - JULGAMENTO

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE** desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do LOTE;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

11.4 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo ou, ainda, adotar medidas saneadoras quando cabíveis.

11.5 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

12.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica - apresentar apenas um documento

12.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

12.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

12.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

12.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



12.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

12.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

12.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

12.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

12.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

12.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

12.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

12.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

12.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

12.24 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

12.25 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;

12.26 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

12.27 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;

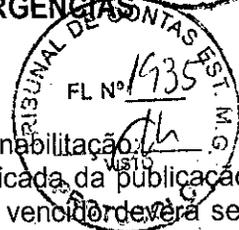
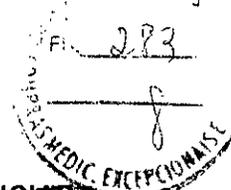
12.28 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**;

12.29 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda, a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

12.30 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada, da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

12.31 - Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;

12.32 - Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá, apresentá-lo em substituição ao disposto subitem anterior.

12.33 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

12.34 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos subitens 12.25 a 12.29; apresentar as constantes nos itens 12.30 e 12.31;

12.35 - Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar documentação especificada nos subitens 12.25 a 12.33;

12.36 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

12.37 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29/05/03 da ANVISA ou norma posterior.

12.38 - No caso de **terceirização de etapas de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios contratante e contratado.

12.39 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 12.33.

12.40 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

12.41 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

12.42 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

12.43 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



- 12.44 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.
- 12.44.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, no prazo de até 3 (três) dias.
- 12.45 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.19 do Edital.
- 12.46 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.
- 12.47 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.
- 12.48 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 12.49 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.
- 12.49.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.
- 12.49.2 - **Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;**
- 12.49.3 - **A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.**
- 12.51 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

13 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1 - Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas **no prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.
- 13.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.2 - Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.17 deste edital.
- 13.2.1 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.
- 13.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.
- 13.5 - A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 13.5.1 - A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

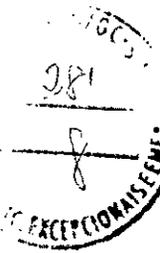
14 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



14.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

15.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

15.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

15.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

15.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.2.1 – multa correspondente a 02% (dois por cento) do valor da licitação.

16.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

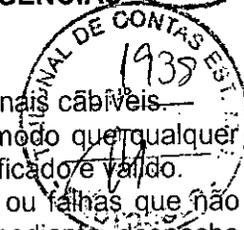
17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



- proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.
- 17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.
- 17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 - **Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente**
- 17.8 - A licitante vencedora terá o prazo de **10(dez) dias corridos**, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.
- 17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.
- 17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.
- 17.14 - Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.
- 17.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2009.


Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº13/2009

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO



1. OBJETO:

Aquisição de medicamentos Excepcionais e Emergenciais – GRUPO II/Biênio 2009-2010

2. JUSTIFICATIVA:

Para atendimento à ao NAT em atendimento a Ações Judiciais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	566594	9.840	Adalimumabe 40 mg - seringa preenchida	Seringa
02	192147	1.168,5	Alendronato Sódico 10 mg	Milheiro
03	193909	184.500	Alendronato Sódico 70 mg	Comprimido
04	263761	553.500	Alfacalcidol 0,25 mg	Cápsula
05	478369	123.000	Alfacalcidol 1,0 mg	Cápsula
06	194328	430.500	Alfaepoetina 3000 UI	Frasco-ampola
07	194190	40.590	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg)	Seringa
08	194140	22.140	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg)	Seringa
09	194166	14.760	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg)	Seringa
10	278750	27.060	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg)	Frasco-ampola
11	183490	430.500	Biperideno, Cloridrato 2 mg	Comprimido
12	278815	405.900	Bromocriptina, Mesilato 2,5 mg	Comprimido





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



13	131369	2.460	Budesonida 200 mcg aerosol bucal por frasco 100 doses	Frasco
14	182834	98.400	Cabergolina 0,5 mg	Comprimido
15	192228	36.900	Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI	Frasco
16	379336	1.009 1.008,6	Calcitriol 0,25 mcg	Milheiro
17	379344	86.100	Calcitriol Injetável 1 mcg	Ampola
18	277010	6.150	Ciclofosfamida 50 mg	Drágea
19	142158	615.000	Ciclosporina 100 mg	Cápsula
20	373818	2.460	Ciclosporina 100 mg/mL solução oral frasco 50mL.	Frasco
21	142131	528.900	Ciclosporina 25 mg	Cápsula
22	142140	615.000	Ciclosporina 50 mg	Cápsula
23	654175	246	Codeína 3mg/mL solução oral por frasco 120mL	Frasco
24	195685	73.800	Codeína Fosfato 30 mg	Comprimido
25	141658	246	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata
26	141666	4.305	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (maiores de 1 ano.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata
27	141674	5.166	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolec.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	Lata
28	696102	6.150	Deferiprona 500 mg	Comprimido
29	282219	36.900	Desferoxamina 500 mg injetável	Frasco-Ampola
30	547069	270.600	Fenofibrato 200 mg	Comprimido





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



31	87238	43.050	Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó inalante por frasco com 60 doses	Turbohaler
32	245003	28.290	Fumarato de formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg pó inalante por frasco com 60 doses	Turbohaler
33	398012	123.000	Gabapentina 300 mg	Cápsula
34	478490	98.400	Gabapentina 400 mg	Cápsula
35	179760	123.000	Galantamina 16mg	Cápsula
36	181455	123.000	Galantamina 24mg	Cápsula
37	136581	61.500	Galantamina 8mg	Cápsula
38	428000	159.900	Genfibrozila 900 mg	Comprimido
39	183008	61.500	Glatiramer 20 mg injetável - frasco-ampola ou seringa preenchida	Frasco-Ampola
40	191973	3.075	Gosserrelina 10,8mg injetável	Seringa
41	387754	2.460	Gosserrelina 3,6mg injetável	Frasco-Ampola
42	398438	246.000	Hidroxicloroquina 400 mg	Comprimido
43	276952	196.800	Hidroxiuréia 500 mg	Cápsula
44	428850	2.460	Imunoglobulina Humana 2,5g injetável	Frasco
45	43133	12.300	Infliximabe 10mg/mL injetável por frasco-ampola 10mL	Frasco-Ampola
46	189073	922.500	Leflunomide 20 mg	Comprimido
47	278432	3.690	Lenograstim 33,6MUI injetável	Frasco
48	183512	1.206 1.205,4	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	Milheiro

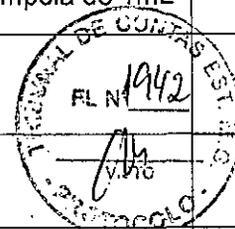




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



49	379263	430.500	Levotiroxina Sódica 50 mcg	Ampola
50	391425	246	Metadona 10mg/mL injetável por ampola de 1mL	Ampola
51	279765	49.200	Metadona 10 mg	Comprimido
52	364126	1.353	Micofenolato Mofetil 500 mg	Milheiro
53		3.690	Molgramostim 300mcg injetável	Frasco
54	183601	246	Morfina 10mg/mL injetável por ampola 1mL	Ampola
55	196975	246	Morfina 10mg/mL solução oral por frasco 60mL	Frasco
56	654159	3.075	Morfina LC 60mg	Cápsula
57	654124	6.150	Morfina LC 30mg	Cápsula
58	383295	6.150	Octreotida 0,1 mg/mL injetável por ampola	Ampola
59	383317	308	Octreotida LAR 10 mg injetável	Frasco-Ampola
60	383309	1.230	Octreotida LAR 20 mg injetável	Frasco-Ampola
61	192007	738	Octreotida LAR 30 mg injetável	Frasco-Ampola
62	192864	1.845	Olanzapina 10 mg	Milheiro
63	266515	369.000	Olanzapina 5 mg	Comprimido
64	272736	369.000	Pancrealipase 10.000 lípase	Cápsula
65	631337	246.000	Pancrealipase 25.000 lípase	Cápsula
66	70440	123.000	Penicilamina 250 mg	Cápsula





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



243
8
D.C. EXCEPCIONAIS E E

67	275344	184.500	Piridostigmina 60 mg		Comprimido
68	196088	110.700	Pravastatina 40 mg		Comprimido
69	192872	24.600	Quetiapina, Fumarato 25 mg		Comprimido
70	382515	1.845	Risperidona 2 mg		Milheiro
71	193631	34.440	Rivastigmina 2 mg/mL solução oral por frasco 120mL		Frasco
72	193461	430.500	Rivastigmina 4,5 mg		Cápsula
73	191809	196.800	Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5mL		Frasco-Ampola
74	196177	7.380	Salbutamol 100 mcg aerossol por frasco 200 doses		Frasco
75	190560	30.750	Selegilina 10 mg		Comprimido
76	196118	73.800	Sinvastatina 80 mg		Comprimido
77	609676	123.000	Sirolimo 1mg		Drágea
78	16098	123	Sirolimo 1mg/mL solução oral por frasco 60mL		Frasco
79	268747	92.250	Somatropina Recombinaste Humana de 4 UI injetável		Frasco
80	264199	1.476	Sulfasalazina 500 mg		Milheiro
81	383376	2.706	Tacrolimo 1 mg		Milheiro
82	391050	184.500	Tacrolimo 5 mg		Cápsula
83	392626	959.400	Topiramato 100 mg		Comprimido
84	267880	467.400	Topiramato 25 mg		Comprimido

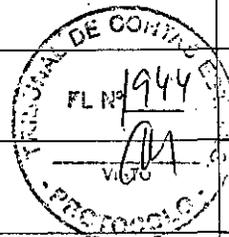




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



85	188980	2:480	Toxina botulínica tipo A Clostridium Botulinum injetável 100 U	Frasco-Ampola
86	192902	246.000	Ziprasidona 40 mg	Comprimido
87	192910	393.600	Ziprasidona 80 mg	Comprimido
88	196363	400.000	Pancrealipase 12.000UI	Cápsula
89	196380	410.000	Pancrealipase 18.000 UI	Cápsula



4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

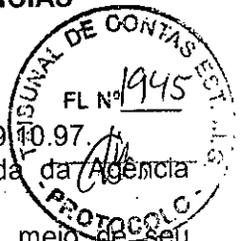
4.4.10 - Os aplicadores, que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

- 4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09/10/97.
- 4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- 4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes..

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até **10 (dez)** após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Rua Benedito Antão, 203 - Bairro Nova Esperança - Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, 05 de março de 2009.


Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS

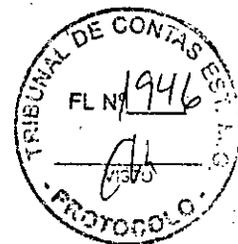


ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade	Identidade		CPF	
ITEM _____ _____, conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS.	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta até 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

Data/ assinatura





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – O local da entrega será Rua Benedito Antão, 203 – Bairro Nova Esperança – Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00horas, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(Dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

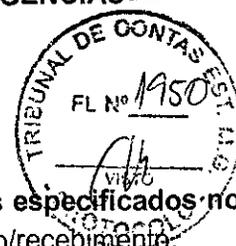
4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 – Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

6.2.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.

6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte; os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.3.3 – Observar os prazos estipulados.

6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

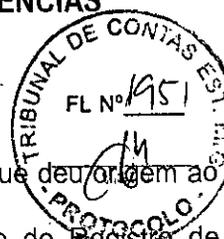
6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir.

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação, de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

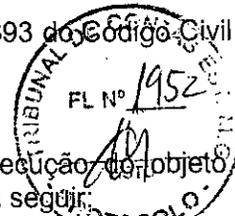
(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS**



vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.
- 10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços xxxxxxxxxxxx
- 10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 05 de março de 2009.

Detentor da Ata de Registro de Preço.

**MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

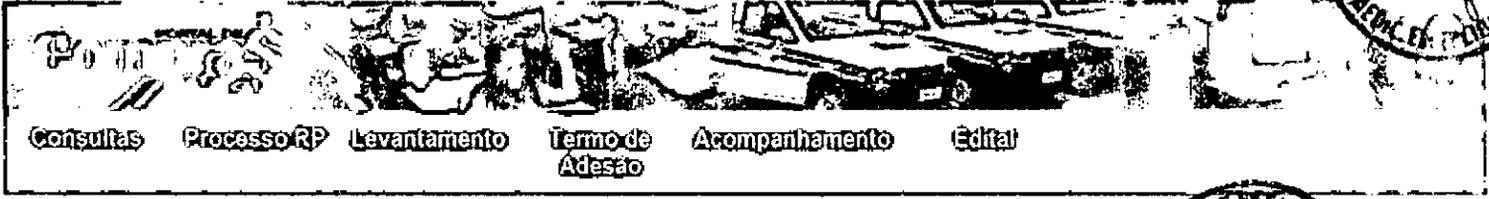
TESTEMUNHAS:



Quarta-feira, 4 de Março de 2009

GESTOR - 1321663

Nº do Planejamento do RP Corrente: 13/2009



Consultas Processo RP Levantamento Termo de Adesão Acompanhamento Edital



Envio de Mensagem

Tipo da Mensagem:
Para:
Assunto:

Corpo da Mensagem:



Texto Adicional:

Nome do Remetente:

Cargo do Remetente:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

CHECK-LIST PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE COMPRA / SERVIÇOS

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Raquel
Coord. Compras
de Medicamentos
de P.P. comuns
de dispensação
363

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE Gerência Medicamentos Excepcionais	RAMAL 3931	 Belmiro Gustavo Ribeiro Diretor da Gerência de Compras SG/SES Masp 355901-0
NOME DO GESTOR DE CONTRATO Samira Lyra	E-MAIL samira.lyra@saude.mg.gov.br	

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PÁG.
Legenda: S - Sim; N - Não; PÁG. - Página de localização da informação/documento.			
1 - INDICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO / REGISTRO DE PREÇOS;	X		
2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO APROVADO PELA AREA TÉCNICA;	X		
3 - DEMONSTRAÇÃO DE ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL DO OBJETO;	X		
4 - PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO NO PORTAL DE COMPRAS CONTENDO:			
4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO;	X		
4.2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM MATERIAL/SERVIÇO, CONFORME CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - CATMAS/PORTAL DE COMPRAS;	X		
4.3. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA (no caso de aquisição de materiais);	X		
5 - DOCUMENTO RELATIVO AO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO (no caso de compras, serviços e obras).	X		
6 - DOCUMENTO RELATIVO AO PROJETO EXECUTIVO (no caso de obras).		X	
7 - CERTIDÃO E/OU DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS, DEVIDAMENTE ASSINADA, CONTENDO:			
7.1. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO;		X	
7.2. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.		X	

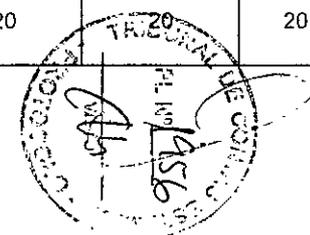
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO Samira Lyra	
DATA 26/2/2009	LOCAL BH/MG

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO	
EM CONFORMIDADE COM O PLANEJAMENTO. DATA 04/03/09	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO <u>IGOR MARIN DE CASIMIRO</u> RAQUEL RUSSO MOTA Coord. Compras Medicamentos Excepcionais e Emergenciais Masp 669421-0

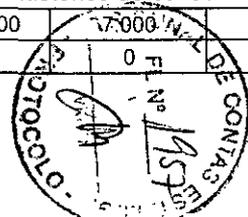
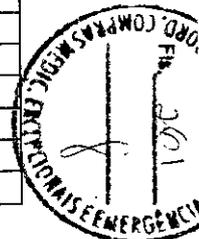
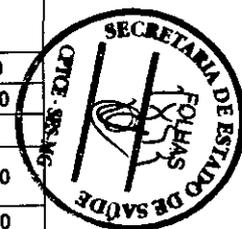
363

Anexo I - Demonstração de Estimativa de Consumo Anual do Objeto (item 3.check list)

Item	Medicamento	Unid	2.008										2.009	
			Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
1	Adalimumabe 40 mg	ering/pree	600	600	600	600	600	600	600	600	640	600	600	800
2	Alendronato Sódico 10 mg	cpr	160.000	110.000	110.000	120.000	125.000	122.000	130.000	127.000	120.000	120.000	120.000	95.000
3	Alendronato Sódico 70 mg	cpr	novo na padronização SES/MG											13.000
4	Alfacalcidol 0,25 mg	cap	55.000	29.000	25.000	32.000	36.000	40.000	40.000	45.000	55.000	45.000	45.000	45.000
5	Alfacalcidol 1,0 mg	cap	10.000	5.100	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	8.000	8.000	9.000	9.000	10.000
6	Alfaepoetina Humana Recombinante 3000 UI	frs/amp	35.000	26.000	27.000	30.000	32.000	35.000	37.000	37.000	37.000	35.000	35.000	35.000
7	Betalinterferon 1A 12.000.000 UI 44 mcg	ser pre	3.000	2.600	1.000	2.800	2.861	2.200	3.000	3.000	3.400	3.300	3.300	3.300
8	Betalinterferon 1A 6.000.000 UI 22 mcg	ser pre	2.500	2.000	1.000	2.000	2.000	2.100	2.000	2.000	2.000	2.000	1.800	1.800
9	Betalinterferon 1A 6.000.000 UI 30 mcg/ml	cx c/ 4 envelopes	400	250	300	250	260	350	330	310	360	300	360	300
10	Betalinterferon 1B 9.600.000 UI (300 mcg)	fr/amp	2.000	1.750	1.800	2.000	1.870	2.000	2.000	1.800	1.900	2.000	1.600	2.200
11	Biperideno 2 mg	cpr	36.000	28.000	30.000	30.000	27.000	30.500	35.000	33.000	32.000	30.000	35.000	35.000
12	Bromocriptina 2,5 mg	cpr	50.000	33.000	34.000	36.000	35.000	35.000	34.500	35.000	33.500	32.000	33.000	33.000
13	Budesonida 0,200 mcg - aerosol	frs	250	173	122	173	180	100	180	200	200	100	130	150
14	Cabergolida 0,5 mg	cpr	4.000	2.200	5.000	5.000	5.200	5.300	6.000	6.000	6.500	6.000	7.000	8.000
15	Calcitonina Sintética de Salmão S	frs	4.100	2.200	2.800	2.800	2.800	2.600	2.800	2.800	3.000	3.000	3.000	3.000
16	Calcitriol 0,25 mcg	cap	90.000	62.000	68.000	76.000	85.000	94.000	85.000	85.000	85.000	75.000	76.000	82.000
17	Calcitriol Injetável 1 mcg	amp	3.000	2.500	2.200	2.800	4.000	5.000	5.200	5.000	7.500	7.000	7.000	7.000
18	Ciclofosfamida 50mg	dragea	novo na padronização SES/MG											200
19	Ciclosporina M. mod. com 100 mg/ml, sol. Oral	frs	200	150	150	150	180	180	180	180	180	160	160	200
20	Ciclosporina Microemulsão ou modificada 100 mg	cap	67.000	50.000	50.000	53.000	52.000	54.000	50.000	51.000	54.000	52.000	50.000	50.000
21	Ciclosporina Microemulsão ou modificada 25 mg	cap	40.000	31.000	32.000	36.000	36.000	36.000	35.000	35.000	35.000	33.000	38.000	43.000
22	Ciclosporina Microemulsão ou modificada 50 mg	cap	56.000	45.000	43.000	48.000	48.000	48.000	45.000	46.000	47.000	45.000	50.000	50.000
23	Codeína 30 mg	cap	4.500	3.300	5.000	6.000	5.000	6.000	5.500	5.000	7.000	6.000	6.000	6.000
24	Codeína 3mg/ml solução oral	frs	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
25	Complemento Alimentar p/ Fenilcetonuria < 1 ano - PKU 1	lt	32	32	32	32	32	20	20	20	20	20	20	20



26	Complemento Alimentar p/ Fenilcetonuria > 1 ano - PKU 2	lt	400	400	400	400	400	350	350	350	350	350	350	350
27	Complemento Alimnetar p/ Fenilcetonuria Adolec. e Adultos PKU 3	lt	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420	420
28	Deferiprona 500 mg	cpr	100	100	100	100	270	270	270	300	300	300	300	500
29	Desferroxamina 500 mg	frs/amp	5.000	3.000	3.500	3.500	3.300	3.600	3.400	3.400	3.500	2.000	3.000	3.000
30	Fenofibrato 200 mg	cáp	15.000	13.000	13.000	15.000	18.000	20.000	18.000	19.000	20.000	20.000	20.000	22.000
31	Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó	fr	2.500	2.000	2.400	2.400	2.800	2.800	3.040	3.200	3.400	2.800	3.500	3.500
32	Fumarato de formoterol 6 mcg+ Budesonida 200 mcg pó inalante	cx	1.000	1.200	1.000	1.300	1.500	1.800	1.300	1.800	2.200	1.600	2.000	2.300
33	Gabapentina 300 mg	cap	15.000	10.000	11.000	10.000	11.000	11.000	10.000	11.000	10.000	10.000	10.000	10.000
34	Gabapentina 400 mg	cap	9.000	6.000	8.000	8.000	7.000	8.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	8.000
35	Galantamina 8 mg	cápsula	inseridos no Programa de Medicamentos Excepcional através da Portaria 1869/2008 de setembro/2008							1800	2100	2200	2.500	3.000
36	Galantamina 16 mg	cápsula								2500	2900	3000	3.500	4.000
37	Galantamina 24 mg	cápsula								1200	1400	1500	2.000	2.000
38	Genfibrozila 900 mg	cpr	12.000	11.000	11.000	11.000	14.000	13.000	13.000	13.000	14.000	14.000	14.000	13.000
39	Glatirâmer 20 mg	fr/amp	5.300	4.200	4.200	5.000	5.000	5.000	4.800	5.000	5.000	5.000	6.000	5.000
40	Goserelina 10,8 mg	ser pree	500	300	200	200	270	380	350	250	332	300	200	250
41	Goserelina 3,6 mg	ser pree	400	170	150	160	173	250	210	200	200	220	230	200
42	Hidroxicloroquina 400 mg	cpr	12.000	10.000	9.000	12.000	12.000	14.000	14.000	13.000	15.000	15.000	15.000	19.000
43	Hidroxiuréia 500 mg - cápsula	cps	13.000	7.300	9.000	12.000	13.000	13.000	15.200	13.000	16.000	13.000	16.000	16.000
44	Imunoglobulina Humana Endovenosa - sol. Injetável 2,5 gr	frasco	novo na padronização SES/MG										200	200
45	Infliximab 100 mg	fr/amp	800	600	700	650	763	1.200	800	800	800	900	600	1.000
46	Leflunomide 20 mg	cpr	60.000	55.000	42.000	65.000	67.000	58.000	69.000	75.000	75.000	75.000	70.000	75.000
47	Lenograstim 33,6 MUI	frs/amp	50	50	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0
48	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	cpr	100.000	67.000	84.000	90.000	90.000	97.000	93.000	95.000	97.000	95.000	96.000	98.000
49	Levotiroxina sódica 50 mcg	cpr	45.000	45.000	45.000	45.000	50.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000	35.000
50	Metadona 10 mg	cpr	3.000	2.000	2.700	2.500	2.100	5.000	3.500	3.300	3.200	3.200	3.800	4.000
51	Metadona 10 mg/ml	amp	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
52	Metotrexato 25mg/ml	amp	650	550	600	700	800	900	900	900	1.000	1.000	750	800
53	Micofenolato Mofetil 500 mg	cpr	130.000	102.000	100.000	110.000	105.000	111.000	104.000	106.000	106.200	105.000	110.000	110.000
54	Molgramostima 300 mcg	fr	substituto da Alfaepoetina para CID D70.0, não há histórico de consumo											
55	Morfina 10 mg	cpr	5.800	3.000	2.400	3.600	5.300	8.400	7.000	4.000	7.000	3.200	4.100	4.000
56	Morfina 10mg/ml	amp	0	120	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0

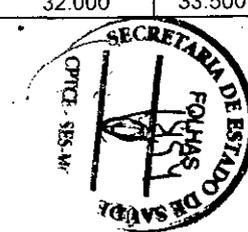
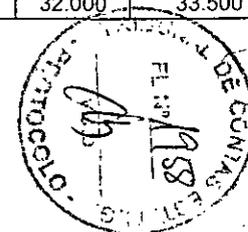


[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

57	Morfina 10mg/ml solução oral	frs	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	3
58	Morfina 30 mg - LC	cps	200	300	300	360	600	600	240	500	800	800	800	500
59	Morfina 60 mg	cps	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250
60	Octreotida 0,1 mg/ml - solução injetável	amp	500	200	170	60	254	254	100	250	250	250	250	500
61	Octreotida 10 mg	fr/amp	26	20	15	15	20	35	30	15	15	20	25	25
62	Octreotida 20 mg	fr/amp	90	80	80	80	80	110	120	82	123	100	80	100
63	Octreotida 30 mg	fr/amp	45	45	40	70	50	50	75	40	50	60	60	60
64	Olanzapina 10 mg	cpr	142.000	126.000	125.000	140.000	135.000	146.000	138.000	142.000	149.000	150.000	151.000	150.000
65	Olanzapina 5 mg	cpr	30.000	26.000	25.000	28.000	28.000	30.000	28.000	30.000	31.000	30.000	32.000	30.000
66	Pancrelipase 10.000 lipase	cps	20.000	16.000	19.550	18.000	26.000	27.500	27.500	27.500	1.200	1.200	27.000	27.000
67	Pancrelipase 25.000 lipase	cps	8.500	9.000	13.320	12.000	11.609	17.000	12.000	12.000	2.500	2.500	13.000	15.000
68	Pancrelipase 4.500 lipase	cps	10.000	5.500	4.100	4.200	7.946	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
69	Penicilamina 250 mg	cap	18.000	9.000	11.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.500	10.000	12.000	10.000
70	Piridostigmina 60 mg	cpr	18.000	12.000	12.000	15.000	13.020	15.300	10.000	16.000	16.000	16.000	15.000	15.000
71	Pravastatina 40 mg	cpr	9.000	6.700	8.000	8.000	7.060	7.200	7.500	8.000	8.500	9.000	8.000	9.000
72	Quetiapina 25 mg	cpr	1.200	1.100	1.200	1.200	910	2.000	1.000	2.000	2.000	2.000	2.200	2.000
73	Risperidona 2 mg	cpr	151.000	122.000	110.000	132.000	132.000	146.000	140.000	145.000	150.000	150.000	150.000	150.000
74	Rivastigmina 2 mg/mL 120ml solução oral	frs	3.100	2.000	2.000	2.100	2.210	2.210	2.800	2.800	2.800	2.500	2.600	2.800
75	Rivastigmina 4,5 mg	cps	31.000	30.000	30.000	32.000	32.000	34.000	32.000	33.000	34.000	32.000	35.000	35.000
76	Sacarato de Hidróxido de Ferrico	amp	20.000	10.000	10.000	12.000	16.000	16.000	16.000	15.000	17.000	15.000	13.000	16.000
77	Salbutamol 100 mcg aerosol	frs	765	532	500	600	670	681	650	812	800	620	700	600
78	Selegilina 10 mg	cpr	540	540	540	540	540	990	1.500	1.500	1600	2000	2.200	2.200
79	Sinvastatina 80 mg	cpr	10.000	3.000	4.000	4.000	5.700	6.200	5.000	5.000	5.000	5.000	5.500	6.000
80	Sirolimus 1 mg	drg	13.000	8.000	8.000	8.000	8.400	8.600	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	10.000
81	Sirolimus solução oral 1 mg/ml	frs	15	0	2	1	6	6	6	6	6	6	6	6
82	Somatrofina Recombinante Humana de 4 UI	frs/amp	7.500	5.200	5.800	8.000	6.000	6.000	6.500	6.200	7.000	7.000	7.000	7.000
83	Sulfasalazina 500 mg	cpr	127.000	100.000	102.000	115.000	118.000	127.000	121.000	120.000	120.000	120.000	110.000	120.000
84	Tacrolimus 1 mg	cps	210.000	210.000	172.000	195.000	195.000	217.000	198.000	206.000	216.000	222.000	225.000	220.000
85	Tacrolimus 5 mg	cps	20.000	13.000	12.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	16.000	15.000
86	Topiramato 100 mg	cpr	75.000	60.500	64.000	68.000	68.000	73.000	70.000	70.100	75.000	75.000	80.000	78.000
87	Topiramato 25 mg	cpr	42.000	33.000	33.000	40.000	38.000	40.000	38.000	40.000	41.000	41.000	39.000	38.000
88	Toxina Tipo A de Clostridium Botulinum 100 UI	frs/amp	180	124	100	140	135	300	303	150	200	150	130	150
89	Ziprasidona 40 mg	cps	26.000	18.000	16.000	18.000	19.000	21.100	20.000	20.000	20.500	18.000	20.000	20.000
90	Ziprasidona 80 mg	cps	40.000	32.000	30.000	33.000	32.000	34.000	32.000	32.000	33.500	32.000	33.500	32.000

cpr - comprimido
cps- cápsula
frs/amp - frasco/ampola





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS



Memo SAF GMAC n° 107/2009

Belo Horizonte, 02 de março de 2009

Gabriel Lara Rodrigues
Assessoria de Gestão de Consumo

Assunto: Compra Anual

Senhor Assessor,

Vimos, por meio deste, encaminhar o pedido para aquisição de medicamentos na apresentação e quantidades relacionadas no processo de compras anexo.

Os medicamentos referidos fazem parte da lista de medicamentos excepcionais padronizada pelo Ministério da Saúde - Portaria GM/MS nº2.577/06 e nº106/09, cuja aquisição e dispensação compete ao Gestor Estadual.

Contando com sua habitual colaboração, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Renata Cristina Rezende Macedo
Gerente de Medicamentos Excepcionais

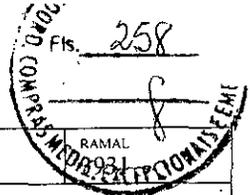
Augusto Afonso Guerra Júnior
Superintendência de Assistência Farmacêutica

0029247 13 de 2009

ca

0303 2009

SAF



TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE G. Medicamentos de Alto Custo		CÓDIGO DA UNIDADE SOLICITANTE 1321422
NOME DO GESTOR DE CONTRATO Samira Lyra	MASP 6694640	E-MAIL samira.lyra@saude.mg.gov.br

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO Vide Anexo I	O PRODUTO CONSTA NO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - CATMAS DO SIAD? <input checked="" type="checkbox"/> SIM - Nº CÓDIGO <input type="checkbox"/> NÃO
DESCRIÇÃO Vide Anexo I	Nº PEDIDO PORTAL DE COMPRAS
ESPECIFICAÇÕES Vide Anexo I	



OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO

Vide Anexo II - item 01



QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA - Anexo I	TEMPO DE EXECUÇÃO - 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses
<input checked="" type="checkbox"/> CONSUMO <input type="checkbox"/> SERVIÇOS <input type="checkbox"/> PERMANENTE <input type="checkbox"/> DOAÇÃO <input type="checkbox"/> CESSÃO DE USO <input type="checkbox"/> COMODATO	
RAZÃO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO não se aplica	CNPJ não se aplica

HISTÓRICO DE CONSUMO MENSAL E ESTOQUE ATUAL

Anexo I

PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

FORNECEDOR CONSULTADO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Preço Médio)	VALOR GLOBAL
Anexo I	Anexo I		
VALOR TOTAL ESTIMADO			

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO

Pesquisa no mapa comparativo e no levantamento de preços feito pela Gerência de Compras, que utilizou como fonte de pesquisa o preço da última aquisição SES/MG; site consultaremedio.com.br; Revista ABC Farma; site bpreco.saude.gov.br (Banco de preços do Ministério da Saúde); o preço da última aquisição no estado de São Paulo e de outros estados, conforme o caso. O preço unitário foi estimado através de média aritmética.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Registro de Preço

ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS

Anexo II - item 02

G. *Am*



Não se aplica

DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO/OBRA

FORMA DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

Entrega parcelada de acordo com cronograma elaborado pela Gerência de Medicamentos Excepcionais juntamente com a GC/SG



PRAZO
10 dias corridos

LOCAL DE ENTREGA
No Almoarifado Central da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais indicado na AF

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA

Anexo II - item 03

TRANSPORTE A SER UTILIZADO

transporte climatizado

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO

Enquanto durar o estoque e durante a vigência do contrato

PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA

80% da validade do produto

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Anexo II - item 04



CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

Anexo II - item 03

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para atendimento da demanda o valor mensal a ser considerado será de 1/12 de montante estipulado do contrato anual

FATURAMENTO OU VALOR MÍNIMO ESTIMADO - não se aplica

*** PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Anexo II - item 05

DEVERES DO CONTRATADO

Anexo II - item 06

DEVERES DO CONTRATANTE

Anexo II - item 07

DEMAIS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

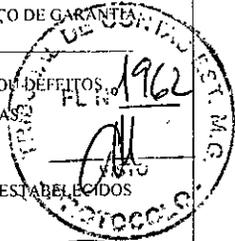
Anexo II - item 08

[Handwritten signatures]

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE CONSUMO

SANÇÕES

- DEFINIR O VALOR DA MULTA REFERENTE À INFRAÇÃO NA LICITAÇÃO, NO VALOR MÁXIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO.
- DEFINIR O VALOR DA MULTA REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO QUE DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE LIMITES MÁXIMOS.
 - 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA NOTA DE EMPENHO OU DO CONTRATO, EM CASO DE RECUSA DO ADJUDICATÁRIO EM EFETUAR O REFORÇO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
 - 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FORNECIMENTO, SERVIÇO OU OBRA NÃO REALIZADA, NO CASO DE ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFÉITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS.
- SERÁ APLICADA A PENALIDADE DE MULTA AO FORNECEDOR INADIMPLENTE NOS SEGUINTE PERCENTUAIS, OBSERVADOS OS LIMITES MÁXIMOS ESTABELECIDOS NO INCISO I DO DECRETO ESTADUAL 44.431/2006:
 - MULTA DIÁRIA DE 0,1%, SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR DE ATÉ 10 DIAS CORRIDOS;
 - MULTA DIÁRIA DE 0,2%, SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 10 DIAS OU ATÉ 20 DIAS CORRIDOS;
 - MULTA DIÁRIA DE 0,3%, SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 20 DIAS OU ATÉ 30 DIAS CORRIDOS;
 - 10% FIXO SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 30 DIAS OU ATÉ 45 DIAS CORRIDOS;
 - 15% FIXO SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 45 OU ATÉ 60 DIAS CORRIDOS;
 - 20% FIXO SOBRE O VALOR DO PRODUTO ENTREGUE SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 60 DIAS CORRIDOS.



PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA O CASO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MATERIAIS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

DATA 27/02/09

Assinatura e MASP do responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

DE ACORDO.

DATA 1/1

Assinatura e MASP do responsável pela aprovação

Assinatura e MASP do responsável pela aprovação

ASSINATURA E CARIMBO DO SUPERINTENDENTE / ASSESSOR-CHEFE / AUDITOR / GERENTE REGIONAL DE SAÚDE

APROVAÇÃO OBRIGATORIA NOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA (salvo os emergenciais)

DE ACORDO.

DATA 1/1

ASSINATURA E CARIMBO DO SUBSECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA EM SAÚDE



Handwritten signature

ANEXO II do Termo de Referência



Item 01: Objetivo / Justificativa / Necessidade / Destinação

Aquisição de Medicamentos Excepcionais / Alto Custo, a serem dispensados para os usuários de Minas Gerais cadastrados no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional. Este programa é regido pelas Portarias GM/MS n. 2.577/2006 e n.º 106/2009.



Item 02: Elementos / Documentos / Certificados

1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
2. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
3. Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;
4. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia CRF**;
5. Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;



Em caso de **empresa fabricante**, anexar ainda a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

6. Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento;
7. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde;
8. Em se tratando de **produto importado**, é obrigatória, ainda, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril;
9. Quando a **empresa fabricante de medicamento importado** possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no item anterior;
10. Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS;
11. Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, acrescida à documentação especificada nos itens 1 a 5, apresentar as constantes nos itens 6 e 7;
12. Empresa **distribuidora de medicamentos fabricados no exterior e empresa distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** devem apresentar documentação especificada nos itens 1 a 6, 8 ou 9 ou 10;

1

13. Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada a legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes;

14. Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 135, de 29.05.03 da ANVISA ou norma posterior;

15. No caso de **terceirização** de etapas de fabricação do medicamento, incluindo o processo de **embalagem**, deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle dos laboratórios contratantes e contratados;

15.1 Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar também a documentação do Laboratório Terceirizado constantes nos itens 8 ou 9 ou 10;

As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

16. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo;

17. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento;

17.1 Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

17.2 A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial;

18 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*;

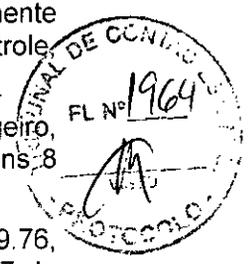
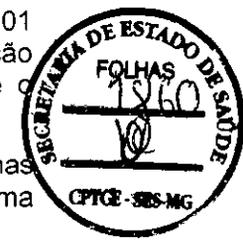
19 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação;

20 A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente e poderá ser aplicada penalidade de acordo com o estabelecido pela Comissão de Penalidade;

21 Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

22 A possibilidade da consulta prevista no item anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada;

23 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



Handwritten signature and the number '2' at the bottom right of the page.

- 24 Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



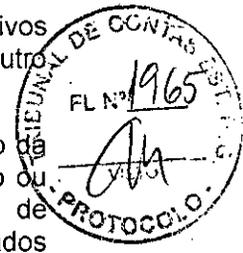
Item 03: Do recebimento do Objeto



- 1 Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar (respectiva e) devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura).

1.1 Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar;

- 2 De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos/produtos, objeto da licitação, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável, mediante termo circunstanciado, para posterior verificação de especificações, da qualidade, da quantidade, dos prazos, dos preços e de outros dados pertinentes;



2.1 Quando do recebimento, o servidor da Administração ou comissão responsável, verificará se foram atendidas todas as exigências legais pertinentes e todas as observações especificadas no item 3.3 deste edital, sobretudo as constantes da cláusula 3.3.1;

2.2 Aprovando os medicamentos/produtos recebidos, após as verificações necessárias, o servidor ou a comissão responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados de sua efetiva entrega, receberá os medicamentos/produtos em caráter definitivo, mediante recibo, o qual ratificará o termo circunstanciado de recebimento provisório, podendo, entretanto, retificá-lo nos itens necessários;

2.3 Encontrando irregularidades, o servidor ou a comissão responsável, no mesmo período de tempo estabelecido na cláusula 3.2.2, fixará prazo para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os medicamento/produtos rejeitados e devolvidos, no estado em que se encontrarem;

2.4 Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos/produtos fornecidos, a Administração somente os receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável;

- 3 Observações Específicas Para a Entrega de Medicamento/Produtos:

3.1 A Nota Fiscal / Fatura deverá ser acompanhada do(s) laudo(s) analítico-laboratorial (is) da identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for a licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica;

3.1.1 Em se tratando de medicamento/produto importado, deverá ser apresentado ensaio completo de controle de qualidade do(s) lote(s) a ser(em) fornecido(s), emitido(s) no Brasil, conforme artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria ANVISA nº185 de 08 de março de 1999;

3.2 O acondicionamento e transporte dos medicamentos/produtos devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

3.3 As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

3
[Handwritten signature]

250

3.3.1 - **Somente serão aceitos os medicamentos/produtos que**, por ocasião sua efetiva entrega, **ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total**, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da respectiva Gerência, da Superintendência de Assistência Farmacêutica da SES/MG;



3.4 Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU n.º 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13);



3.5 As embalagens devem ser acompanhadas dos respectivos rótulos, e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

3.6 As embalagens externas e internas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc;



3.6.1 As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade descritos em seu interior, em local de fácil visualização;

3.6.2 – No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto;

3.7 As embalagens primárias individuais dos medicamentos/produtos (ampolas, bliters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. As embalagens secundárias dessas apresentações também devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade;

3.8 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar laço de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lácre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

3.9 Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado;

3.10 Os medicamento/produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos, para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso;

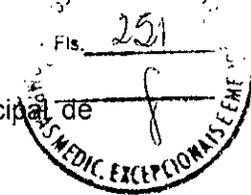
3.11 No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria n.º 500, de 09 de outubro de 1997;

3.12 Os produtos hemoderivados devem atender à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18 de maio de 2000;

- 4 Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;
- 5 Em caso de necessidade de providências por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;
- 6 Os medicamento/produtos objeto da presente licitação deverão ser entregues no prazo indicado no termo de referência e deverá ser indicado na Autorização de Fornecimento, durante o horário comercial (de 08:00 às 16:00 horas), no Almoarifado Central da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais, mediante agendamento prévio, de acordo com o endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela SG / Gerência de Compras/NCMEEx;
- 7 O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nos almoarifados de medicamentos indicados pela SES, sendo eles o almoarifado da Secretaria de Estado de

4
Gm
Om

Saúde, localizado em Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais indicados pela SES-MG;



Item 04: Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias, mas somente será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos devidamente atestados pelo ÓRGÃO GESTOR, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.



Item 05: Procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato

- 1 A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 2 O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nos almoxarifados de medicamentos indicados pela SES, sendo eles o almoxarifado da Secretaria de Estado de Saúde, localizado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e os almoxarifados das Secretarias Municipais de Saúde;
- 3 O almoxarifado, da SES/MG, deverá emitir relatórios **diários** de entregas dos medicamentos para a SAF, por programa e Autorização de Fornecimento (AF) para o acompanhamento da execução do contrato;
- 4 O Núcleo de compras, da Superintendência de Gestão, deverá enviar **semanalmente, ou quando solicitado pela SAF**, um histórico das Autorizações de Fornecimento (AF) que chegaram nos últimos 60 dias e as que estão em atraso. Este relatório deverá vir em excel e deve ser de fácil entendimento para a SAF;



Item 06: Deveres do contratado

- 5 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;
- 6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 7 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- 8 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9 Observar os prazos estipulados;
- 10 Providenciar a imediata correção das deficiências;

Obs: Cabe ao setor jurídico da SES acrescentar outros deveres para o contratado necessários ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor, conforme legislação vigente.

Item 07: Deveres do contratante

- 11 Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

5
[Handwritten signatures]

Fls. 250
SECRETARIA DE SAÚDE
MEDIC. EXCEPCIONAIS E ESPECIALIZ.

11.1 Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para o acompanhamento dos fornecimentos realizados;

11.2 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;

12 Compete aos Órgãos Participantes:

12.1 Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

12.2 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata;

12.3 Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens, sob pena de sofrer sanções de acordo com o definido pela Comissão de Penalidades da SES/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FOLHAS 18/1
COPIA - SES-MG

Obs: Cabe ao setor jurídico da SES acrescentar outros deveres para o contratado necessários ao bom andamento do pregão e da relação entre SES/MG e fornecedor, conforme legislação vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
FL. Nº 1968
PROTÓCOLO

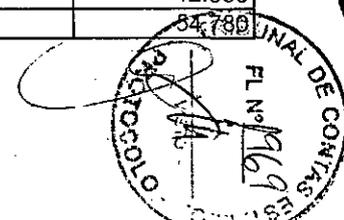
Item 08: Demais condições para o fornecimento ou prestação de serviços

- 1 A Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 2 Os quantitativos totais expressos no Anexo I do ato convocatório são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 3 Os fornecedores ficarão obrigados a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata ou contrato;
- 4 O fornecimento deverá atender às condições especificadas no termo de referência e seus anexos.

6
Jr.
Am

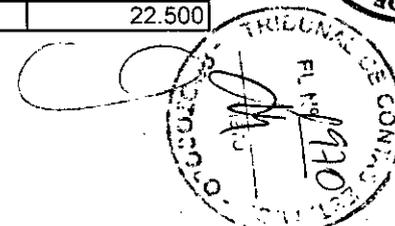
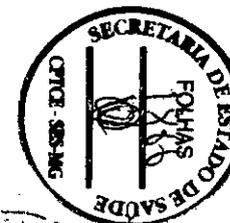
Anexo I: Especificação Técnica do Produto Final Pretendido pela Administração

Código SIAD	Produto	Unidade	Quantidade	Consumo médio mensal ^{1,2}	Estoque atual ¹	Valor Unitário	Valor Global
1 566594	Adalimumabe 40 mg	seringa preenchida	9.840	800	1.438		Consultar Mapa Comparativo enviado pela Gerência de Compras/ Núcleo de Compras de medicamentos Excepcionais e Emergenciais, que consta anexo no processo de solicitação de aquisição.
2 192147	Alendronato Sódico 10 mg	comprimido	1.168.500	95.000	4.470		
3 193909	Alendronato Sódico 70 mg	comprimido	184.500	15.000	0		
4 263761	Alfacalcidol 0,25 mg	cápsula	553.500	45.000	76.230		
5 478369	Alfacalcidol 1,0 mg	cápsula	123.000	10.000	0		
6 194328	Alfaepoetina 3000 UI	frasco-ampola	430.500	35.000	67.828		
7 194190	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg)	seringa preenchida	40.590	3.300	5.820		
8 194140	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg)	seringa preenchida	22.140	1.800	4.452		
9 194166	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg)	seringa preenchida	14.760	1.200	1.872		
10 278750	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg)	frasco-ampola	27.060	2.200	2.355		
11 183490	Biperideno, Cloridrato 2 mg	comprimido	430.500	35.000	70.400		
12 278815	Bromocriptina, Mesilato 2,5 mg	comprimido	405.900	33.000	106.792		
13 131369	Budesonida 200 mcg aerosol bucal por frasco 100 doses	frasco	2.460	200	630		
14 182834	Cabergolina 0,5 mg	comprimido	98.400	8.000	12.912		
15 192228	Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI	frasco	36.900	3.000	6.435		
16 379336	Calcitriol 0,25 mcg	cápsula	1.008.600	82.000	126.150		
17 379344	Calcitriol Injetável 1 mcg	ampola	86.100	7.000	18.609		
18 277010	Ciclofosfamida 50 mg	drágea	6.150	500	0		
19 142158	Ciclosporina 100 mg	cápsula	615.000	50.000	127.450		
20 373818	Ciclosporina 100 mg/mL solução oral or frasco 50mL	frasco	2.460	200	362		
21 142131	Ciclosporina 25 mg	cápsula	528.900	43.000	91.150		
22 142140	Ciclosporina 50 mg	cápsula	615.000	50.000	125.700		
23 654175	Codeína 3mg/mL solução oral por frasco 120mL	frasco	246	20	36		
24 195685	Codeína Fosfato 30 mg	comprimido	73.800	6.000	30.180		
25 141658	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	lata	246	20	42		
26 141666	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (maiores de 1 ano.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	lata	4.305	350	1.300		
27 141674	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolesc.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina	lata	5.166	420	905		
28 696102	Deferiprona 500 mg	comprimido	6.150	500	2.100		
29 282219	Desferoxamina 500 mg injetável	frasco-ampola	36.900	3.000	12.960		
30 547069	Fenofibrato 200 mg	comprimido	270.600	22.000	84.780		



Handwritten signature or initials.

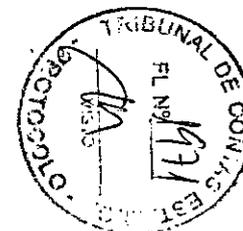
31	87238	Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó inalante por frasco com 60 doses	tubohaler	43.050	3.500	8.013
32	245003	Fumarato de formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg pó inalante por frasco com 60 doses	tubohaler	28.290	2.300	5.089
33	398012	Gabapentina 300 mg	cápsula	123.000	10.000	32.700
34	478490	Gabapentina 400 mg	cápsula	98.400	8.000	21.810
35	179760	Galantamina 16mg	cápsula	123.000	10.000	10.500
36	181455	Galantamina 24mg	cápsula	123.000	10.000	784
37	136581	Galantamina 8mg	cápsula	61.500	5.000	8.232
38	428000	Genfibrozila 900 mg	comprimido	159.900	13.000	31.884
39	183008	Glatirâmer 20 mg injetável	frasco-ampola ou seringa preenchida	61.500	5.000	15.064
40	191973	Gosserrelina 10,8mg injetável	seringa preenchida	3.075	250	676
41	387754	Gosserrelina 3,6mg injetável	frasco-ampola	2.460	200	447
42	398438	Hidroxicloroquina 400 mg	comprimido	246.000	20.000	0
43	276952	Hidroxiuréia 500 mg	cápsula	196.800	16.000	55.400
44	428850	Imunoglobulina Humana 2,5g injetável	frasco	2.460	200	85
45	43133	Infliximabe 10mg/mL injetável por frasco-ampola 10mL	frasco-ampola	12.300	1.000	737
46	189073	Leflunomide 20 mg	comprimido	922.500	75.000	161.280
47	278432	Lenograstim 33,6MUI injetável	frasco	3.690	300	200
48	183512	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	comprimido	1.205.400	98.000	131.880
49	379263	Levotiroxina Sódica 50 mcg	comprimido	430.500	35.000	84.540
50	391425	Metadona 10mg/mL injetável por ampola de 1mL	ampola	246	20	0
51	279765	Metadona 10 mg	comprimido	49.200	4.000	7.860
52	364126	Micofenolato Mofetil 500 mg	comprimido	1.353.000	110.000	242.750
53		Molgramostim 300mcg injetável	frasco	3.690	300	
54	183601	Morfina 10mg/mL injetável por ampola 1mL	ampola	246	20	700
55	196975	Morfina 10mg/mL solução oral por frasco 60mL	frasco	246	20	0
56	654159	Morfina LC 60mg	cápsula	3.075	250	0
57	654124	Morfina LC 30mg	cápsula	6.150	500	2.220
58	383295	Octreotida 0,1 mg/mL injetável por ampola	ampola	6.150	500	380
59	383317	Octreotida LAR 10 mg injetável	frasco-ampola	308	25	61
60	383309	Octreotida LAR 20 mg injetável	frasco-ampola	1.230	100	256
61	192007	Octreotida LAR 30 mg injetável	frasco-ampola	738	60	70
62	192864	Olanzapina 10 mg	comprimido	1.845.000	150.000	499.072
63	266515	Olanzapina 5 mg	comprimido	369.000	30.000	77.028
64	272736	Pancrelipase 10.000 lipase	cápsula	369.000	30.000	97.700
65	631337	Pancrelipase 25.000 lipase	cápsula	246.000	20.000	18.780
66	70440	Penicilamina 250 mg	cápsula	123.000	10.000	0
67	275344	Piridostigmina 60 mg	comprimido	184.500	15.000	22.500



68	196088	Pravastatina 40 mg	comprimido	110.700	9.000	15.480
69	192872	Quetiapina, Fumarato 25 mg	comprimido	24.600	2.000	5.712
70	382515	Risperidona 2 mg	comprimido	1.845.000	150.000	588.200
71	193631	Rivastigmina 2 mg/mL solução oral por frasco 120mL	frasco	34.440	2.800	2.934
72	193461	Rivastigmina 4,5 mg	cápsula	430.500	35.000	81.032
73	191809	Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5mL	frasco-ampola	196.800	16.000	7.245
74	196177	Salbutamol 100 mcg aerossol por frasco 200 doses	frasco	7.380	600	0
75	190560	Selegilina 10 mg	comprimido	30.750	2.500	3.210
76	196118	Sinvastatina 80 mg	comprimido	73.800	6.000	17.790
77	609676	Sirolimo 1mg	drágea	123.000	10.000	17.760
78	16098	Sirolimo 1mg/mL solução oral por frasco 60mL	frasco	123	10	25
79	268747	Somatropina Recombinante Humana de 4 UI injetável uso adulto e pediátrico	frasco-ampola	92.250	7.500	16.105
80	264199	Sulfasalazina 500 mg	comprimido	1.476.000	120.000	0
81	383376	Tacrolimo 1 mg	cápsula	2.706.000	220.000	574.400
82	391050	Tacrolimo 5 mg	cápsula	184.500	15.000	43.150
83	392626	Topiramato 100 mg	comprimido	959.400	78.000	110.880
84	267880	Topiramato 25 mg	comprimido	467.400	38.000	135.480
85	188980	Toxina botulínica tipo A <i>Clostridium Botulinum</i> injetável 100 U	frasco-ampola	2.460	200	565
86	192902	Ziprasidona 40 mg	comprimido	246.000	20.000	58.350
87	192910	Ziprasidona 80 mg	comprimido	393.600	32.000	76.770

¹Fonte: SICOM/SIAD/GERENCIA

²Se refere ao consumo médio mensal





MEMO SG/GC/NCMEE Nº 498/2009.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2009.

Destinatário: Gabriel Lara

Assessor Chefe da Assessoria de Consumo

C/C: Alexandre Henrique Martins



Referência: Encaminha Mapa Preços de Referência

Senhor Assessor,

Atendendo à solicitação feita via e-mail pela Gerência de Medicamentos Excepcionais, encaminhamos a V.Sa. mapa comparativo de orçamentos referente à aquisição anual de medicamentos excepcionais, devidamente elaborado pelo Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais.



Atenciosamente,

Raquel Russo Mota

**Coordenadora do Núcleo de Compras de
Medicamentos Excepcionais e Emergenciais**
Masp 669421-0

Belmiro Gustavo Ribeiro

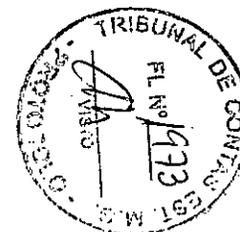
Diretor da Gerência de Compras
Masp 355901-0



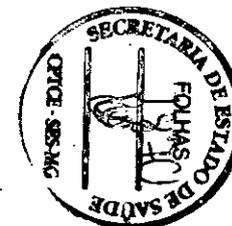
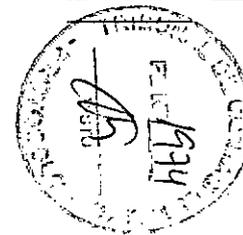
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
NUCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS

MAPA COMPARATIVO DE ORÇAMENTOS / Modalidade : PREGÃO / - Levantamento de Preços

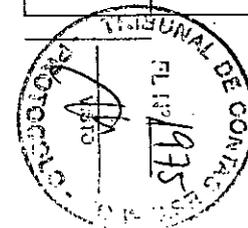
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Adalimumabe 40 mg - seringa preenchida	Última aquisição da SES/2008	Expressa	Abbott	27/7/2009	9.840	1.900,24	18.698.361,60
			Preço Fábrica - ANVISA		Abbott			2.561,70	25.207.128,00
			Banco de Preços - SES/GO	Vidafarma	Abbott	21/4/2009		1.538,43	15.138.151,20
			Ata de Registro de São Paulo	Hosp Log	Abbott	7/11/2009		1.900,00	18.696.000,00
								1.975,0925	19.434.810,20
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2		Alendronato Sódico 10 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Prodiet	Ucifarma	8/7/2009	1.168,5	49,90	58.308,15
			Preço Fábrica - ANVISA		Eurofarma			1.665,00	1.945.552,50
			Banco de Preços - SES/PE	Soquímica	Ucifarma	16/3/2009		120,00	140.220,00
								611,6333	714.693,55
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3		Alendronato Sódico 70 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Help Farma	EMS Indústria Farmac.	20/11/2009	184.500	0,86	158.670,00
			Preço Fábrica - ANVISA		EMS Indústria Farmac.			16,00	2.952.000,00
			Banco de Preços - SES/PE	Vidafarma	EMS Indústria Farmac.	16/3/2009		0,78	143.910,00
								5,8800	1.084.860,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4		Alfacalcidol 0,25 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Germel	Relty	20/11/2009	553.500	0,32	177.120,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Sigma Farma			1,614	893.349,00
			Banco de Preços - SES/PE	Vidafarma	EMS Indústria Farmac.			0,54	298.890,00
								0,8247	456.453,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5		Alfacalcidol 1,0 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Med Brasil	Pharma	20/11/2009	123.000	2,98	366.540,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Sigma Farma			4,07	500.610,00
			Banco de Preços - SES/PE	Vidafarma	EMS Indústria Farmac.	16/3/2009		3,26	400.980,00
								3,4367	422.710,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6		Alfaepoetina 3000 UI - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Blausiegel	Blausiegel		430.500	4,40	1.894.200,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Blausiegel			73,58	31.676.190,00
			Ata de Registro de São Paulo	Blausiegel	Blausiegel	8/5/2009		3,38	1.455.090,00
								27,1200	11.675.160,00



ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7		Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg) - seringa preenchida	Última aquisição da SES/2008	Merck S.A	F.Serono Bari - Itália	27/7/2009	40.590	351,19	14.254.802,10
			Preço Fábrica - ANVISA		Serono			584,78	23.736.220,20
			Banco de Preços - SES/CE	Serono	Serono	10/4/2009		352,27	14.298.639,30
			Ata de Registro de São Paulo	Merck S.A	F.Serono Bari - Itália	24/3/2009		351,190	14.254.802,10
								409,8575	16.636.115,93
8		Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg) - seringa preenchida	Última aquisição da SES/2008	Merck S.A	Serono	27/7/2009	22.140	308,69	6.834.396,60
			Preço Fábrica - ANVISA		Serono			514,01	11.380.181,40
			Banco de Preços - SES/PE	Hospifar	Serono	13/4/2009		371,94	8.234.751,60
			Ata de Registro de São Paulo	Merck S.A	F.Serono Bari - Itália	24/3/2009		308,69	6.834.396,60
								375,8325	8.320.931,55
9		Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg) - seringa preenchida	Última aquisição da SES/2008	D-Hosp	Vertter Pharma	8/7/2009	14.760	956,00	14.110.560,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Biogen			924,23	13.641.634,80
			Banco de Preços - SES/GO	Vidafarma	Abbott	24/3/2009		555,05	8.192.538,00
			Ata de Registro de São Paulo	Hosp Log	Vertter Pharma	3/12/2009		685,00	10.110.600,00
								780,0700	11.513.833,20
10		Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg) - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Schering	Chiron Co. EUA	27/7/2009	27.060	160,00	4.329.600,00
			Preço Fábrica - ANVISA					259,89	7.032.623,40
			Banco de Preços - SES/PE	Sad-Med	Schering	13/4/2009		188,08	5.089.444,80
			Ata de Registro de São Paulo	Schering	Chiron Co. EUA			158,00	4.275.480,00
								191,4925	5.181.787,05
11		Biperideno, Cloridrato 2 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	31/3/2009	430.500	0,0435	18.726,75
			Preço Fábrica - ANVISA		Laboratório Teuto			0,1522	65.522,10
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	16/3/2009		0,05	21.525,00
			Ata de Registro de São Paulo	Laboratório Teuto	Laboratório Teuto	25/3/2009		0,0376	16.186,80
								0,0708	30.490,16
12		Bromocriptina, Mesilato 2,5 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	27/7/2009	405.900	1,200	487.080,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Novartis			2,060	836.154,00
			Banco de Preços - SES/PE	Novartis	Novartis	16/3/2009		1,620	657.558,00
								1,6267	660.264,00
13		Budesonida 200 mcg aerosol bucal por frasco 100 doses - frasco	Última aquisição da SES/2008	J. Almeida	Biossintética	27/7/2009	2.460	28,90	71.094,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Biossintética			35,87	
								32,3850	79.667,10



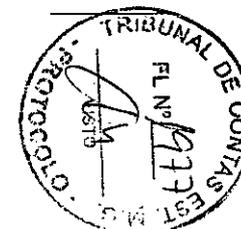
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14		Cabergolina 0,5 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Hospifar	Pfizer	8/7/2009	98.400	17,04	1.676.736,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Pfizer			26,26	2.583.984,00
			Banco de Preços - SES/PE	Expressa	Pfizer	13/4/2009		16,42	1.615.728,00
			Ata de Registro de São Paulo	Pfizer	Pfizer	30/10/2009		13,97	1.374.648,00
								18,4225	1.812.774,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15		Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI - Frasco	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	8/7/2009	36.900	48,40	1.785.960,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Novartis			130,14	4.802.166,00
			Banco de Preços - SES/PE	Novartis	Novartis	24/3/2009		88,47	3.264.543,00
			Ata de Registro de São Paulo	Bérgamo	Blisfarma Ind. Farm.	21/8/2009		30,000	1.107.000,00
								74,2525	2.739.917,25
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16		Calcitriol 0,25 mcg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Cellofarm	Strides Arcolab Limited	27/7/2009	1.008,6	100,00	100.860,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Cellofarm			1.570,000	1.583.502,00
			Banco de Preços - SES/PE	Natures Plus	Relthy	16/3/2009		170,000	171.462,00
			Ata de Registro de São Paulo	Cellofarm	Strides Arcolab Limited	30/9/2009		75,00	75.645,00
								478,7500	482.867,25
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17		Calcitriol Injetável 1 mcg - ampola	Última aquisição da SES/2008	Hospifar	Abbott	20/11/2009	86.100	11,79	1.015.119,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Abbott			15,69	1.350.909,00
			Banco de Preços - SES/PR	Abbott	Abbott	13/1/2009		9,46	814.506,00
			Ata de Registro de São Paulo	Abbott	Hospira SpA - Itália	21/8/2009		9,57	823.977,00
								11,6275	1.001.127,75
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18		Ciclofosfamida 50 mg - drágea	Última aquisição da SES/2008				6.150		
			Preço Fábrica - ANVISA		Asta Médica			0,72	4.428,00
			Banco de Preços - SES/PE	Elfa Prod. Farm. Hosp.	Baxter	10/2/2009		0,70	4.305,00
			Ata de Registro de São Paulo	Hospifar	Almiral Prodesfarma	12/1/2010		0,60	3.690,00
								0,6733	4.141,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19		Ciclosporina 100 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Germéd	Natures Plus	27/7/2009	615.000	2,49	1.531.350,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Natures Plus			6,74	4.145.100,00
			Banco de Preços - SES/PR	Pro Diet	Natures Plus	14/1/2009		3,22	1.980.300,00
			Ata de Registro de São Paulo	Germéd	Natures Plus	12/3/2009		1,6472	1.013.028,00
								3,5243	2.167.444,50
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20		Ciclosporina 100 mg/mL solução oral or frasco 50mL.	Última aquisição da SES/2007	Germéd	Natures Plus	27/7/2009	2.460	108,50	266.910,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Natures Plus			277,53	682.723,80
			Banco de Preços - SES/PE	J.V. de Oliveira	Novartis	16/3/2009		214,00	526.440,00
			Ata de Registro de São Paulo	Germéd	Natures Plus	12/3/2009		96,00	236.160,00
								174,0075	428.058,45



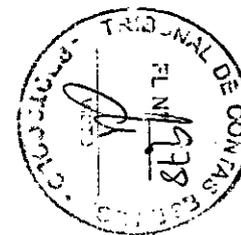
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21		Ciclosporina 25 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Germed	Natures Plus	27/7/2009	528.900	0,65	343.785,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Natures Plus			1,67	883.263,00
			Banco de Preços - SES/PR	Prodiel	Natures Plus	14/1/2009		0,79	417.831,00
			Ata de Registro de São Paulo	Germed	Natures Plus	12/3/2009		0,4118	217.801,02
								0,8805	465.670,01
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22		Ciclosporina 50 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2007	Germed	Natures Plus	27/7/2009	615.000	1,35	830.250,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Natures Plus			3,34	2.054.100,00
			Banco de Preços - SES/PR	Prodiel	Natures Plus	14/1/2009		1,64	1.008.600,00
			Ata de Registro de São Paulo	Germed	Natures Plus	12/3/2009		0,8236	506.514,00
								1,7884	1.099.866,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23		Codeína 3mg/mL solução oral por frasco 120mL	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	31/3/2009	246	15,14	3.724,44
			Preço Fábrica - ANVISA		Cristália			25,13	6.181,98
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	21/1/2009		15,14	3.724,44
								18,4700	4.543,62
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24		Codeína Fosfato 30 mg comprimido	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	8/7/2009	73.800	0,58	42.804,00
			Preço Fábrica - ANVISA		Cristália			0,732	54.021,60
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	21/1/2009		0,44	32.472,00
								0,5640	43.099,20
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25		Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - lata	Última aquisição da SES/2008	Support Produtos Nutricionais	Milupa - GMBH & CO	8/11/2009	246	158,11	38.895,06
								158,1100	38.895,06
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26		Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (maiores de 1 ano.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Lata	Última aquisição da SES/2008	Support Produtos Nutricionais	SHS	14/9/2009	4.305	153,86	662.367,30
								153,8600	662.367,30



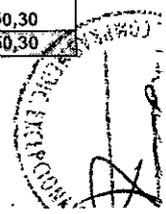
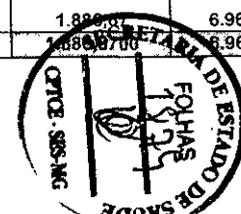
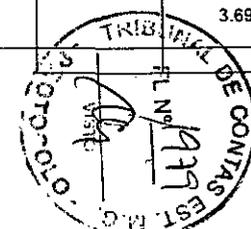
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27		Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolesc.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - lata	Última aquisição da SES/2008	Support Produtos Nutricionais	SHS	14/9/2009	5.166	156,48	808.375,68
								156,4800	808.375,68
28		Deferiprona 500 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Farmalab	Farmalab	20/11/2009	6.150	6,59	40.528,50
			Preço de Fábrica - ANVISA		Farmalab			8,77	53.935,50
			Banco de Preços - SES/PE	Farmalab	Farmalab	14/4/2008		8,56	52.644,00
			Ata de Registro de São Paulo	Chiesi Farmaceutica	Chiesi Farmaceutica	21/1/2010		5,40	33.210,00
								7,3300	45.079,50
29		Desferoxamina 500 mg injetável - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	8/7/2009	36.900	19,60	723.240,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			31,84	1.174.896,00
			Banco de Preços - SES/PE	Novartis	Novartis	13/4/2009		19,12	705.528,00
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	25/3/2009		19,12	705.528,00
								22,42	827.298,00
30		Fenofibrato 200 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2007	Help Farma	Farmalab	8/7/2009	270.600	1,60	432.960,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Farmalab			1,82	492.492,00
			Banco de Preços - SES/PE	Farmalab	Farmalab	16/3/2009		1,73	468.138,00
			Ata de Registro de São Paulo	Chiesi Farmaceutica	Laboratoires Fournier	8/9/2009		1,05	284.130,00
								1,5500	419.430,00
31		Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó inalante por frasco com 60 doses -	Última aquisição da SES/2008	Astrazeneca	Astrazeneca	20/11/2009	43.050	37,90	1.631.595,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			71,25	3.067.312,50
			Banco de Preços - SES/PE	Novartis	Novartis	24/3/2009		36,00	1.549.800,00
			Ata de Registro de São Paulo	Interlab Farmaceutica	Biosintética	9/6/2009		15,57	670.288,50
								40,4800	1.729.748,00
32		Fumarato de formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg pó inalante por frasco com 60 doses - turbohaler	Última aquisição da SES/2008	Astrazeneca	Astrazeneca	8/7/2009	28.290	40,00	1.131.600,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Astrazeneca			67,97	1.922.871,30
			Banco de Preços - SES/PR	Astrazeneca	Astrazeneca	14/1/2009		42,40	1.199.496,00
			Ata de Registro de São Paulo	Interlab Farmaceutica	Biosintética	3/12/2009		0,298	8.430,42
								37,6670	1.065.599,43



ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33		Gabapentina 300 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	EMS	EMS	8/7/2009	123.000	0,48	59.040,00
			Preço de Fábrica - Anvisa		Sigma Pharma			0,89	109.470,00
			Banco de Preços - SES/PE	Ranbaxy	Ranbaxy	16/3/2009		0,55	67.650,00
			Ata de Registro de São Paulo	EMS	EMS	30/10/2009		0,3090	38.007,00
								0,5573	68.541,75
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34		Gabapentina 400 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	EMS	EMS	27/7/2009	98.400	0,52	51.168,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		EMS			1,69	166.296,00
			Banco de Preços - SES/PE	Ranbaxy	Ranbaxy	16/3/2009		0,56	55.104,00
			Ata de Registro de São Paulo	EMS	EMS	28/10/2009		0,412	40.540,80
								0,7955	78.277,20
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35		Galantamina 16mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Janssen Cilag	Janssen Cilag	4/9/2009	123.000	7,63	938.490,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Janssen Cilag			10,17	1.250.910,00
			Banco de Preços - SES/PE	Janssen Cilag	Janssen Cilag	23/4/2009		9,81	1.206.630,00
			Ata de Registro de São Paulo	Janssen Cilag	Janssen Cilag	7/7/2009		6,26	769.980,00
								8,4675	1.041.502,50
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36		Galantamina 24mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Janssen Cilag	Janssen Cilag		123.000	8,21	1.009.830,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Janssen Cilag			10,94	1.345.620,00
			Ata de Registro de São Paulo	Janssen Cilag	Janssen Cilag	7/7/2009		6,73	827.790,00
								8,6267	1.061.080,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37		Galantamina 8mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Janssen Cilag	Janssen Cilag	4/9/2009	61.500	6,63	407.745,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Janssen Cilag			8,84	543.660,00
			Ata de Registro de São Paulo	Janssen Cilag	Janssen Cilag	7/7/2009		5,44	334.560,00
								6,9708	428.655,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38		Genfibrozila 900 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	EMS	EMS	8/7/2009	159.900	0,40	63.960,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Medley			1,76	281.424,00
			Banco de Preços - SES/PE	Dist. De Drogas RN	Medley	16/3/2009		0,55	87.945,00
			Ata de Registro de São Paulo	Dist. De Drogas RN	Medley	7/4/2009		0,26	41.574,00
								0,7425	118.725,75
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39		Glatirâmer 20 mg injetável - frasco-ampola ou seringa preenchida.	Última aquisição da SES/2007	Medcommerce	Teva Pharmaceuticals	22/1/2009	61.500	113,000	6.949.500,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Biosintética			118,080	7.261.920,00
			Banco de Preços - SES/RS	Medcommerce	Teva Pharmaceuticals	8/4/2009		87,59	5.386.785,00
								106,2233	6.532.735,00



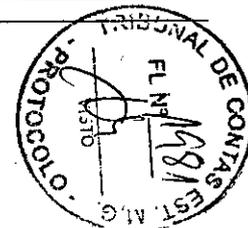
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
40		Gossereleina 10,8mg injetável - seringa preenchida	Última aquisição da SES/2007	Astrazeneca	Astrazeneca	8/7/2009	3.075	782,11	2.404.988,25
			Preço de Fábrica - ANVISA		Astrazeneca			1.237,89	3.806.511,75
			Banco de Preços - SES/CE	Astrazeneca	Astrazeneca	22/3/2009		753,00	2.315.475,00
								924,3333	2.842.325,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
41		Gossereleina 3,6mg injetável - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Astrazeneca	Astrazeneca	8/7/2009	2.460	289,50	712.170,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Astrazeneca	8/7/2009		483,48	1.189.360,80
			Banco de Preços - SES/CE	Elfa Pro. Farm. Hosp	Astrazeneca	10/2/2009		350,89	863.189,40
								374,6233	921.573,40
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42		Hidroxicloroquina 400 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Med Brasil	Apsen	2/11/2009	246.000	0,80	196.800,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Apsen			1,34	329.640,00
			Ata de Registro de São Paulo	Apsen	Apsen	3/6/2009		0,759	186.714,00
								0,9863	237.718,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43		Hidroxiuréia 500 mg	Última aquisição da SES/2008	Unno Farm. Ltda	Itaca Lab. Ltda	8/7/2009	196.800	0,92	181.056,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Itaca Lab. Ltda			1,48	291.264,00
			Banco de Preços - SES/PE	Farmaconn	Itaca Lab. Ltda	13/4/2009		0,91	179.088,00
			Ata de Registro de São Paulo	Nunes Farma	Bristol-Myers	17/11/2009		0,80	157.440,00
								1,0275	202.212,00
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44		Imunoglobulina Humana 2,5g injetável	Última aquisição da SES/2008	Grifols Brasil Ltda	Instituto Grifols S.	10/9/2009	2.460	575,00	1.414.500,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Instituto Grifols S.			717,65	1.765.419,00
								646,3250	1.589.959,50
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45		Infliximabe 10mg/mL injetável por frasco-ampola 10mL - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2007	Mantecorp	Schering	27/7/2009	12.300	1.633,95	20.097.585,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Schering			2.654,00	32.644.200,00
			Banco de Preços - SES/CE	Majela Hospitalar Ltda	Schering	9/1/2009		1.633,95	20.097.585,00
			Ata de Registro de São Paulo	Mantecorp	Centocor B.V.	3/6/2009		1.633,95	20.097.585,00
								1.888,9625	23.234.238,75
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
46		Leflunomide 20 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2007	Sanofi-Aventis	Aventis Pharma	8/7/2009	922.500	4,859	4.482.427,50
			Preço de Fábrica - ANVISA		Sanofi			7,89	7.278.525,00
			Banco de Preços - SES/PE	Expressa	Sanofi	13/4/2009		5,71	5.267.475,00
			Ata de Registro de São Paulo	Sanofi	Aventis Intercontinental	20/8/2009		4,85	4.474.125,00
								5,8273	5.375.638,13
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47		Lenograstim 33,6MUI injetável - frasco	Preço de Fábrica - ANVISA		Sanofi-Aventis		3.690	1.888,9625	6.962.550,30



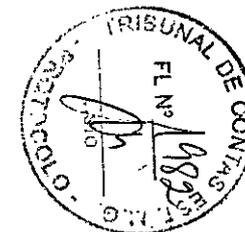
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48		Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Neo Química	Neo Química	20/11/2009	1.205,4	105,00	126.567,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			809,00	975.168,60
			Banco de Preços - SES/RS	Lab. Teuto	Lab. Teuto	12/3/2009		99,00	119.334,60
			Ata de Registro de São Paulo	Cristália	Cristália	8/5/2009		88,80	107.039,52
								275,4500	332.027,43
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49		Levotiroxina Sódica 50 mcg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Sanofi	Sanofi	8/7/2009	430.500	0,08	34.440,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Sanofi			0,24	101.167,50
			Banco de Preços - SES/CE	Majela Hosp. Ltda	Aché	26/3/2009		0,10	43.050,00
								0,1383	59.552,50
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
50		Metadona 10mg/mL injetável por ampola de 1mL - ampola	Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália		246	2,816	
								28,16	6.927,36
								28,1600	6.927,36
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51		Metadona 10 mg - comprido	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	8/7/2009	49.200	0,480	23.616,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			0,784	38.572,80
			Banco de Preços - SES/RS	Cristália	Cristália	22/4/2009		0,488	24.009,60
			Ata de Registro de São Paulo	Cristália	Cristália	6/1/2010		0,47	23.124,00
								0,5555	27.330,80
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52		Micofenolato Mofetil 500 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2007	EMS	EMS	8/7/2009	1.353	1.598,00	2.162.094,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		EMS			7.160,0000	9.687.480,00
			Banco de Preços - SES/RS	Vidafarma	EMS	28/4/2009		1.588,80	2.149.646,40
			Ata de Registro de São Paulo	PH Distribuidora	EMS	4/4/2009		1.590,00	2.151.270,00
								2.984,2000	4.037.622,60
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
53		Molgramostim 300mcg injetável - frasco	Última aquisição da SES/2007				3.690	277,79	1.025.045,10
								277,7900	1.025.045,10
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54		Morfina 10mg/mL injetável por ampola 1mL ampola	Última aquisição da SES/2008	União Química	União Química	31/3/2009	246	0,317	77,98
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			2,548	626,81
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	8/5/2009		0,62	152,52
								1,1617	285,77
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55		Morfina 10mg/mL solução oral por frasco 60mL	Última aquisição da SES/2007	Cristália	Cristália	8/7/2009	246	15,85	3.899,10
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			19,36	4.762,56
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	6/4/2009		15,32	3.768,72
								16,8433	4.143,46



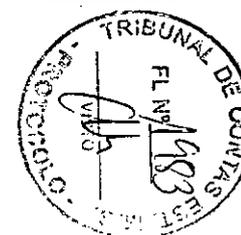
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56		Morfina LC 60mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	8/7/2009	3.075	1,48	4.551,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			1,83	5.627,25
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	6/4/2009		1,44	4.428,00
								1,5833	4.868,75
57		Morfina LC 30mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	8/7/2009	6.150	1,05	6.457,50
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			1,28	7.872,00
			Banco de Preços - SES/PE	Cristália	Cristália	6/4/2009		1,01	6.211,50
			Ata de Registro de São Paulo	Cristália	Cristália	8/5/2009		0,95	5.842,50
							1,0725	6.595,88	
58		Octreotida 0,1 mg/mL injetável por ampola	Última aquisição da SES/2008	Vidafarma	Sun Farmacêutica	20/11/2009	6.150	19,90	122.385,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			47,39	291.448,50
			Banco de Preços - HSE/RJ	Novartis	Novartis	6/3/2009		32,48	199.752,00
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	7/4/2009		19,48	119.802,00
							29,8125	183.346,88	
59		Octreotida LAR 10 mg injetável - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	08/07/2009	307,5	1.608,46	494.601,45
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			2.612,60	803.374,50
			Banco de Preços - CE	Novartis	Novartis	15/4/2009		1.573,73	483.921,98
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	25/3/2009		1.568,93	482.445,98
							1.840,9300	566.085,98	
60		Octreotida LAR 20 mg injetável - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	8/7/2009	1.230	2.474,37	3.043.475,10
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			4.019,09	4.943.480,70
			Banco de Preços - SES/PR	Novartis	Novartis	3/3/2009		2.413,56	2.968.678,80
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	25/3/2009		2.413,56	2.968.678,80
							2.830,15	3.481.078,35	
61		Octreotida LAR 30 mg injetável - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2007	Novartis	Novartis	8/7/2009	738	3.340,39	2.465.207,82
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis			5.425,74	4.004.196,12
			Banco de Preços - SES/PR	Novartis	Novartis	3/3/2009		3.258,28	2.404.610,64
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	25/3/2009		3.258,28	2.404.610,64
							3.820,6725	2.819.656,31	
62		Olanzapina 10 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Eli Lilly	Eli Lilly	27/7/2009	1.845	10.080,00	18.597.600,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Eli Lilly			16.370,00	30.202.650,00
			Banco de Preços - SES/PE	Sad-Med	Eli Lilly	13/4/2009		11.840,00	21.844.800,00
			Ata de Registro de São Paulo	Eli Lilly	Eli Lilly	28/8/2009		10.070,00	18.579.150,00
							12.090,0000	22.306.050,00	



ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63		Olanzapina 5 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Eli Lilly	Eli Lilly	27/7/2009	369.000	5,04	1.859.760,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Eli Lilly			8,18	3.018.420,00
			Banco de Preços - SES/PE	Sad-Med	Eli Lilly	13/4/2009		5,92	2.184.480,00
			Ata de Registro de São Paulo	Eli Lilly	Eli Lilly	28/8/2009		5,03	1.856.070,00
								6,0425	2.229.682,50
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
64		Pancrelipase 10.000 lipase - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Hospifar	Pfizer	8/7/2009	369.000	1,03	380.070,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Solvay Farma				
								1,0436	385.088,40
								1,0368	382.579,20
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65		Pancrelipase 25.000 lipase - cápsula	Preço de Fábrica - ANVISA		Solvay		246.000	2,0896	514.041,60
								2,0896	514.041,60
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66		Penicilamina 250 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008		Prodome Química		123.000	2,0596	253.330,80
			Preço de Fábrica - ANVISA		Merck	24/3/2009		1,96	241.080,00
			Banco de Preços - SES/CE	Majela Hosp. Ltda	Merck	27/11/2009		1,546	190.158,00
			Ata de Registro de São Paulo	Pro-Diet	Merck			1,8552	228.189,60
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67		Piridostigmina 60 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Vidafarma	Valeant Farmacêutica	8/7/2009	184.500	0,2751	50.755,95
			Preço de Fábrica - ANVISA		Valeant Farmacêutica			0,6316	116.530,20
			Banco de Preços - SES/PE	Nunes Farma	Valeant Farmacêutica	23/4/2009		0,31	57.195,00
								0,4056	74.827,05
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
68		Pravastatina 40 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Unno Farmacêutica	Laboris	8/7/2009	110.700	0,75	83.025,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Laboris			2,78	307.746,00
			Banco de Preços - SES/PE	Laboris	Laboris	16/3/2009		0,95	105.165,00
			Ata de Registro de São Paulo	Vidafarma	Intas Pharmaceuticas	29/12/2009		0,429	47.490,30
								1,2273	135.856,58
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69		Quetiapina, Fumarato 25 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Astrazeneca	Astrazeneca	8/7/2009	24.600	1,17	28.782,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Astrazeneca			1,90	46.740,00
			Banco de Preços - HC/UFGM	Help Farma	Astrazeneca	3/3/2009		1,86	45.756,00
			Ata de Registro de São Paulo	Astrazeneca	Astrazeneca	18/8/2009		1,14	28.044,00
								1,5175	37.330,50



ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
70		Risperidona 2 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Aglon	Torrent	20/11/2009	1.845	61,00	112.545,00	
			Preço de Fábrica - ANVISA							
			Banco de Preços - SES/CE	Torrent	Torrent	24/4/2009		39,50	72.877,50	
			Ata de Registro de São Paulo	Cristália	Cristália	28/5/2009		37,000	68.265,00	
								45,833	84.562,50	
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
71		Rivastigmina 2 mg/mL solução oral por frasco 120mL.	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	8/7/2009	34.440	201,55	6.941.382,00	
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis					
			Banco de Preços - SES/PE	Novartis	Novartis	13/4/2009		196,60	6.770.904,00	
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	30/10/2009		201,00	6.922.440,00	
								231,6325	7.977.423,30	
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
72		Rivastigmina 4,5 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Novartis	Novartis	8/7/2009	430.500	3,24	1.394.820,00	
			Preço de Fábrica - ANVISA		Novartis				5,26	2.264.430,00
			Banco de Preços - SES/RS	Novartis	Novartis				3,24	1.394.820,00
			Ata de Registro de São Paulo	Novartis	Novartis	24/7/2009		3,21	1.381.905,00	
								3,7375	1.608.993,75	
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
73		Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5mL - frasco-ampola.	Última aquisição da SES/2008				196.800			
			Preço de Fábrica - ANVISA		Altana				6,71	1.320.528,00
			Banco de Preços - SES/CE	Expressa	Altana	29/8/2008			6,29	1.237.872,00
			Ata de Registro de São Paulo	Interlab	Altana	26/3/2009			3,50	688.800,00
								5,5000	1.082.400,00	
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
74		Salbutamol 100 mcg aerossol por frasco 200 doses	Última aquisição da SES/2008	Glenmark	Medispray	31/3/2009	7.380	4,69	34.612,20	
			Preço de Fábrica - ANVISA		Glaxosmithkline				19,57	144.426,60
			Banco de Preços - SES/RS	Ciamed	Lab. Teuto	10/4/2009			4,80	35.424,00
			Ata de Registro de São Paulo	Prodiet	Glaxosmithkline					
								23/12/2009	3,16	23.320,80
									8,0550	59.445,90
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
75		Selegilina 10 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Help Farma	Farmalab	8/7/2009	30.750	1,38	42.435,00	
			Preço de Fábrica - ANVISA		Farmalab				1,71	52.582,50
			Ata de Registro de São Paulo	Chiesi Pharmaceutica	Chiesi Pharmaceutica	8/8/2009			0,93	28.597,50
									1,3400	41.205,00



ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
76		Sinvastatina 80 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Unno	Laboris	8/7/2009	73.800	0,18	13.284,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Biossintética			0,60	44.280,00
			Banco de Preços - SES/RS	Dimaci	Cifarma Científica	23/4/2009		0,22	16.236,00
			Ata de Registro de São Paulo	Merck	Merck	22/12/2009		0,14	10.332,00
								0,29	21.033,00
77		Sirolimo 1mg - drágea	Última aquisição da SES/2008	Hospfar	Wyeth	8/7/2009	123.000	20,80	2.558.400,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Wyeth			20,7975	2.558.092,50
			Banco de Preços - SES/PE	Hospfar	Wyeth	13/4/2009		20,04	2.484.920,00
			Ata de Registro de São Paulo	Wyeth	Wyeth	29/8/2009		16,53	2.033.190,00
								19,5419	2.403.650,83
78		Sirolimo 1mg/mL solução oral por frasco 60mL	Última aquisição da SES/2008	Hospfar	Hospfar	8/7/2009	123	1.247,85	153.485,55
			Preço de Fábrica - ANVISA		Wyeth			1.247,85	153.485,55
			Banco de Preços - PE	Hospfar	Wyeth	13/4/2009		1.202,56	147.914,88
			Ata de Registro de São Paulo	Wyeth	Wyeth	13/11/2009		991,80	121.991,40
								1.172,5150	144.219,35
79		Somatropina Recombinante Humana de 4.Ul injetável.	Última aquisição da SES/2008	D-Hosp Dist. Hosp.	Dong-A Korea	8/7/2009	92.250	21,30	1.964.925,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Bérgamo			113,24	10.446.390,00
			Banco de Preços - SES/PE	Sad-Med	Cristália	16/3/2009		25,44	2.346.840,00
			Ata de Registro de São Paulo	Bérgamo	Dong-A Korea	7/11/2009		14,96	1.380.060,00
								23,7350	4.034.553,75
80		Sulfasalazina 500 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	MedBrasil	Apsen Farmacêutica	27/7/2009	1.476	400,00	590.400,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Apsen Farmacêutica			660,00	974.160,00
			Banco de Preços - SES/GO	Vidafarma	Apsen Farmacêutica	27/4/2009		400,00	590.400,00
								486,6867	718.320,00
81		Tacrolimo 1 mg - milheiro	Última aquisição da SES/2008	Janssen	Janssen	8/7/2009	2.706	4.020,00	10.878.120,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Janssen			6.520,00	17.643.120,00
			Banco de Preços - SES/CE	Janssen	Janssen	8/11/2008		5.160,00	13.962.960,00
			Ata de Registro de São Paulo	Janssen	Janssen	27/6/2009		3.980,00	10.769.880,00
								3.200,00	13.115.200,00
82		Tacrolimo 5 mg - cápsula	Última aquisição da SES/2008	Janssen	Janssen	8/7/2009	184.500	20,09	3.706.605,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Janssen			32,64	6.022.080,00
			Banco de Preços - SES/CE	Janssen	Janssen	28/9/2008		25,80	4.760.100,00
			Ata de Registro de São Paulo	Janssen	Janssen	27/6/2009		19,90	3.671.550,00
								24,6075	4.540.083,75



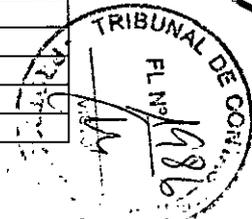
ITEM	COD.	MATERIAL	ATAS REGISTRO DE PREÇOS E SES/MG	FORNECEDOR	FABRICANTE	VIGÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
83		Topiramato 100 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Germed	EMS	8/7/2009	959.400	0,217	208.189,80
			Preço de Fábrica - ANVISA		Natures Plus			2,11	2.024.334,00
			Banco de Preços - SES/PE	Natures Plus	EMS	16/3/2009		0,46	441.324,00
			Ata de Registro de São Paulo	Prodiel	Eurofarma	8/8/2009		0,1585	152.064,90
								0,7364	708.478,18
84		Topiramato 25 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Germed	EMS	8/7/2009	467.400	0,092	43.000,80
			Preço de Fábrica - ANVISA		Natures Plus			0,62	289.788,00
			Banco de Preços - SES/CE	Janssen	Janssen	28/1/2009		0,37	172.938,00
			Ata de Registro de São Paulo	Prodiel	Eurofarma	21/7/2009		0,078	36.457,20
								0,2900	135.546,00
85		Toxina botulínica tipo A Clostridium Botulinum injetável 100 U - frasco-ampola	Última aquisição da SES/2008	Cristália	Cristália	8/7/2009	2.460	348,3	856.818,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Cristália			926,94	2.280.272,40
			Banco de Preços - SES/PE	Sad-Med	Cristália	16/3/2009		529,30	1.302.078,00
			Ata de Registro de São Paulo	Cristália	Cristália	21/8/2009		291,70	717.582,00
								524,0800	1.289.187,60
86		Ziprasidona 40 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Hospfar	Pfizer	8/7/2009	246.000	4,65	1.143.900,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Pfizer			6,19	1.522.740,00
			Banco de Preços - SES/PE	Expressa	Pfizer	22/1/2009		4,50	1.107.000,00
			Ata de Registro de São Paulo	Pfizer	Pfizer	23/8/2009		3,72	915.120,00
								4,7650	1.172.190,00
87		Ziprasidona 80 mg - comprimido	Última aquisição da SES/2008	Hospfar	Pfizer	8/7/2009	393.600	7,74	3.046.464,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		Pfizer			3,00	1.180.800,00
			Banco de Preços - SES/PE	Expressa	Pfizer	22/1/2009		7,48	2.944.128,00
			Ata de Registro de São Paulo	Pfizer	Pfizer	23/8/2009		6,20	2.440.320,00
								6,11	2.402.928,00
88		Pancrelipase 12.000UI - cápsula	Última aquisição da SES/2006	UM Distribuidora	United Medical	25/5/2008	400.000	1,8859	754.360,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		United Medical			2,5674	1.026.960,00
			Banco de Preços - SES/CE	UM Distribuidora	Eurand Internacional			1,5464	618.560,00
								2,00	799.980,00
89		Pancrelipase 18.000 UI - Cápsula	Última aquisição da SES/2008	UM Distribuidora	United Medical		410.000	2,28	932.750,00
			Preço de Fábrica - ANVISA		United Medical			3,10	1.270.836,00
			Banco de Preços - SES/GO	UM Distribuidora	Eurand Internacional			1,867	765.470,00
								2,41	989.685,33

VALOR TOTAL ESTIMADO 224.742.421,01

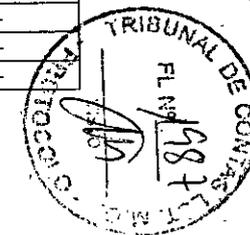
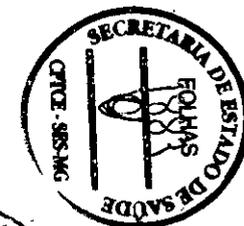


Informações Complementares

Item	Medicamento	Estoque	Saldo Contratual	AF's penderes	Termo Aditivo
01	Adalimumabe 40 mg - seringa preenchida	1.384	15.798	-	-
02	Alendronato Sódico 10 mg - milheiro	4,74	2.485,99	99,48	-
03	Alendronato Sódico 70 mg - comprimido	0	6.600	-	-
04	Alfacalcidol 0,25 mg - cápsula	74.520	561.600	-	-
05	Alfacalcidol 1,0 mg - cápsula	0	69.180	40.020	-
06	Alfaeopetina 3000 UI - frasco-ampola	67.636	325.080	-	-
07	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg) - seringa preenchida	5.820	18.864	-	-
08	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (22mcg) - seringa preenchida	4.476	21.144	-	-
09	Betainterferona 1a 6.000.000 UI (30mcg) - seringa preenchida	468	6.240	-	-
10	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg) - frasco-ampola	3.750	18.600	-	-
11	Biperideno, Cloridrato 2 mg - comprimido	88.000	223.600	66.000	-
12	Bromocriptina, Mesilato 2,5 mg - comprimido	105.644	268.184	-	-
13	Budesonida 200 mcg aerosol bucal por frasco 100 doses - frasco	673	1.967	-	-
14	Cabergolina 0,5 mg - comprimido	12.240	37.000	-	-
15	Calcitonina Sintética Spray nasal 200 UI - Frasco	6.430	38.696	-	-
16	Calcitriol 0,25 mcg - milheiro	122,88	490,89	-	-
17	Calcitriol Injetável 1 mcg - ampola	18.489	20.012	-	-
18	Ciclofosfamida 50 mg - drágea	0	0	-	-
19	Ciclosporina 100 mg - cápsula	126.600	471.850	-	-
20	Ciclosporina 100 mg/mL solução oral or frasco 50mL	712	1.382	-	-
21	Ciclosporina 25 mg - cápsula	119.150	259.750	-	-
22	Ciclosporina 50 mg - cápsula	111.400	405.000	-	-
23	Codeína 3mg/mL solução oral por frasco 120mL	36	200	-	-
24	Codeína Fosfato 30 mg - comprimido	30.090	44.610	-	-
25	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes menores de 1 ano) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - lata	53	168	-	-
26	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (maiores de 1 ano.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - Lata	1.300	675	-	-
27	Complemento alimentar p/ fenilcetonúricos (pacientes adultos, gestantes e adolesc.) - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina - lata	905	418	-	-
28	Deferiprona 500 mg - comprimido	2.100	2.000	-	-
29	Desferoxamina 500 mg injetável - frasco-ampola	12.960	48.635	-	-
30	Fenofibrato 200 mg - comprimido	53.430	40.050	-	-
31	Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó inalante por frasco com 60 doses - turbohaler.	7.751	33.637	-	-
32	Fumarato de formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg pó inalante por frasco com 60 doses - turbohaler	4.716	21.452	-	-
33	Gabapentina 300 mg - cápsula	31.350	217.700	-	-
34	Gabapentina 400 mg - cápsula	21.120	80.460	-	-
35	Galantamina 16mg - cápsula	10.164	5.296	-	-
36	Galantamina 24mg - cápsula	644	2.324	-	-
37	Galantamina 8mg - cápsula	14.875	4.795	-	-
38	Genfibrozila 900 mg - comprimido	31.104	117.372	-	-
39	Glatirâmer 20 mg injetável - frasco-ampola ou seringa preenchida	14.980	0	-	-
40	Gosserrelina 10,8mg injetável - seringa preenchida	668	5.951	-	-
41	Gosserrelina 3,6mg injetável - frasco-ampola	443	5.480	-	-



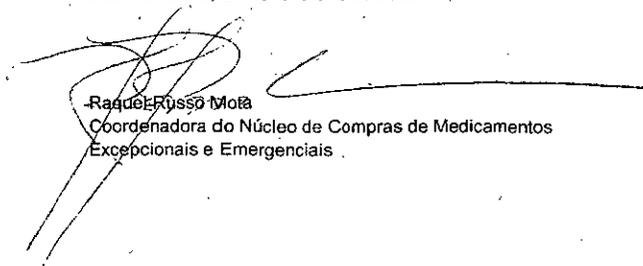
42	Hidroxiclороquina 400 mg - comprimido	0	115.000	75.000	-
43	Hidroxiuréia 500 mg	54.200	185.300	-	-
44	Imunoglobulina Humana 2,5g injetável	85	21.515	-	-
45	Infliximabe 10mg/mL injetável por frasco-ampola 10mL - frasco-ampola	684	15.389	-	-
46	Leffunomide 20 mg - comprimido	149.370	221.070	-	-
47	Lenograstim 33,6MU injetável - frasco	200	0	-	-
48	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg - milheiro	166,63	1.338,66	-	-
49	Levotiroxina Sódica 50 mcg - comprimido	84.540	578.820	-	-
50	Metadona 10mg/mL injetável por ampola de 1mL - ampola	0	0	-	-
51	Metadona 10 mg - comprimido	7.880	22.960	-	-
52	Micofenolato Mofetil 500 mg - milheiro	235,6	1.834,85	-	-
53	Molgramostim 300mcg injetável - frasco	0	0	-	-
54	Morfina 10mg/mL injetável por ampola 1mL - ampola	X 20.054	100.000	-	-
55	Morfina 10mg/mL solução oral por frasco 60mL	X 0	191	-	-
56	Morfina LC 60mg - cápsula	0	1.920	-	-
57	Morfina LC 30mg - cápsula	1.560	23.520	-	-
58	Octreotida 0,1 mg/mL injetável por ampola	280	3.085	270	-
59	Octreotida LAR 10 mg injetável - frasco-ampola	61	309	-	-
60	Octreotida LAR 20 mg injetável - frasco-ampola	305	923	-	-
61	Octreotida LAR 30 mg injetável - frasco-ampola	70	464	-	-
62	Olanzapina 10 mg - milheiro	488,964	1.132,02	-	-
63	Olanzapina 5 mg - comprimido	76.216	295.596	-	-
64	Pancrelipase 10.000 lipase - cápsula	84.400	169.500	-	-
65	Pancrelipase 25.000 lipase - cápsula	3.000	85.980	-	-
66	Penicilamina 250 mg - cápsula	0	0	-	-
67	Piridostigmina 60 mg - comprimido	X 22.500	192.300	-	-
68	Pravastatina 40 mg - comprimido	14.970	99.360	1.650	-
69	Quetiapina, Fumarato 25 mg - comprimido	4.928	28.162	-	-
70	Risperidona 2 mg - milheiro	17,16	230	72	-
71	Rivastigmina 2 mg/mL solução oral por frasco 120mL	2.877	18.636	3.857	-
72	Rivastigmina 4,5 mg - cápsula	78.932	358.688	-	-
73	Sacarato de Hidróxido Férrico 100mg injetável por frasco 5mL - frasco-ampola	27.880	0	-	-
74	Salbutamol 100 mcg aerossol por frasco 200 doses	1.179	9.812	-	-
75	Selegilina 10 mg - comprimido	2.730	7.130	-	-
76	Sinvástatina 80 mg - comprimido	17.670	136.028	-	-
77	Sirolimo 1mg - drácea	16.020	139.380	-	-
78	Sirolimo 1mg/mL solução oral por frasco 60mL	25	365	14	-
79	Somatropina Recombinante Humana de 4 UI injetável	14.471	57.484	-	-
80	Sulfasalazina 500 mg - milheiro	0	1.506,1	474,9	-
81	Tacrolimo 1 mg - milheiro	559,5	2.317,7	-	-
82	Tacrolimo 5 mg - cápsula	42.200	263.010	-	-
83	Topiramato 100 mg - comprimido	106.320	835.100	137.400	-
84	Topiramato 25 mg - comprimido	132.960	373.890	-	-

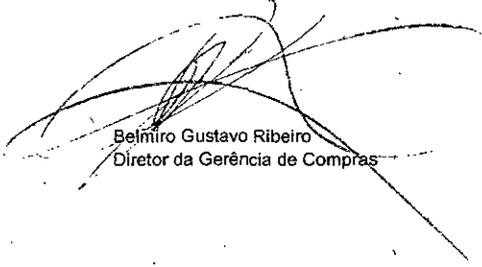


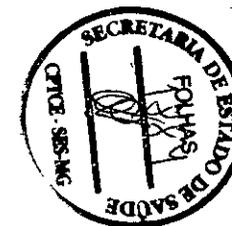
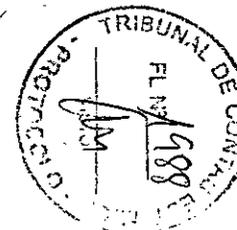
85	Toxina botulínica tipo A Clostridium Botulinum injetável 100 U - frasco ampola X	589	1.506	-	-
86	Ziprasidona 40 mg - comprimido	50.190	342.570	-	-
87	Ziprasidona 80 mg - comprimido	75.300	443.000	-	-
88	Pancrelipase 12.000UI - cápsula	100	0	-	-
89	Pancrelipase 18.000 UI - Cápsula	58.500	0	-	-

O valor total estimado para aquisição é de 224.742.421,01 (duzentos e vinte e quatro milhões setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e um centavo)

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2009.


 Raquel Russo Moita
 Coordenadora do Núcleo de Compras de Medicamentos
 Excepcionais e Emergenciais


 Belmiro Gustavo Ribeiro
 Diretor da Gerência de Compras





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	043/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	054/2009
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Alexander Tristão Borges



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**

Planejamento SIRP nº 043/2009

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 043/2009

Ata de Registro de Preços nº 054/2009

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, situada à Rua Saan, Quadra 01 nº 1.120, Bairro Saan – Brasília/DF.
- **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 44.734.671/0001-51, situada à Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14.
- **Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda**, CNPJ 67.729.178/0002-20, situada à Rodovia – Anel Rodoviário – BR 262, KM 19.77 – Bairro Universitário – Belo Horizonte/MG.
- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, situada à Rua 3, nº 975 – Setor Moraes – Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

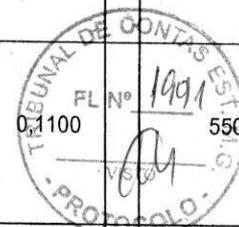
Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação Fornecedor e C
04	346985-Clonidina cloridrato clonidina cloridrato - em comprimido; com dosagem de 0,2mg.	Unidade	1.440		0,1200	172,80	1º Expressa Dis de Medicamento CNPJ 06.234.797/
08	181986- Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - em comprimidos; com dosagem de 25 mg;	Unidade	2.000		0,0300	60,00	1º Cristália Químicos Farm Ltda. 44.734.671/0001-5
09	1108930- Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - nome comercial: tryptanol; comprimido; 25 mg	Unidade	3.000		0,4120	1.236,00	1º Hospfar Ind Comércio de Hospitalares Ltda; 26.921.908/0001-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



12	185078- Fluoxetina cloridrato - fluoxetina cloridrato - capsulas; na dosagem de 20mg;	Unidade	4.980	0,0700	358,56	1º Cristália Produto Químicos Farmacê Ltda. CNPJ. 734.6751.
15	183512- Levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - em comprimido; com dosagem de 250 mg + 25 mg;	Unidade	11.520	0,9000	10.368,00	1º Hospfar Indústria Comércio de Farmacêut Hospitalares Ltda 26.921.908/0001-27
16	1108972- levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - nome comercial: parkidopa; comprimido; contendo 250 mg levodopa + 25 mg carbidopa	Unidade	5.000	0,1100	550,00	1º Cristália Produto Químicos Farmacê Ltda. CNPJ. 734.6751.
19	275298- Cloridrato de paroxetina - cloridrato de paroxetina - em comprimido; com dosagem de 20 mg;	Unidade	5.000	0,2000	1.000,00	1º Cristália Produto Químicos Farmacê Ltda. CNPJ. 734.6751.
21	278980- Sertralina cloridrato - sertralina cloridrato - comprimido; com dosagem de 50 mg;	Unidade	15.000	0,7000	10.500,00	1º Comercial (Rioclarence) Ltda, 67.729.178/0002-20
24	400203- Venlafaxina - venlafaxina - em capsula de liberacao controlada; com dosagem de 150 mg;	Unidade	7.980	5,2800	42.134,40	1º Hospfar Indústria Comércio de Farmacêut Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-27
26	394726- Venlafaxina - venlafaxina - em capsula de liberacao controlada; com dosagem de 75 mg;	Unidade	7.000	3,7200	26.040,00	1º Hospfar Indústria Comércio de Farmacêut Hospitalares Ltda. 26.921.908/0001-27
Valor Total Registrado					R\$ 92.419,76	



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

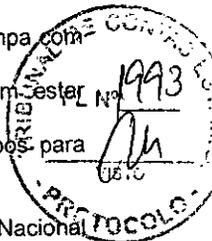
- 3.1 – O local da entrega será na Rua Benedito Antão 203 – Bairro Nova Esperança – Belo Horizonte/MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.
- 3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.
- 3.1.2 – A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.
- 3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;
- 3.2 – Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10(dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.
- 3.3 – O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.
- 3.4 – Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.
- 3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**
- Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.
 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.
 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

- Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.
- O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento; etc.
- Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação. As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.**
- Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.
- Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.



- l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou gélias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipamentos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

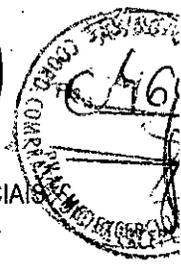
- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- r) Apresentar garantia, quando necessária;
- s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.
- x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
- z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
- w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
- 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
- a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;
 - b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
 - c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
 - d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
 - e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
 - f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir.
- 9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

- (i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso; direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 10.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de _____ de 2009.

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

[Signature]
Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.284.797/0001-78.

[Signature]
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 144.734.671/0001-51.

[Signature]
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21.

[Signature]
Comercial Cirúrgica Rioclarence Ltda.
CNPJ 67.729.178/0002-20

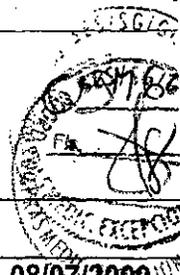
TESTEMUNHAS:



[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS



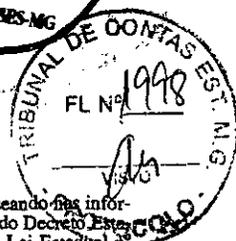
EXTRATO DOTERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO

"MINAS GERAIS"

DATA: 08/07/2009

PÁGINA: 33



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2009

O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseando nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 43/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 54/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.

RP: 54/2009-Pregão Presencial nº 43/2009

CNPJ		Razão Social			
Item	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
06.234.797/0001-78		Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda			
4	Clonidina cloridrato clonidina cloridrato - em comprimido; com dosagem de 0,2mg.	unidade	mensal	1.440	0,12
44.734.671/0001-51		Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda			
8	Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - em comprimidos; com dosagem de 25 mg;	unidade	mensal	2.000	0,03
12	Fluoxetina cloridrato - fluoxetina cloridrato - cápsulas; na dosagem de 20mg;	unidade	mensal	4.980	0,07
16	levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - comprimido; contendo 250 mg levodopa + 25 mg carbidopa	unidade	mensal	5.000	0,11
19	Cloridrato de paroxetina - cloridrato de paroxetina - em comprimido; com dosagem de 20 mg;	unidade	mensal	5.000	0,20
67.729.178/0002-20		Comercial Cirurgica Rioclarance Ltda			
21	Sertralina cloridrato - sertralina cloridrato - comprimido; com dosagem de 50 mg;	unidade	mensal	15.000	0,70
26.921.908/0001-21		Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda			
9	Amitriptilina cloridrato - amitriptilina cloridrato - comprimido; 25 mg	unidade	mensal	3.000	0,4120
15	Levodopa + carbidopa - levodopa + carbidopa - em comprimido; com dosagem de 250 mg + 25 mg;	unidade	mensal	11.520	0,90
24	Venlafaxina - venlafaxina - em cápsula de liberação controlada; com dosagem de 150 mg;	unidade	mensal	7.980	5,28
26	Venlafaxina - venlafaxina - em cápsula de liberação controlada; com dosagem de 75 mg;	unidade	mensal	7.000	3,72

Belo Horizonte, 07 de julho de 2009.
 Jorge Luiz Vieira
 Superintendência de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

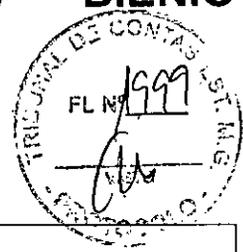


EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 43/2009

Tipo: Menor Preço

Objeto: Medicamentos Suplementares – GRUPO IV – BIENIO 2009/2010.



Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data _____

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3735





MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 43-2009



- **OBJETO:** Medicamentos Suplementares – GRUPO IV
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Bairro: Floresta – Bhte/MG
- **DIA:** xx/xx/2009
- **HORARIO:** às 09:30h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO PREÇOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone: (31) 3247-3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)





PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial - RP nº 43/2009**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Pinto Souza, masp: 10.875.68-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Anexo I deste Edital.
1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do e-mail daniel.souza@saude.mg.gov.br/raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

- 5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.





6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente credenciadas.
- 6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:
- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
 - em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
 - em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
 - seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
 - empresas que não preencham os requisitos deste edital;
 - que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

- 7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:
- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
 - Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
 - Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.
- 7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.
- 7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.
- 7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.
- 7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".
- 7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.
- 7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:
- Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.
- 7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.
- 8.2 - Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 43 / 2009
Envelope nº 01 - Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"





Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 43 / 2009
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o "**Envelope nº 01**", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

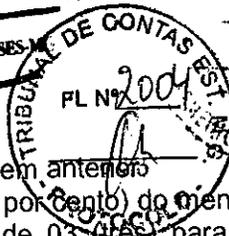
10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;
- b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;
- c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;
- d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;
- e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;
- f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que crescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.





- 10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior;
- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.
- 10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.





- 10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.
- 10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.
- 10.19 – Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.
- 10.20 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;
- 10.20.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
 - b) contratação em andamento com preços semelhantes;
- 10.21 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.
- 10.22 – O envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:
- 11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

- 11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual,
- 11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

- 11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

- 11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua





substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver índices iguais ou maiores que 1,0 referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22 - A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

11.30 - Em caso de empresa nacional fabricante de medicamento anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.



11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

11.32 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.

11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.

11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.

11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16 de 20/03/07 da ANVISA.

11.40 - No caso de **terceirização de etapas de fabricação** do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle; dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

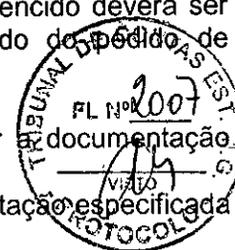
11.41 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

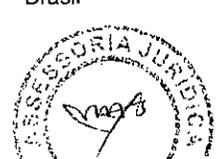
11.43 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.



Carimbo diagonal: "Carimbo Digitalizado"





- 11.46 – Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.
- 11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

11.49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.50 - Como requisito para a contratação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

11.51 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

11.52 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.53 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.54 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.55 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.55.1 – Havendo recolhimento centralizado do NISS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.56 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.57 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no prazo de até 5 (cinco) dias após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

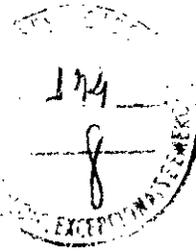
12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da Gerência de Compras e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.





13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação

do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis** devolvê-la devidamente assinada, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 8º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

14.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil





Brasileiro.

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

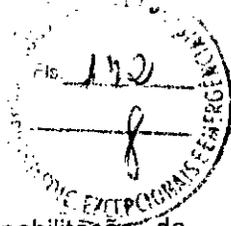
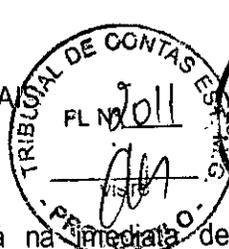
- (i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
- (iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (v) "prática obstrutiva" significa
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
- (b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
- (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
- (e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a





inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação:

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.7 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

17.8 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.14 - A licitante vencedora deverá, quando do chamamento, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.

17.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

17.14.2 - Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

17.15 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.

17.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

17.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

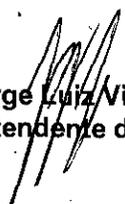


17.19 – Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

17.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2009




Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão

editais padrão





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2009

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO



1. OBJETO: Medicamentos Suplementares – GRUPO IV – Biênio 2009/2010.
2. JUSTIFICATIVA: Medicamentos para o cumprimento a várias Ações Judiciais.
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	185469	4.320	Isossorbida Mononitrato 20mg/Comprimido- CINCORDIL	Comprimido
02	1108484	4.320	Ticlopidina cloridrato 250mg/Comprimido- TICLID	Comprimido
03	308510	2.160	Atenolol 100mg/Comprimido	Comprimido
04	346985	1.440	Clonidina cloridrato 0,2mg/Comprimido- ATENSINA	Comprimido
05	1040987	2.880	Furosemida 40mg + cloreto de potássio 100mg/Comprimido- HIDRION	Comprimido
06	199478	1.440	Nitrendipino 20mg/Comprimido- CALTREN	Comprimido
07	198056	3.000	Ticlopidina cloridrato 250mg/comprimido- PLAKETAR	Comprimido
08	181986	2.000	Amitriptilina cloridrato 25mg/comprimido- AMYTRIL	Comprimido
09	1108930	3.000	Amitriptilina cloridrato 25mg- TRYPTANOL	Comprimido
10	1128948	3.000	Bupropiona cloridrato 150mg/comprimido- ZETRON	Comprimido
11	1108956	2.160	Fluoxetina cloridrato 20mg/cápsula- DAFORIN	Cápsula
12	185078	4.980	Fluoxetina 20mg/cápsula	Cápsula
13	1108964	3.000	Glibenclamida 5mg/comprimido- DAONIL	Comprimido





14	277029	4.320	Glibenclamida 5mg/comprimido	Comprimido
15	183512	11.520	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg/comprimido- SINEMET	Comprimido
16	1108972	5.000	Levodopa 250mg + carbidopa 25mg/comprimido- PARKIDOPA	Comprimido
17	796085	1.440	Paroxetina cloridrato 20mg/comprimido- PONDERA	Comprimido
18	1108980	2.000	Paroxetina cloridrato 20mg/comprimido- CEBRILIN	Comprimido
19	275298	5.000	Paroxetina cloridrato 20mg/comprimido	Comprimido
20	1109014	3.000	Sertralina cloridrato 50mg/comprimido- SERENATA	Comprimido
21	278980	15.000	Sertralina cloridrato 50mg/comprimido	Comprimido
22	1109030	1.440	Sertralina cloridrato 50mg/comprimido- TOLREST	Comprimido
23	696137	1.440	Sertralina cloridrato 50mg/comprimido- ASSERT	Comprimido
24	400203	7.980	Venlafaxina cloridrato 150mg-cápsula EFEXOR XR	Cápsula
25	1109049	7.980	Venlafaxina cloridrato 150mg-cápsula- VENLIFT OD	Cápsula
26	394726	7.000	Venlafaxina cloridrato 75mg/cápsula- EFEXOR XR	Cápsula
27	1109057	7.000	Venlafaxina cloridrato 75mg/cápsula- VENLIFT OD	Cápsula

4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoarifado da SES.

4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão





estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 – 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituição quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar laço de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Núcleo de Compras de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Av. Rua Benedito Antão, 203 - Bairro Nova Esperança - Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

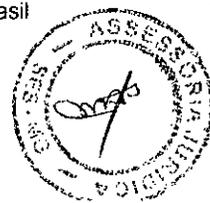
7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 - A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2009.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 43 / 2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório			
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/Fax			
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente	
Dados do Signatário - para assinatura do contrato			
Nome:			Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF	
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS R\$
	Valor Unitário sem ICMS	R\$	Valor Total sem ICMS R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:		
	Prazo de validade:		
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias			
Local de Entrega:			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução de 24,92% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.04 de 12.03.07, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.			

DATAR e ASSINAR

(Handwritten signature)



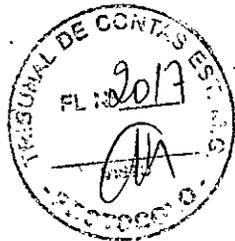


ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES
(preenchimentos obrigatórios)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____





(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP



A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial/2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.





CARTA DE CREDENCIAMENTO



A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° xxxx / 2009, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)

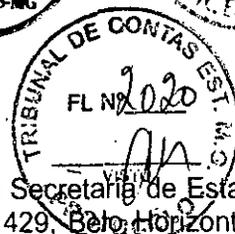
editais padrão





ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Rua Sapucaí 429 – Tel.: 3247-3735 – FAX.: 3247-3736 – CEP: 30.150-050 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil





prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente apresentadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente





ao fornecimento dos bens.

b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

e) Observar os prazos estipulados.

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;

l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;

n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;

q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

r) Apresentar garantia, quando necessária;

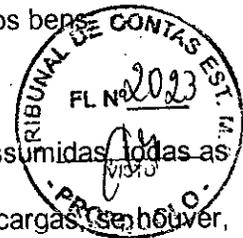
s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.

t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;

u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

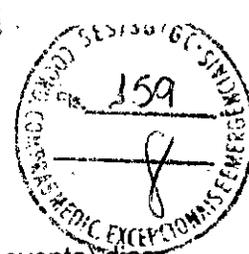
v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.

x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;



Carimbo diagonal: Conselho de Saúde





- z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;





- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.

10.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, xxxx de xxxxx de 2009.



DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



NOTA TÉCNICA Nº. 083/2009

Belo Horizonte, 18 de maio de 2009.

ASSUNTO: Pregão Presencial – RP nº 43

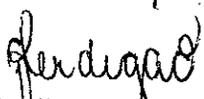


REFERÊNCIA: Medicamentos Suplementares – GRUPO IV

Trata-se do processo Pregão Presencial - RP nº.43, para Medicamentos Suplementares – GRUPO IV. Sobre assunto, temos a informar que:

- Foi juntada ao processo a Resolução SES nº1554 de 07/08/2008.
- Foram feitas todas as mudanças no Anexo IV do edital.

À Autoridade Superior,


Gledison Arsanjo Perdigão

Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais


Raquel Russo Mota

Coordenadora do Núcleo de Compras de Medicamentos Excepcionais e Emergenciais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

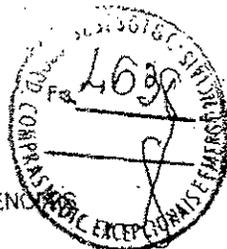


PREGÃO NÚMERO	063/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	065/2009
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Mary Ana Ribeiro Leite



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

000688



Planejamento SIRR nº 063/2009



Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 063/2009

Ata de Registro de Preços nº 65/2009



Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88; representada por seu Secretário, Sr. MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 037.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- Vida Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.219.757/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique do Valle Martins.
- Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ 33.009.945/0002-04, neste ato representada pela Sra. Jaqueline Maria José de Almeida.
- Blausiegel Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 58.430.828/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Marconi Coelho Soares.
- Prodiel Farmacêutica Ltda, CNPJ 81.887.838/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Hernane da Silva Ribeiro.
- Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21, neste ato representada pela Sra. Mary Ana Ribeiro Leite.
- JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ 04.380.569/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Berriardo Ckagnazaroff Ciscotto.
- Merck S.A., CNPJ 33.069.212/0001-84, neste ato representada pelo Sr. Eustáquio Siman Pinto.
- J. Almeida Comercial Ltda, CNPJ 03.474.341/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Ferreira Bastos.
- Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Machado Campos.
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Paulo Fernandes Corrêa.
- Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo Leal Siqueira.
- Farmacomm Ltda, CNPJ 04.169.816/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Biaggini.
- Laboratório Químico Farmacêutico Bérgamo, CNPJ 61.282.861/0001-41, neste ato representado pelo Sr. Antônio Fontainhá da Silva.
- Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.234.797/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGÊNCIA

000687



- BH Farma Comércio Ltda, CNPJ 42.799.163/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Roneyson Romagnoli do Espírito Santo.
- Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 75.014.167/0002-91, neste ato representada pelo Sr. Ercides Alves de Souza
- EMS S.A., CNPJ 57.507378/0003-65, neste ato representada pelo Sr. Edmar Lopes dos Santos.
- Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Soares.
- Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ 60.318.797/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Túlio Márcio Lopes Espinosa.
- PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 00.324.920/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Elcio Gallone da Silva.
- Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 37.396.017/0001-10, neste ato representada pelo Sr. André de Souza Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir.

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
03	263761 - Alfalcidol 0,25 mg	cápsula	660.000	0,50		330.000,00	1º - Vida Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ 06.219.757/0001-57
04	374962 - Alfadomase 2,5 mg	ampola	48.000		66,91	3.211.680,00	1º - Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04
05	194255 - Alfaepoetina 1000 UI	frasco/ampola	24.000	6,00		144.000,00	1º - Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 58.430.828/0001-60
06	194328 - Alfaepoetina 3000 UI	frasco/ampola	480.000	5,00		2.400.000,00	1º - Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 58.430.828/0001-60
07	387827 - Alfaepoetina 10.000 UI	frasco/ampola	4.800	36,00		172.800,00	1º - Blausiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ 58.430.828/0001-60
08	197530 - Amantadina, Cloridrato 100 mg	comprimido	1.200.000	0,35		420.000,00	1º - Prodiet Farmacêutica Ltda. CNPJ 81.887.838/0001-40
09	196002 - Atorvastatina 10 mg	comprimido	4.560.000		2,13	9.712.800,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares - Ltda. CNPJ



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



							26.921.908/0001-21.
10	196010 - Atorvastatina 20 mg	comprimido	1.200.000		3,74	4.488.000,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
11	278068 - Azatioprina 50 mg	comprimido	3.180.000		0,75	2.385.000,00	1º - JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ 04.380.569/0001-80
12	194190 Betainterferona 1ª 12.000.000 UI (44mcg)	seringa preenchida	43.200		381,25	16.470.000,00	1º Merck S.A., CNPJ 33.069.212/0001-84.
14	87254 - Budesonida 200 mcg - pó inalante.	cápsula	151.200		0,20	29.937,60	1º J. Almeida Comercial Ltda, CNPJ 03.474.341/0001-97.
15	379336 - Calcitriol 0,25 mcg	cápsula	1.128.000		0,37	417.360,00	1º - JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ 04.380.569/0001-80.
16	182834 - Cabergolina 0,5 mg	comprimido	120.000		17,83	2.139.600,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
17	185639 - Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	comprimido	42.000	0,10		4.200,00	1º - Vida Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.219.757/0001-57.
18	379433 - Ciproterona, Acetato 50 mg	comprimido	7.200		0,51	4.392,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78.
19	495107 - Cloroquina 150 mg	comprimido	1.080		0,16	172,80	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51
20	268720 - Clozapina 100 mg	comprimido	2.160.000		1,99	4.298.400,00	1º - Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62.
21	225720 - Clozapina 25 mg	comprimido	54.000		0,49	26.460,00	1º - Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62.
22	379174 - Danazol 100 mg	cápsula	84.000		1,57	131.880,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78.
23	1084330 - Deferasirox	comprimido	3.600		12,89	46.404,00	1º - Novartis

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



0684



							42.799.163/0001-26
40	191973 - Gosserrelina, Acetato Depot 10,8mg	seringa preenchida	4.200		807,08	3.389.736,00	1º AstraZeneca do Brasil Ltda, CNPJ 60.318.797/0001-80
41	387754 - Gosserrelina, Acetato Depot 3,6mg	seringa preenchida	2.400		315,22	756.528,00	1º AstraZeneca do Brasil Ltda, CNPJ 60.318.797/0001-80
42	279161 - Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g	frasco	3.600		210,00	756.000,00	1º - Farmacomb Ltda, CNPJ 04.159.816/0001-13.
45	193771 - Isotretinoína 10 mg	cápsula	300.000		0,25	75.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
46	193780 - Isotretinoína 20 mg	cápsula	3.120.000		0,35	1.092.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04.
47	277240 - Lamivudina 150 mg	comprimido	120.000		2,15	258.000,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
48	600124 - Lamotrigina 25 mg	comprimido	480.000	0,08		39.360,00	1º Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 75.014.167/0002-91.
49	280682 - Lamotrigina 100 mg	comprimido	2.160.000		0,13	280.800,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51
50	270652 - Leuprorelina, Acetato 11,25 mg	seringa preenchida	132	973,79		128.540,28	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.234.797/0001-78
51	320722 - Leuprolida, Acetato 3,75 mg	frasco/ampola	2.520		67,00	168.840,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 02.460.736/0001-78.
52	192406 - Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200/50 mg	comprimido	3.120.000		1,20	3.744.000,00	1º Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ 33.009.945/0002-04
53	379255 - Levotiroxina Sódica 25 mcg	comprimido	12.000		0,03	408,00	1º J. Almeida Comercial Ltda, CNPJ

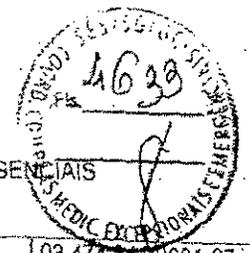
(Handwritten signatures and scribbles)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



683



55	273481 - Mesalazina 400 mg	comprimido	4.440.000		0,20	910.200,00	08.474.547/0001-97. 1º - EMS S.A., CNPJ 57.507378/0003-65
57	391417 - Metadona 5 mg	comprimido	12.000		0,27	3.240,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51
59	662259 - Micofenolato Sódico 180 mg	comprimido	492.000		3,26	1.603.920,00	1º - Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
60	571776 - Micofenolato Sódico 360 mg	comprimido	1.260.000		6,53	8.227.800,00	1º - Novartis Biociências S.A., CNPJ 56.994.502/0098-62
61	183563 - Morfina 10 mg	comprimido	54.000		0,08	4.590,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51.
62	183571 - Morfina 30 mg	comprimido	84.000		0,26	21.840,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51.
63	192864 - Olanzapina 10 mg	comprimido	2.040.000		10,68	21.785.160,00	1º - Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44
64	266515 - Olanzapina 5 mg	comprimido	396.000		5,34	2.114.640,00	1º - Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44.
65	192562 - Pramipexol 0,25 mg	comprimido	1.800.000	1,43		2.574.000,00	1º - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.234.797/0001-78.
66	192651 - Pramipexol 1 mg	comprimido	1.164.000	4,31		5.016.840,00	1º - Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 06.234.797/0001-78.
67	192872 - Quetiapina 25 mg	comprimido	38.400		1,24	47.616,00	1º - Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ 60.318.797/0001-00.
68	192880 - Quetiapina 100 mg	comprimido	420.000		4,12	1.730.400,00	1º - Astrazeneca do Brasil Ltda, CNPJ 60.318.797/0001-00.
69	192287 - Raloxifeno 60 mg	comprimido	744.000		2,94	2.187.360,00	1º - Eli Lilly do Brasil Ltda, CNPJ 43.940.618/0001-44.
70	396702 - Ribavirina 250 mg	cápsula	840.000	0,15		126.000,00	1º - Blasiegel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS, EXERCÍCIOS E EMERGENCIAS



82

							58.430.828/0001-60.
71	192929 - Riluzol 50 mg	comprimido	180.000		17,05	3.069.000,00	1º - Help Farmá Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02.460.736/0001-78
72	382507 - Risperidona 1 mg	comprimido	336.000		0,04	12.768,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ 44.734.671/0001-78
73	188921 - Sevelâmer 800 mg	comprimido	1.464.000	2,77		4.055.280,00	1º - PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 00.324.920/0001-65.
74	609676 - Sirolimo 1mg	drágea	126.000		18,06	2.275.560,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
75	765252 - Sirolimo 2mg	drágea	240.000		36,12	8.668.800,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
76	16098 - Sirolimo 1mg/mL - solução oral	frasco	120		1.083,60	30.032,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
77	188980 - Toxina botulínica tipo A 100 U	frasco/ampola	2.160		380,00	820.800,00	1º - Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 44.734.671/0001-51
78	189057 - Toxina botulínica tipo A 500 U	frasco/ampola	3.000	1.095,00		3.285.000,00	1º - Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 37.396.017/0001-10
79	760650 - Xinafoato de Salmeterol 50 mcg aerossol bucal	frasco	120		40,56	4.867,20	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
80	192902 - Ziprasidona 40 mg	comprimido	276.000		4,86	1.341.360,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21
81	192910 - Ziprasidona 80 mg	comprimido	480.000		8,10	3.888.000,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 2035
 PROTOCOLO

[Handwritten signatures and scribbles covering the bottom of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



00681



83	696102 500mg	- Deferiprona	comprimido	7.200	6,96	50.112,00	26.921.908/0001-21. 1º - Help Farna Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ 02.460.736/0001-78.
84	189073 20mg	- Leflunomide	comprimido	1.032.000	6,28	6.480.960,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
85	379263 50mg	- Levotiroxina	comprimido	420.000	0,02	0.500,00	1º - Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ 26.921.908/0001-21.
88	709921 800mg	- Mesalazina	comprimido	1.800.000	0,62	1.116.000,00	1º - EMS S.A., CNPJ 57.507378/0003-65
Valor Total Registrado						188.949.012,68	

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à Gerência de Compras, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antão nº.203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.

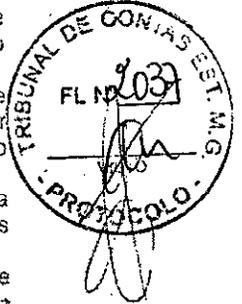
3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, particularly on the right side and at the bottom.



000680



- 3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.
- 3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.
- 3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.
- 3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.
- 3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- 4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.
- 4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:
- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura,
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);
- 4.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.
- 4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.
- 4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:
- 6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
- 6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- 6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:
- 6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- 6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- 6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.
- 6.3 - Compete ao Fornecedor:
- 6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



000679



- 6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- 6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.3.3 - Observar os prazos estipulados.
- 6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- 6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
 - 7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
 - 7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
 - 7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
 - 7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
 - 7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
 - 7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
 - 7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório.
 - 7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
 - 7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 7.1.3 - Por acordo entre as partes,
 - 7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- 7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.
- 7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

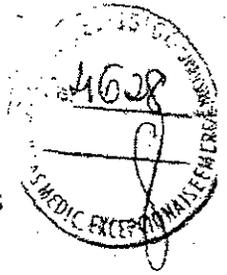
- 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
- 8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento.

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, particularly at the bottom and on the right side.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

000678



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1- A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crije à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

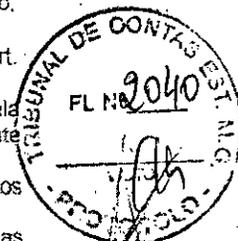
000677



de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;
- 10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.
- 10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.9º, §.13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.
- 10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuara as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.
- 10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados;
- 10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.
- 10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interposição ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.
- 10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.
- 10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.
- 10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, de de 2009.

[Signature]
 MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 E GESTOR DO SUS/MG

[Signature]
 JORGE LUIZ VIEIRA
 GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

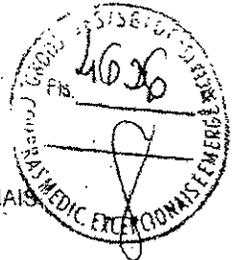
[Signature]
 Vida Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda
 CNPJ 06.219.767/0001-67

[Multiple handwritten signatures and marks]



000676

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
CNPJ 33.009.945/0002-04

Blausiegel Indústria e Comércio Ltda
CNPJ 58.730.828/0001-60

Produtex Farmacêutica Ltda
CNPJ 61.887.838/0001-40

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.927.908/0001-21

JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda-EPP
CNPJ 04.380.569/0001-80

Merck S.A.
CNPJ 33.069.212/0001-84

J. Almeida Comercial Ltda
CNPJ 03.474.341/0001-97

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.468.736/0001-78

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 44.734.671/0001-51

Novartis Biociências S.A.
CNPJ 56.994.502/0098-62

Farmacogn Ltda
CNPJ 04.159.836/0001-13

Laboratório Químico Farmacêutico Bêrgamo
CNPJ 61.282.661/0001-41

Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 44.234.197/0001-78





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

000675



[Handwritten signature]

BH Farma Comércio Ltda
 CNPJ 42.799.163/0001-26

OK

Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda
 CNPJ 75.014.167/0002-91

[Handwritten signature]

EMS S.A.
 CNPJ 57.507378/0003-65

[Handwritten signature]

Eli Lilly do Brasil Ltda
 CNPJ 43.940.618/0001-44

OK

~~Astrazeneca do Brasil Ltda
 CNPJ 60.318.797/0001-00~~

OK

~~PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ 00.324.969/0001-65~~

OK

~~Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
 CNPJ 137.396.017/0001-10~~

OK



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000689

1º Alteração Ata 65

PUBLICAÇÃO
 "Minas Gerais"

DATA: 07/08/2009
 PÁGINA:

LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA



1ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições que, lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 40, de 02 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 64, de 29 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 43.241, de 27 de março de 2003, baseando nas informações constantes do Pregão Presencial nº 065/2009 de MEDICAMENTOS e considerando que foram observados todos os requisitos legais nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº. 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, torna público a 1ª Alteração da ATA nº 067/2008, que tem por objeto a redução do valor do item referido abaixo, tendo em vista solicitação do fornecedor detentor do registro.

Fornecedores Participantes e Itens Fornecidos									
RP: 065/2009 - Pregão: 065/2009									
CPF/CNPJ					RAZÃO SOCIAL				
Itens Fornecidos									
Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário)	Valor Total registrado	Preço registrado (unitário)	Valor Total de redução
R1887 8380001-40					Pharmel Farmacêutica Ltda				
Amantadina, cloridrato 100mg	197530	Unidade	Minas Gerais	Mensal	1.200.000	0,35	420.000,00	0,314	397.680,00

Maiores informações no e-mail: requisições@saude.mg.gov.br
 Belo Horizonte, 07 de agosto de 2009. Telefone 31-3237.3827

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2009
 O Superintendente de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas na Resolução nº 1566/2008, de 03/09/2008, baseada nas informações constantes do Planejamento SIRP nº 063/2009, e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18/04/2008, e substituíramente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, HOMOLOGA a ATA nº 065/2009, cujo objeto é o Registro de Preços de Medicamentos.
 RP: 065/2009 - Pregão Presencial nº 063/2009

000695



**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**

DATA: 28/08/2009
 PÁGINA: 49

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS
 RECORTE DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

Extrato Ata de Registro de Preços
 PUBLICAÇÃO
 "Minas Gerais"

Item	CNPJ	Descrição do Item	Unidade	Periodicidade	Quant. Registrada	Preço Registrado (Unitário)
CNPJ 06.219.757/0001-57 Vide Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda						
3		Alfacalcidol 0,25 mg	Unidade	Mensal	660.000	0,50
17		Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	Unidade	Mensal	42.000	0,10
33.009.945/0002-04 Produtos Roche Químicos						
4		Alfadonase 2,5 mg	Unidade	Mensal	48.000	66,91
45		Isotretinoina 10 mg	Unidade	Mensal	300.000	0,25
46		Isotretinoina 20 mg	Unidade	Mensal	3.120.000	0,35
52		Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200/50 mg	Unidade	Mensal	3.120.000	1,20
58.430.828/0001-60 Blandsept Indústria e Comércio Ltda						
5		Alfaeopetina 1000 UI	Unidade	Mensal	24.000	6,00
6		Alfaeopetina 3000 UI	Unidade	Mensal	480.000	5,00
7		Alfaeopetina 10.000 UI	Unidade	Mensal	4.800	36,00
70		Ribavirina 250 mg	Unidade	Mensal	840.000	0,15
81.887.838/0001-40 Prodier Farmacêutica Ltda						
8		Amantadina, Cloridrato 100 mg	Unidade	Mensal	1.200.000	0,33
26.921.908/0001-21 Hospifar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda						
9		Atorvastatina 10 mg	Unidade	Mensal	4.560.000	2,13
10		Atorvastatina 20 mg	Unidade	Mensal	1.200.000	3,74
16		Cabergolina 0,5 mg	Unidade	Mensal	120.000	17,82
26		Donepezila, Cloridrato 5 mg	Unidade	Mensal	312.000	10,30
29		Emanercepte 25 mg	Unidade	Mensal	8.400	2.093,30
30		Emanercepte 30 mg	Unidade	Mensal	3.600	4.181,58
47		Lamivudina 150 mg	Unidade	Mensal	120.000	2,15
74		Squaleno 1mg	Unidade	Mensal	126.000	18,06
75		Squaleno 2mg	Unidade	Mensal	240.000	36,12
76		Squaleno 1mg/ml - solução oral	Unidade	Mensal	120	1.083,60
79		Xinafoato de Salmeterol 50 mcg aerosol bucal	Unidade	Mensal	120	40,56
80		Ziprasidona 40 mg	Unidade	Mensal	276.000	4,86
81		Ziprasidona 80 mg	Unidade	Mensal	480.000	8,19
84		Levodopa 20mg	Unidade	Mensal	1.032.000	6,28
85		Levodopa 50mg	Unidade	Mensal	420.000	0,02
04.380.569/0001-80 IRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. EPF						
11		Azatioprima 50 mg	Unidade	Mensal	3.180.000	0,75
15		Calcitriol 0,25 mg	Unidade	Mensal	1.128.000	0,32
33.069.212/0001-84 Merck S.A						
12		Betametazona 12.000.000 UI (4mg)	Unidade	Mensal	43.200	381,25
03.474.341/0001-97 J. Almeida Comercial Ltda						
14		Budesonida 200 mcg - pó inalante	Unidade	Mensal	151.200	0,20
36		Fumurato de formoterol 12 mcg - capsula com pó inalante com dispositivo inalador	Unidade	Mensal	144.000	0,38
53		Levodopa Sódica 25 mg	Unidade	Mensal	12.000	0,03
02.460.736/0001-78 Heijn Farma Produtos Farmacêuticos Ltda						
17		Ciproterona, Acetato 50 mg	Unidade	Mensal	7.200	0,61
22		Damazol 100 mg	Unidade	Mensal	84.000	1,57
51		Leuprolida, Acetato 3,75 mg	Unidade	Mensal	2.520	67,00
71		Riluzol 50 mg	Unidade	Mensal	180.000	17,05
83		Defenpropione 500mg	Unidade	Mensal	7.200	6,96
44.734.671/0001-51 Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda						
19		Clozapina 150 mg	Unidade	Mensal	1.080	0,16
49		Lamotrigina 100 mg	Unidade	Mensal	2.160.000	0,13
57		Metaxolona 5 mg	Unidade	Mensal	12.000	0,27
61		Morfina 10 mg	Unidade	Mensal	54.000	0,08
62		Morfina 30 mg	Unidade	Mensal	84.000	0,26
72		Risperidona 1 mg	Unidade	Mensal	336.000	0,04
77		Toxina botulínica tipo A 100 U	Unidade	Mensal	2.160	380,00
56.994.502/0098-62 Novartis Biocências S.A						
20		Clozapina 100 mg	Unidade	Mensal	2.160.000	1,99
21		Clozapina 25 mg	Unidade	Mensal	54.000	0,49
23		Deferasirox 125 mg	Unidade	Mensal	3.600	12,89
24		Deferasirox 250 mg	Unidade	Mensal	7.200	25,79
25		Deferasirox 500 mg	Unidade	Mensal	24.000	51,58
28		Entecavirina 200 mg	Unidade	Mensal	996.000	2,33
31		Everolimo 0,5 mg	Unidade	Mensal	2.400	9,02
32		Everolimo 1 mg	Unidade	Mensal	2.400	18,05
35		Fluvestrano 40 mg	Unidade	Mensal	7.200	1,39
39		Mifenolato Sódico 180 mg	Unidade	Mensal	492.000	3,26
60		Mifeprestona Sódico 360 mg	Unidade	Mensal	1.260.000	6,53
04.159.816/0001-13 Farnacom Ltda						
27		Dipeptizila, Cloridrato 10 mg	Unidade	Mensal	504.000	9,55
42		Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g	Unidade	Mensal	3.600	210,00
01.282.661/0001-41 Laboratório Químico Farmacêutico Bergmann						
33		Filgrastim 300 mcg	Unidade	Mensal	4.800	11,50
06.234.797/0001-78 Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda						
34		Fludrocortisona, Acetato 0,1 mg	Unidade	Mensal	30.000	0,92
50		Leuprorelina, Acetato 11,25 mg	Unidade	Mensal	132	973,79
65		Prampexol 0,25 mg	Unidade	Mensal	1.800.000	1,43
66		Prampexol 1 mg	Unidade	Mensal	1.164.000	4,31
42.799.163/0001-26 BH Farma Comércio Ltda						
39		Genfibrozila 900 mg	Unidade	Mensal	192.000	0,36
60.318.797/0001-60 Astrazeneca do Brasil Ltda						
40		Gossirelina, Acetato Depot 10,8mg	Unidade	Mensal	4.200	507,08
41		Gossirelina, Acetato Depot 3,6mg	Unidade	Mensal	2.400	315,22
67		Quetiapina 25 mg	Unidade	Mensal	38.400	1,24
68		Quetiapina 100 mg	Unidade	Mensal	420.000	4,12
75.014.167/0002-91 unefarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda						
48		Lamotrigina 25 mg	Unidade	Mensal	480.000	0,08
57.507378/0003-65 EMS S.A						
55		Mesalazina 400 mg	Unidade	Mensal	4.440.000	0,20
88		Mesalazina 900mg	Unidade	Mensal	1.800.000	0,62
43.940.618/0001-44 Eli Lilly do Brasil Ltda						
63		Olanzapina 10 mg	Unidade	Mensal	2.040.000	10,68
64		Olanzapina 5 mg	Unidade	Mensal	396.000	5,34
69		Rabixifeno 60 mg	Unidade	Mensal	744.000	2,94
00.324.920/0001-65 PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda						
73		Sevelâmer 300 mg	Unidade	Mensal	1.464.000	2,77
37.595.017/0001-10 PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda						
78		Toxina botulínica tipo A 500 U	Unidade	Mensal	3.000	1.095,00

**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000690

2º Alteração Ata 65

PUBLICAÇÃO
 "Minas Gerais"

DATA: 29/08/2009
 PÁGINA: 81

**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**



2ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2009

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 49, de 02 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 84, de 29 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 43.241, de 27 de março de 2003, baseando nas informações constantes do Pregão Presencial nº 063/2009, Ata nº 065/2009 de MEDICAMENTOS e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, torna público a 2ª Alteração da ATA nº 067/2009, que tem por objeto a redução do valor do item referido abaixo, tendo em vista solicitação do fornecedor detentor do registro.

Fornecedores Participantes e Itens Fornecidos									
RP: 063/2009 - Pregão: 063/2009									
CPF/CNPJ				Razão Social					
Itens Fornecidos									
Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário)	Valor Total registrado	Preço reduzido (unitário)	Valor Total reduzido
04.159.818/0001-13 Farmacopon Ltda									
Donepezila cloridrato 10mg	193305	Unidade	Minas Gerais	Mensal	504.000	9,55	4.813.200,00	7,3000	3.679.200,00

Maiores informações no e-mail: marcel.nunes@saude.mg.gov.br
 Belo Horizonte, 26 de agosto de 2009. Telefone 31-3247-3827

**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000691

Retificação da Ata de Registro de Preço nº 65/2009

PUBLICAÇÃO

"Minas Gerais"

DATA: 10/10/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Superintendência de Gestão
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Publicado no dia 28/08/2009, página 49.
Registro de Preços nº 065/2009
Lote 63 - Olanzapina 10 mg
Onde se lê: Preço Registrado (unitário) R\$ 10,68
Leia-se: Preço Registrado (unitário) R\$ 10,679
Belo Horizonte, 09 de outubro de 2009
Jorge Luiz Vieira
Superintendência de Gestão



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Superintendência de Gestão
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Publicado no dia 28/08/2009, página 49.
Registro de Preços nº 065/2009
Lote 30 - Etanercepte 50mg
Onde se lê: Preço Registrado (unitário) R\$ 4.181,58
Leia-se: Preço Registrado (unitário) R\$ 4.186,58
Lote 65 - Levotiroxina sódica 50mcg
Onde se lê: Preço Registrado (unitário) R\$ 0,02
Leia-se: Preço Registrado (unitário) R\$ 0,025
Belo Horizonte, 18 de setembro de 2009.
Jorge Luiz Vieira
Superintendência de Gestão



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

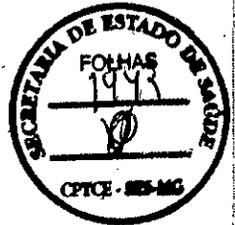
000692

2º Alteração da Ata de Registro de 65/2009

PUBLICAÇÃO

DATA: 14/10/2009

"Minas Gerais"



O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 67 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 49 de 02 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 64, de 29 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 43.241, de 27 de março de 2003, apresenta nas informações constantes do Pregão Presencial nº 083/2009, Ata nº 085/2009 de MEDICAMENTOS e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 44.780 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008 e suas alterações, uma única e única alteração a 1ª Alteração da ATA nº 083/2009, que tem por objeto a redução do preço do item fornecido em:

2ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 083/2009
 uma única e única alteração a 1ª Alteração da ATA nº 083/2009, que tem por objeto a redução do preço do item fornecido em:
 Farmacologia Participativa e Item Fornecidos
 RP: 083/2009 - Preço: 085/2009

Descrição do Item	CPTCE/NPT	Item Fornecido	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Repetitiva	Preço Social			
								Preço Registrado (Unitário)	Valor Total registrado	Preço reduzido (unitário)	Valor Total reduzido
Fluoxetina 40mg	39.604.872/082-92		547050				7.200	1,3000	10.000,0000	1,3200	9.504,0000

Mais informações no e-mail: compras@saude.mg.gov.br
 São Paulo, 13 de outubro de 2009. Telefone 31-3241-3121

L
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS
 RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE JORNAIS

000694

3º Alteração Ata 65

PUBLICAÇÃO
 "Minas Gerais"

DATA: 25/11/2009
 PÁGINA:



3ª ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2009
 MEDICAMENTOS

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Delegada nº 45, de 02 de janeiro de 2003, Lei Delegada nº 64, de 26 de janeiro de 2003 e Decreto Estadual nº 43.241, de 27 de março de 2003, baseado nas informações constantes do Pregão Presencial nº 63/2009, Ata nº 065/2009 de MEDICAMENTOS e considerando que foram observados todos os requisitos legais, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, torna público a 3ª Alteração de ATA nº 065/2009, que tem por objeto o aumento de 25% no quantitativo das medicamentos listados abaixo.

Fornecedores Participantes e Itens Fornecidos

RP: 086/2008 - Pregão: 063/2009

CPF/CNPJ		Razão Social		Itens Fornecidos							
Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Quantidade com acréscimo	Preço Registrado (Unitário)	Valor Total registrado	Valor Total do acréscimo	Valor Total a pagar		
56.894.502/0008-67 Novaehi Biofarmac S.A.											
293350 - Diferastox 500 mg	Unidade	Minas Gerais	Mensal	24.000	30.000	51,58	1.237.920,00	509.480,00	1.747.400,00		

Para mais informações no Telefone: 3247 3427
 Belo Horizonte, 25 de novembro de 2009

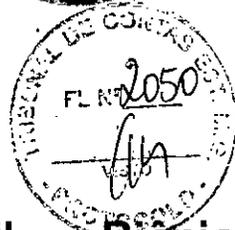
**LEGIBILIDADE
 COMPROMETIDA**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

332
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº 63/2009

Tipo: Menor Preço

Objeto: Medicamentos Excepcionais – GRUPO III – Biênio 2009/2010.

Recibo

A empresa _____,

situada _____

retirou o presente Edital de licitação através do site www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____

Município/data

(Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras – Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3735



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 63-2009

- **OBJETO:** Medicamentos Excepcionais – GRUPO III – Biênio 2009/2010
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Floresta – Belo Horizonte/MG
- **DIA:** xx/xx/2009
- **HORARIO:** ÀS 09:30h



Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone: (31) 3247-3735

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

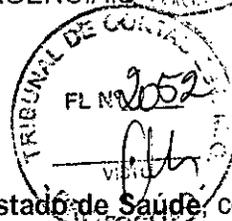
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 63/2009**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 20.163, Daniel Souza Pinto, masp: 10.875.68-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constituí anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail* daniel.souza@saude.mg.gov.br/raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG-da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

8.2 - Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde

Pregão Presencial - Registro de Preço nº 63 / 2009

Envelope nº 01 - Proposta Comercial

"Razão Social da Empresa Proponente"

"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 63 / 2009
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que oferte apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 – Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 – O **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 – A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ofertado POR LOTE.**

10.2 – Aberto o "**Envelope nº 01**", as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;

b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

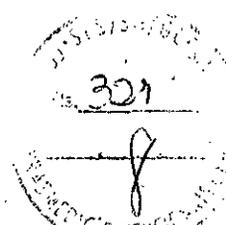
e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como "referência", "similar" ou "conforme nossa disponibilidade de estoque";

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que crescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- 10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.
- 10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;
- 10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.
- 10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;
- 10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.
- 10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;
- 10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.
- 10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de **5 (cinco)** minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
- 10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.
- 10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.
- 10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.
- 10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.
- 10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.
- 10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.





10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em desconformidade à referida Resolução CMED.

10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

10.20 – Caso entenda que o preço é inexequível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.20.1 – Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração; e
- contratação em andamento com preços semelhantes;

10.21 – Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais-especializados.

10.22 – O envelope “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.

11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 – Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica – apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12- Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei; que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que detiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica - apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia - CRF**.

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

11.30 - Em caso de **empresa nacional fabricante de medicamento** anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

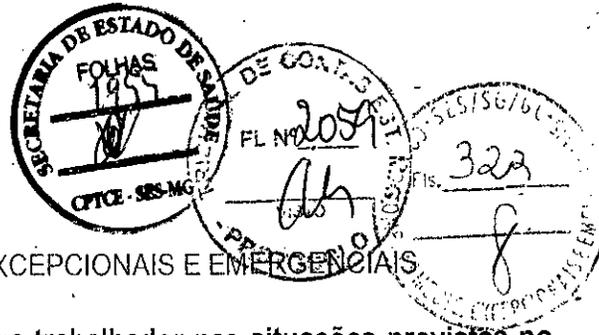


- 11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.
- 11.32 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.
- 11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.
- 11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, (ou), laudo de inspeção emitido, pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.
- 11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.
- 11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.
- 11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.
- 11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emitente, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.
- 11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- 11.40 - No caso de **terceirização** de etapas **de fabricação**, do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.
- 11.41 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.
- 11.42 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.**
- 11.43 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.**
- 11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.
- 11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



11.46 – Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.
11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.

11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

11.49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.50 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital – atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

11.51 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

11.52 – Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sites eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.53 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.54 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.55 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.55.1 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.56 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.57 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 – Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.

12.2.1 – Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sites eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

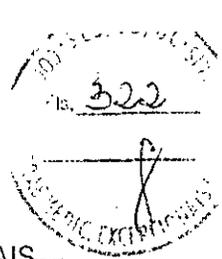
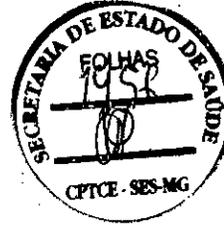
12.5 – A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 – A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

14.6 - Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.7 - Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 - declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



16 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

- (i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- (ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
- (iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- (iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- (v) "prática obstrutiva" significa
 - (aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou (bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.
 - (b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;
 - (c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;
 - (d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e
 - (e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.3 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

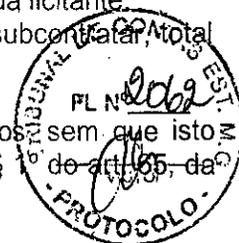
17.3.1 - Poderá, ainda, desconsiderar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3.2 - É facultado ao Pregoeiro solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

17.4 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou a desclassificação da licitante.

17.5 - Sem que haja a anuência da SES é vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste pregão.

17.6 - Para atender a seus interesses, a SES reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



17.7 - Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis, - prorrogáveis por igual período a critério da Autoridade -, para regularização da documentação fiscal quando da assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

17.8 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, para entrega dos produtos.

17.9 - A participação da licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.10 - A licitante vencedora deverá no ato da retirada da ATA, demonstrar a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

17.11 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a SES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado para conhecimento dos participantes da licitação.

17.12 - A Administração quando da aplicação das normas disciplinadoras da licitação, as interpretará em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.13 - Os termos aditivos para alterarem quantidades, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderão decorrer da Ata de Registro ou de posteriores contratos.

17.13.1 - O aumento de quantitativo na própria Ata de Registro, deverá ser anotado em seu bojo, ficando vedados os aditivos dos contratos dela decorrentes que visem aumentar quantitativos.

17.14 - A licitante vencedora deverá, quando do chamamento, informar a modalidade de garantia - no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à execução - escolhida entre as modalidades legalmente aceitas.

17.14.1 - A caução em dinheiro deverá ser efetuada por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual.

17.14.2 - Em caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão estar previamente atestados pelo Banco Central do Brasil.

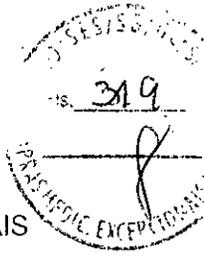
17.15 - Caso opte a licitante pela fiança bancária, esta, deverá ser prestada com a expressa renúncia do fiador ao direito expresso nos Artigos nºs 827, 835 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

17.16 - A garantia oferecida responderá por todas as obrigações relativas, inclusive as multas a que venham ser aplicadas.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



17.17 - Quando valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, bem como as indenizações a terceiros, a licitante se obrigará a fazer a respectiva reposição, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela Administração.

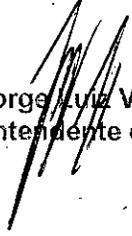
17.18 - A garantia prestada somente será liberada após o término da execução e desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipóteses que permitem sua retenção.

17.19 - Poderão participar como carona neste Registro de Preço, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

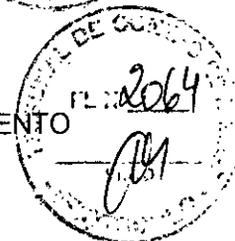
17.20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009




Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2009

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA O FORNECIMENTO

1. OBJETO: Medicamentos Excepcionais – GRUPO III – Biênio 2009/2010.

2. JUSTIFICATIVA: Medicamentos Excepcionais/Alto custo, a serem dispensados para usuários de Minas Gerais cadastrados no Programa de dispensação de Medicamentos em caráter Excepcional. Este Programa é regido pelas Portarias GM/MS nº 2.577/2006 e nº 106/2009.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote	Cód. Material	Quantidade	Especificação do Medicamento/produto	Unidade de Fornecimento
01	193658	276.000	Acitretina 10 mg	cápsula
02	193755	360.000	Acitretina 25 mg	cápsula
03	263761	660.000	Alfacalcidol 0,25 mg	cápsula
04	374962	48.000	Alfadornase 2,5 mg	ampola
05	194255	24.000	Alfaepoetina 1000 UI	frasco/ampola
06	194328	480.000	Alfaepoetina 3000 UI	frasco/ampola
07	387827	4.800	Alfaepoetina 10.000 UI	frasco/ampola
08	197530	1.200.000	Amantadina, Cloridrato 100 mg	comprimido
09	196002	4.560.000	Atorvastatina 10 mg	comprimido
10	196010	1.200.000	Atorvastatina 20 mg	comprimido
11	278068	3.180.000	Azatioprina 50 mg	comprimido
12	194190	43.200	Betainterferona 1a 12.000.000 UI (44mcg)	seringa preenchida
13	278750	26.400	Betainterferona 1b 9.600.000 UI (300mcg)	frasco/ampola



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

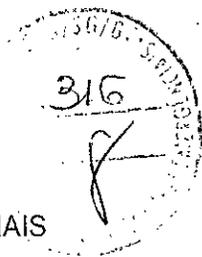


14	87254	151.200	Budesonida 200 mcg - pó inalante	cápsula
15	182834	120.000	Cabergolina 0,5 mg	comprimido
16	379336	1.128.000	Calcitriol 0,25 mcg	cápsula
17	185639	42.000	Ciprofloxacino, Cloridrato 500 mg	comprimido
18	379433	7.200	Ciproterona, Acetato 50 mg	comprimido
19	495107	1.080	Cloroquina 150 mg	comprimido
20	268720	2.160.000	Clozapina 100 mg	comprimido
21	225720	54.000	Clozapina 25 mg	comprimido
22	379174	84.000	Danazol 100 mg	cápsula
23	1084330	3.600	Deferasirox 125 mg	comprimido
24	446360	7.200	Deferasirox 250 mg	comprimido
25	953350	24.000	Deferasirox 500 mg	comprimido
26	193240	312.000	Donepezila, Cloridrato 5 mg	comprimido
27	193305	504.000	Donepezila, Cloridrato 10 mg	comprimido
28	192384	996.000	Entacapona 200 mg	comprimido
29	22551	8.400	Etanercepte 25 mg	cartucho
30	1042505	3.600	Etanercepte 50 mg	cartucho
31	1088041	2.400	Everolimo 0,5 mg	comprimido
32	1088050	2.400	Everolimo 1 mg -	comprimido





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS

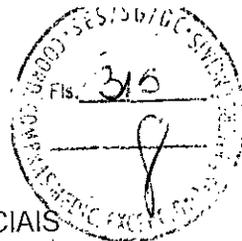


33	197041	4.800	Filgrastimi 300 mcg	frasco
34	428450	30.000	Fludrocortizona, Acetato 0,1mg/L N: 2066	comprimido
35	547050	7.200	Fluvastatina 40 mg	cápsula
36	373494	144.000	Fumarato de formoterol 12 mcg - cápsula com pó inalante com dispositivo inalador	cápsula
37	391573	36.000	Fumarato de formoterol 6 mcg + Budesonida 200 mcg	tubo
38	87238	45.600	Fumarato de formoterol 12 mcg + Budesonida 400 mcg pó	tubo
39	428000	192.000	Genfibrozila 900 mg	comprimido
40	191973	4.200	Gosserrelina, Acetato Depot 10,8mg	seringa preenchida
41	387754	2.400	Gosserrelina, Acetato Depot 3,6mg	seringa preenchida
42	279161	3.600	Imunoglobulina Humana Endovenosa 1,0g	frasco
43	428868	1.200	Imunoglobulina Humana Endovenosa 3,0g	frasco
44	428841	1.200	Imunoglobulina Humana Endovenosa 6,0g	frasco
45	193771	300.000	Isotretinoína 10 mg	cápsula
46	193780	3.120.000	Isotretinoína 20 mg	cápsula
47	277240	120.000	Lamivudina 150 mg	comprimido
48	600124	480.000	Lamotrigina 25 mg	comprimido
49	280682	2.160.000	Lamotrigina 100 mg	comprimido
50	270652	132	Leuprorrelina, Acetato 11,25 mg	seringa preenchida
51	320722	2.520	Leuprolida, Acetato 3,75 mg	frasco/ampola





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



52	192406	3.120.000	Levodopa + Cloridrato de Benserazida 200/50 mg	comprimido
53	379255	12.000	Levotiroxina Sódica 25 mg FL N° 2067	comprimido
54	195650	42.000	Mesalazina 1000 mg	supositório
55	273481	4.440.000	Mesalazina 400 mg	comprimido
56	387126	480.000	Mesalazina 500 mg	comprimido
57	391417	12.000	Metadona 5 mg	comprimido
58	280747	15.600	Metotrexato 25mg/mL	frasco/ampola
59	662259	492.000	Micofenolato Sódico 180 mg	comprimido
60	571776	1.260.000	Micofenolato Sódico 360 mg	comprimido
61	183563	54.000	Morfina 10 mg	comprimido
62	183571	84.000	Morfina 30 mg	comprimido
63	192864	2.040.000	Olanzapina 10 mg	comprimido
64	266515	396.000	Olanzapina 5 mg	comprimido
65	192562	1.800.000	Pramipexol 0,25 mg	comprimido
66	192651	1.164.000	Pramipexol 1 mg	comprimido
67	192872	38.400	Quetiapina 25 mg	comprimido
68	192880	420.000	Quetiapina 100 mg	comprimido
69	192287	744.000	Raloxifeno 60 mg	comprimido
70	396702	840.000	Ribavirina 250 mg	cápsula





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



71	192929	180.000	Riluzol 50 mg	comprimido
72	382507	336.000	Risperidona 1 mg	comprimido
73	188921	1.464.000	Sevelâmer 800 mg	comprimido
74	609676	126.000	Sirolimo 1mg	drágea
75	765252	240.000	Sirolimo 2mg	drágea
76	16098	120	Sirolimo 1mg/mL - solução oral	frasco
77	188980	2.160	Toxina botulínica tipo A 100 U	frasco/ampola
78	189057	3.000	Toxina botulínica tipo A 500 U	frasco/ampola
79	760650	120	Xinafoato de Salmeterol 50 mcg aerossol bucal	frasco
80	192902	276.000	Ziprasidona 40 mg	comprimido
81	192910	480.000	Ziprasidona 80 mg	comprimido
82	277010	3.600	Ciclofosfamida 50mg	drágea
83	696102	7.200	Deferiprona 500mg	comprimido
84	189073	1.032.000	Leflunomide 20mg	comprimido
85	379263	420.000	Levotiroxina 50mg	comprimido
86	275344	216.000	Piridostigmina 60mg	comprimido
87	183504	180.000	Biperideno 4mg	comprimido
88	709921	1.800.000	Mesalazina 800mg	comprimido



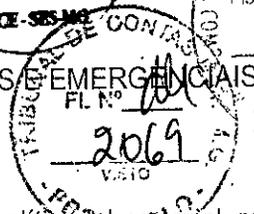
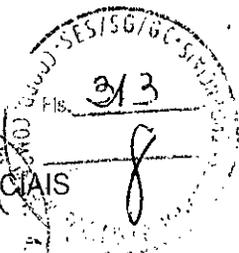
4.1 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

4.2 - Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



4.3 - A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

4.4 - Observações Específicas Para a Entrega

4.4.1 - A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico laboratorial referentes a identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

4.4.2 - Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

4.4.3 - O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.4.4 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.

4.4.5 - **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.

4.4.5.1 - Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, a empresa contratada deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.

4.4.6 - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.

4.4.7 - As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.

4.4.8 - As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

4.4.9 - Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

4.4.10 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.4.11 - Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.4.12 - Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.

4.4.13 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.

4.4.14 - Em caso de irregularidade não sanada pelo contratado, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5. PRAZO DE ENTREGA:

5.1 - Até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela SES/SG/GC/Divisão de Compra de Medicamentos.

6. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Rua Benedito Antão, 203 - Bairro Nova Esperança - Bhte MG, **obrigatoriamente**, durante o horário comercial de 9:00 às 17:00horas.

7. RESPONSABILIDADE DA SES

7.1 - Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



8. FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO

8.1 – A SES, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

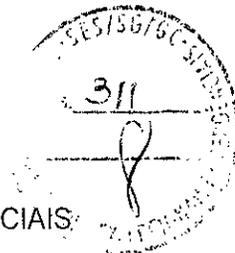
Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.

Jorge Luiz Vieira
Superintendente de Gestão





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO – Nº 63 / 2009

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)



Todos os campos são de preenchimento obrigatório				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
Banco		Agência (nome / nº)		Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato				
Nome:				Cargo:
Nacionalidade		Identidade		CPF
ITEM _____ conforme especificação técnica do Anexo I do Edital.	Valor Unitário com ICMS	R\$	Valor Total com ICMS	R\$
	Valor Unitário sem ICMS.	R\$	Valor Total sem ICMS	R\$
	Fabricante/Marca: Procedência:			
	Prazo de validade:			
Validade da Proposta 60 (sessenta) dias				
Local de Entrega:				
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluso o fator de redução de 24,92% (CAP) sobre o preço conforme Resolução CMED n.04 de 12.03.07, bem como todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.				

DATAR e ASSINAR



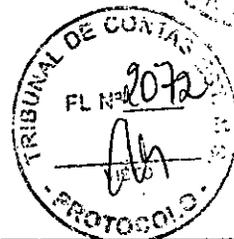


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES (preenchimentos obrigatórios)



(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____ CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO EMPREGADOR-PESSOA JURÍDICA

A empresa _____ CNPJ nº _____, Declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local _____

Assinatura do Diretor ou Representante Legal _____

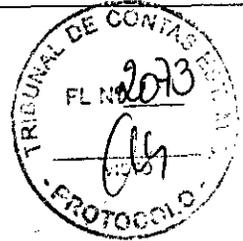




(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

ME e EPP



A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, enquadrar-se no tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(papel timbrado)
 DECLARAÇÃO

A empresa CNPJ nº sediada por intermédio de seu representante legal, infra-assinado Sr.(a) portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº declara sob as penas da lei e em especial, art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial/2008.

Identificação do declarante

Data e Local:

Nome Empresarial:

Representante Legal:

Cargo:

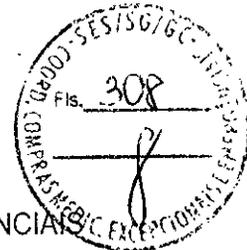
Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a LICITANTE e ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

Handwritten scribble





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



CARTA DE CREDENCIAMENTO



A

Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais

A empresa em atendimento ao disposto no Pregão Presencial n° 63 / 2009, credencia como seu representante junto à Comissão de Licitação o Sr., possuidor do Documento de Identidade n°....., expedido pelo(a), com poderes para formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial, em nome da signatária, tais como, realizar lances, assumir compromissos

Indicamos para os contatos da Comissão de Licitação o telefone n° (.....) e o fax n° (.....) e nos comprometemos a comunicar a SES/GRS, qualquer alteração nos dados acima informados.

(Local e data)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
 GERENCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



ANEXO IV
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e a Empresa inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxx nº xxx - xxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada **FORNECEDOR** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Classificação	CNPJ	Preço Unitário
Preço Total				

1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1 – Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.

1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.4 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

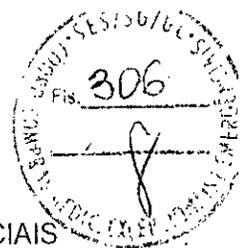
1.5 – A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.

1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.7 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”.

1.8 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço

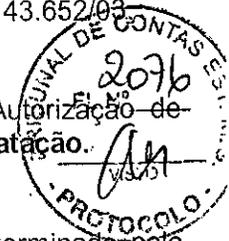




praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis-para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na ~~XXXXXXXXXXXXXXX~~, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá as normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até ~~30 (trinta)~~ dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

3.10 - **Especial atenção será dada às informações, referentes às Observações Específicas Para a Entrega e validade dos produtos:**

a) Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem comercial.

b) Os medicamentos deverão ter mínimo de 80% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega no Almoxarifado da SES.

c) A entrega será parcelada conforme cronograma da SES.

d) A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de laudo analítico-laboratorial referentes à identidade e qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde, se esta for licitante. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopéia para o princípio ativo e forma farmacêutica.

e) Em se tratando de produto importado, é obrigatória a apresentação do ensaio completo de controle de qualidade dos lotes fornecidos emitido no Brasil, conforme Portaria ANVISA nº 185 de 08.03.99.

f) O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº 329 de 22.07.99 - 'Roteiro de Inspeção'. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



- h) **Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.** As exceções serão resolvidas pelo farmacêutico da Gerência de Assistência Farmacêutica.
- i) Ocorrendo a aceitação pela Gerência de Assistência Farmacêutica de medicamentos que apresentarem prazo de validade em percentual abaixo do indicado no subitem anterior, o FORNECEDOR deverá se comprometer, formalmente, conforme modelo padronizado pela SES, em substituí-lo quando solicitado.
- j) - Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"**.
- k) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- l) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- m) Produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar laque de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.
- n) Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- o) Produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- p) Soros e parenterais de grande volume o produto deve atender a Portaria nº 500, de 09.10.97.
- q) Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 046 de 18.05.00.
- r) Em caso de irregularidade não sanada a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, corresponderites ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

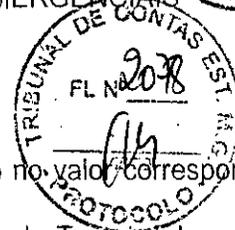
6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- a) Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



b) Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

- a) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
- b) Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
- c) Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 – Compete ao Fornecedor:

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- r) Apresentar garantia, quando necessária;
- s) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias.
- t) Efetuar a imediata substituição, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após comunicação da Administração, de qualquer produto que não esteja de acordo com as especificações ou que, posteriormente, não obstante os testes realizados venham a se constatar quaisquer adulterações ou vícios prejudiciais à saúde;
- u) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- v) Atender prioritariamente os pedidos emergenciais da CONTRATANTE.





- x) Cumprir, rigorosamente, a legislação específica aplicável ao objeto desta licitação, especialmente, mas não exclusivamente, as determinações contidas na Lei nº 6.360/76, no Decreto Federal nº 79.094/77, na Lei nº 9.782/99, na Portaria Federal nº 2.814/GM do Ministério da Saúde e na Portaria Federal nº 3.916/GM de do Ministério da Saúde;
- z) Substituir produtos estocados na CONTRATANTE com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias
- w) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.1.3 - Por acordo entre as partes,

7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

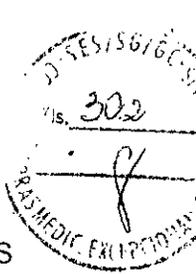
8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10





- (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;
- c) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;
- d) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;
- f) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.
- 8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento, de indenização, por perdas e danos, quando couber.
- 8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas BIRD, conforme indicado a seguir:

9.1.1 - A CONTRATADA deve permitir que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Para isso, a CONTRATADA deverá:

(i) manter todos os documentos e registros referentes ao projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do projeto financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal BIRD ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONTRATADA não cumprir a exigência BIRD, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte BIRD, O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, inteiramente a sua descrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

II - Se, de acordo com o procedimento administrativo do BIRD, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do BIRD.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

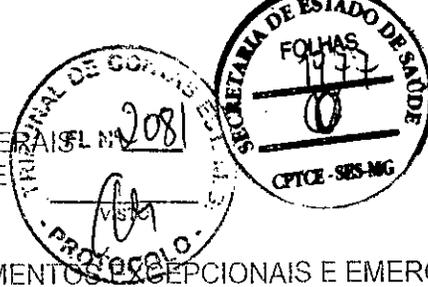
10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2 - A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO
GERENCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria Estadual de Saúde, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e à proposta do FORNECEDOR.

10.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2009.

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL



PREGÃO NÚMERO	159/2009
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	090/2009
PREGOEIRO	Raquel Russo Mota
PROCURADOR HOSPFAR	Alexander Tristão Borges



Fig. 870
CONTAS

Planejamento SIRP nº 159/2009

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 159/2009

Ata de Registro de Preços nº 90/2009



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à Rua Sapucaí nº 429, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, representada por seu Secretário, Sr MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA, Carteira de Identidade nº M- 4.416.687 SSP/MG e CPF nº 381.943.506-97, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** e as empresas adiante denominadas **FORNECEDORES** nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº. 44.786 de 18/04/2008, Decreto Estadual nº 44.787 de 18/04/2008, e suas alterações, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda**, CNPJ 02.460.736/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Machado Campos.
- **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ 06.234.797/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Felipe de Araújo Duarte.
- **Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 37.396.017/0006-24, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Nonato Pereira.
- **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, CNPJ 26.921.908/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Alexander Tristão Borges.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

– O objeto desta Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Nº	Código SIAD e Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Quantidade Registrada	Preço Unitário COM ICMS R\$	Preço Unitário SEM ICMS R\$	Preço Total R\$	Classificação do Fornecedor e CNPJ
11	1066153 - Amiodarona cloridrato 100mg/caixa com 20 comprimidos - ATLANSIL.	Unidade	2.000		0,33	660,00	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02.460.736/0001-78.
12	263613 - Amiodarona cloridrato 200mg/COMPRIMIDO - Atlansil.	Unidade	5.550		0,65	3.607,50	1º - Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ 02.460.736/0001-78.
22	635235 - Atorvastatina 40mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LÍPITOR.	Unidade	2.880	3,895		11.217,60	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.

(Handwritten signatures and marks)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



23	359351 - Atorvastatina 80mg/Caixa com 10 ou 30 comprimidos - LÍPITOR.	Unidade	2.880	3,895	11.217,60	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 26.921.908/0001-21.
24	268410 - Buflomedil cloridrato 150mg/COMPRIMIDOS REVESTIDOS - Bufedil.	Unidade	1.980	0,90	1.782,00	1º Expres Distribuidora Medicamentos Ltc CNPJ 06.234.797/0001-78.
29	181544 - Captopril 25mg/COMPRIMIDOS - Capoten.	Unidade	7.000	0,71	4.970,00	1º Medcomer Comercial Medicamentos Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 37.396.017/0006-24.
30	146498 - Captopril 50mg/COMPRIMIDOS - Capoten.	Unidade	3.000	1,41	4.230,00	1º Medcomer Comercial Medicamentos Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 37.396.017/0006-24.
40	1108786 - Clopidogrel 75mg - caixa com 14 ou 28 comprimidos - ISCOVER.	Unidade	7.000	5,20	36.400,00	1º Medcomer Comercial Medicamentos Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 37.396.017/0006-24.
41	519367 - Dalteparina sódica 5000UI/ml/caixa com 10 seringas pré-enchidas com 0,2ml - FRAGMIN.	Unidade	2.880	8,58	24.710,40	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 26.921.908/0001-21.
43	191787 - Diltiazem cloridrato 30mg/ caixa com 20 comprimidos - CARDIZEM.	Unidade	4.000	0,1693	677,20	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 26.921.908/0001-21.
48	1108620 - Enalapril maleato 20mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos - RENITEC	Unidade	5.490	0,5696	3.127,10	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 26.921.908/0001-21.
53	180793 - Espironolactona 100mg/ caixa com 16 comprimidos - ALDACTONE.	Unidade	2.160	0,77	1.663,20	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitalares Ltc CNPJ 26.921.908/0001-21.

Rua Sapucaí, 429 - 3º Andar - Sala 311 - Tel: 3247-3732 - FAX: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAS



54	1108646 Espironolactona 25mg/ caixa com 30 comprimidos ALDACTONE.	- - -	Unidade	4.320	0,36	1.555,20	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitares Ltd CNPJ 26.921.908/0001-21.
56	719595 Espironolactona 50mg/ caixa com 30 comprimidos ALDACTONE.	- - -	Unidade	3.000	0,5688	1.706,40	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitares Ltd CNPJ 26.921.908/0001-21.
57	1020005 Espironolactona 50mg + Hidroclorotiazida 50mg caixa com 30 comprimidos ALDAZIDA.	- - -	Unidade	1.440	0,47	676,80	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitares Ltd CNPJ 26.921.908/0001-21.
58	1108492 - Ezetimiba 10mg/caixa com 10 ou 30 comprimidos ZETIA.	- -	Unidade	2.880	1,76	5.068,80	1º Express Distribuidora Medicamentos Ltd CNPJ 06.234.797/0001-78.
61	427993 - Genfibrozila 600mg/ caixa com 24 comprimidos - LOPID.	-	Unidade	1.440	1,96	2.822,40	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitares Ltd CNPJ 26.921.908/0001-21.
63	131938 Hidroclorotiazida 25mg + cloridrato de Amilorida 2,5mg/ caixa com 30 comprimidos MODURETIC.	- -	Unidade	2.880	0,17	489,60	1º Hospfar Indústria Comércio Produtos Hospitares Ltd CNPJ 26.921.908/0001-21.
65	278998 Hidroclorotiazida 50mg + cloridrato de Amilorida 5mg/ caixa com 30 comprimidos - MODURETIC.	- -	Unidade	1.440	0,29	417,60	1º Hospfar Indústria Comércio de Produtos Hospitares Ltda, CNPJ 26.921.908/0001-21.
86	427004 - Piretanida 6mg/ caixa com 20 comprimidos ARELIX.	- -	Unidade	1.440	0,47	676,80	1º Help Farm Produtos Farmacêuticos Ltd. CNPJ 02.460.736/0001-78.
87	196070 - Pravastatina sódica 20mg/COMPRIMIDOS - Pravacol.	-	Unidade	2.880	1,44	4.147,20	1º Medcomerc Comercial Medicamentos Produtos Hospitares Ltd. CNPJ 37.396.017/0006-24.
88	4391 - Propafenona cloridrato 300mg/	-	Unidade	4.320	1,30	5.616,00	1º Help Farm Produtos Farmacêuticos Ltd.

Rua São João, 429 - 3º Andar - Sala 311 - Tel: 3247-3732 - FAX: 3247-3732 - CEP: 30130-950 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**





GÓVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



	caixa com 20 comprimidos revestidos RITMONORM.						CNPJ 02.460.736/0001-78.
92	373117 - Sildenafil citrato 20mg/caixa com 90 comprimidos - REVATIO.	Unidade	59.940	14,22		852.346,80	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
93	747955 - Sildenafil citrato 25mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA.	Unidade	20.000	16,40		328.000,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
94	574171 - Sildenafil citrato 50mg/caixa com 4 comprimidos - VIAGRA.	Unidade	25.000	18,03		450.750,00	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
97	1108530 - Sinvastatina 10mg/caixa com 30 comprimidos - ZOCOR.	Unidade	2.880	2,23		6.422,40	1º Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ 26.921.908/0001-21.
101	659223 - Varfarina sódica 2,5mg/ caixa com 30 comprimidos - COUMADIN.	Unidade	2.160	0,28		604,80	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 06.234.797/0001-78.
103	142077 - Xinafoato de Salmeterol 25mg + Fluticasona 250mg - Spray - FRASCO COM 120 DOSES - Seretide.	Unidade	10.000	85,65		856.500,00	1º Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda CNPJ 06.234.797/0001-78.
Valor Total Registrado						2.622.063,40	



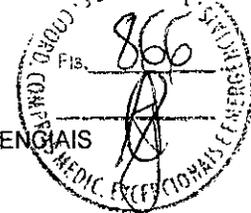
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

- 1.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 1.2.1 - Decorrido o prazo de validade o FORNECEDOR poderá encaminhar, à **Gerência de Compras**, solicitação de revisão de preços devidamente justificada e acompanhada do Relatório de Comercialização da ANVISA conforme Resolução CMED n.02/05, memória de cálculo e demais documentos que comprovem a necessidade da alteração do preço registrado.
- 1.3 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.
- 1.4 - A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
- 1.5 - A Autoridade Competente terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apreciação do pleito.
- 1.6 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.
- 1.7 - O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
- 1.8 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado adotar-se-á o disposto no parágrafo 2º, artigo 12 do Decreto Estadual n. 43.652/03.

Rua Sapucaí, 429 - 3º Andar - Sala 311 - Tel: 3247-3732 - FAX: 3247-3732 - CEP: 30.150-050 - Belo Horizonte - Minas Gerais



[Handwritten signatures and marks]



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - O local da entrega será na Rua Benedito Antão nº.203 - B. Nova Esperança - Belo Horizonte - MG, ou em outro local previamente determinado pelo ÓRGÃO GESTOR.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo Órgão Gestor e Órgãos Participantes.

3.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência;

3.2 - Conforme a necessidade do ÓRGÃO GESTOR, será emitida a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente; **a partir do recebimento deste documento o FORNECEDOR terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias para a efetiva entrega dos bens nas quantidades solicitadas.**

3.3 - O ÓRGÃO GESTOR não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de produtos ficando, a seu exclusivo critério, a definição do momento da aquisição.

3.4 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira são estimados e representam as previsões dos Órgãos para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.5 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.6 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.7 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.8 - Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GESTOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.9 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GESTOR através da Superintendência de Gestão/ Gerência de Logística.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Superintendência de Planejamento e Finanças - Diretoria de Gestão Financeira da SES, através do SIAF, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Superintendência de Planejamento e Finanças, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

4.3 - **O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior**, bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.



Handwritten signatures and initials.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".
5.2 - É admitida a prorrogação por doze meses da vigência da Ata de Registro de Preço para a compra de bens e serviços, inclusive com renovação integral das quantidades, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6 - Compete ao ÓRGÃO GESTOR:

- 6.1.1 - Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.
6.1.2 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.2 - Compete aos Órgãos Participantes:

- 6.2.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens.
6.2.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.
6.2.3 - Informar ao ÓRGÃO GESTOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.3 - Compete ao Fornecedor:

- 6.3.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
6.3.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
6.3.1.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
6.3.2 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
6.3.3 - Observar os prazos estipulados.
6.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
6.3.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
6.3.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- 7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:
7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração;
7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
7.1.2.9 - Demais situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7.1.3 - Por acordo entre as partes,
7.1.3.1 - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.





7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais" e correspondência a ela encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7.5 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a trinta dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.4.1 - A recusa injustificada em atender ao disposto caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das demais sanções legais.

8.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual.

8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.7 - Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

8.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

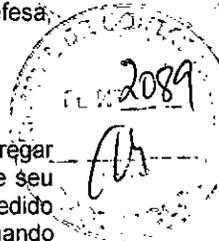
9.1 - O FORNECEDOR deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato, e conforme indicado a seguir:

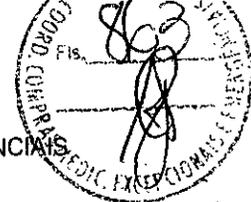
9.1.1 - O FORNECEDOR permitirá à CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

9.2 - Para isso, O FORNECEDOR deverá:

(a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

(b) entregar toda documentação necessária à investigação de alegações de fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.





9.2.1 - Caso o FORNECEDOR não cumpra as exigências ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a revisão do assunto, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas contra aquela.

9.3 - Se, de acordo com o procedimento administrativo da CONTRATANTE, ficar comprovado que empregado do FORNECEDOR ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o FORNECEDOR e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

9.4 - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

(a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

(b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

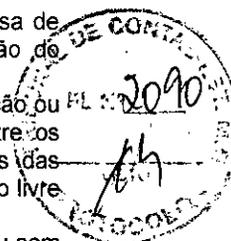
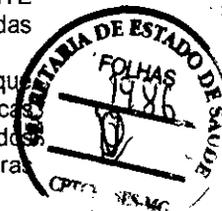
(c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) "prática obstrutiva" significa

e.1) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

e.2) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados;

10.2- A critério do órgão gerenciador, que, além dos preços do primeiro colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art.º 9º, § 13 do Decreto Estadual nº 44.787/08.

10.4 - Às aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, pela Secretária Estadual de Saúde, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar à Gerência de Compras do ÓRGÃO GESTOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver Contrato proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a contratada tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais".

10.11 - Fica designado como Gestor desse Registro de Preços o Sr. Jorge Luiz Vieira.

10.12 - São Anexos desta Ata: Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS
NÚCLEO DE COMPRAS DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E EMERGENCIAIS



10.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 20 de Junho de 2009.

[Handwritten signature]

MARCUS VINICIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
E GESTOR DO SUS/MG



JORGE LUIZ VIEIRA
GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Help Farma Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ 02.460.736/0001-78



Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 06.234.797/0001-78

Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 37.396.017/0006-24

[Handwritten signature]

Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ 26.921.908/0001-21

TESTEMUNHAS:



Retificação da Ata de Registro de Preço nº 90/2009

PUBLICAÇÃO
“Minas gerais”

DATA: 20/05/2010
PÁGINA: 55



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Superintendência de Gestão
RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Registro de Preços nº 090/2009
Pregão Presencial nº 159/2009.
Lote 57 - Espironolactona + Hidroclorotiazida - em comprimido com
50MG Espironolactona + 50MG Hidroclorotiazida.
UNIDADE DE AQUISIÇÃO.
Onde se lê: Caixa com 30 unidades
Leia-se: Unidade
Belo Horizonte, 19 de maio de 2010.
Behnro Gustavo Ribeiro
Superintendência de Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO



Pregão Presencial - Registro de Preço nº 159/2009

Tipo: Menor Preço

**Objeto: Medicamentos Suplementares – GRUPO V – BIENIO
2009/2010.**

Recibo
A empresa _____,
situada _____,
retirou o presente Edital de licitação através do site <u>www.saude.mg.gov.br / www.compras.mg.gov.br</u> , e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo fax _____ e/ou e-mail _____
Município/data
_____ (Assinatura legível)

Obs: este recibo deverá ser remetido a Gerencia de Compras –
Rua Sapucaí, 429/3º andar – Bairro Floresta/BH-MG –
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS.
Fax: (31)3247-3735

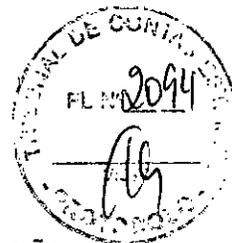


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



MEDICAMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO Nº 159-2009



- **OBJETO:** Medicamentos Suplementares – GRUPO V
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- **LOCAL:** Rua Sapucaí, 429 – Bairro: Floresta – Bhte/MG
- **DIA:** ___/___/2009
- **HORARIO:** às ___:___h

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **SITE PARA CONSULTAS AO EDITAL:**

www.compras.mg.br e www.saude.mg.gov.br

- **COORDENADOR DO PROCESSO - PREGOEIRO:** Raquel Russo Mota

- **CONTATOS E ESCLARECIMENTOS:**

E-mail: raquel.russo@saude.mg.gov.br
Telefone: (31) 3247-3735

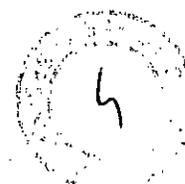
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL

- **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

Direcionado à **Gerência de Compras** na Rua Sapucaí, nº 429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, nos horários de 09:00 às 11:30 ou de 14:30 às 17:00h.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)





PREÂMBULO

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, com endereço à Rua Sapucaí, nº429 – 3º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150.050, CNPJ 18.715.516/0001-88, torna pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão Presencial - RP nº 159/2009**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, Lei nº 10.520 de 17.07.02, Lei Estadual nº 14.167 de 10.01.02, Decreto Estadual nº 44.786 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.787 de 18.04.08, Decreto Estadual nº 44.431, de 29.12.06, Lei Complementar nº 123, de 14.12.06, Decreto Estadual nº 44.630, de 03.10.07, e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro: Raquel Russo Mota, masp: 669.421-0 e tendo como equipe de apoio, Gleidison Arcanjo Perdigão matr. 66.103-5, Daniel Pinto Souza, masp: 10.875.68-0 e Mônica Caetano Gonçalves, masp: 668-581-2, designados através da Resolução da Secretaria de Estado da Saúde nº 1554/2008.

1 - OBJETO

- 1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I deste Edital.
- 1.2 - Constitui anexo deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Especificações Técnicas/Termo de Referência.
Anexo II - Planilha Proposta de Preço / Fornecimento.
Anexo III – Declarações e Carta de Credenciamento.
Anexo IV – Ata de Registro de Preços.



2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Quando da formalização de processos para aquisição do objeto registrado, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

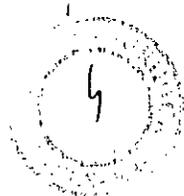
- 3.1 – Os esclarecimentos e as formalizações de consultas deverão informar o número do pregão e, feitas exclusivamente através do *e-mail* daniel.souza@saude.mg.gov.br/raquel.russo@saude.mg.gov.br ou via fac-símile, no horário de 9:00 às 12:00h ou de 14:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.
- 3.2 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones indicados.
- 3.3 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as comunicações referentes ao processo, no site www.compras.mg.gov.br, www.saude.mg.gov.br, ou as publicações no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e sua abertura, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados na documentação relativa ao certame, quando necessário.





6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e, previamente, credenciadas.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

- suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;
- em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- estrangeiras que não tenham sede e administração no País;
- em recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo;
- empresas que não preencham os requisitos deste edital;
- que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 - O representante da licitante deverá proceder à identificação, para com o Pregoeiro, apresentando:

- Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- Carta de Credenciamento, conforme modelo; e/ou
- Instrumento de mandato com firma reconhecida (do dirigente ou sócio) ou documento hábil que comprove poderes para a prática de atos pertinentes a este certame.

7.2 - Quando realizado por meio de Instrumento de mandato, deverá, ainda, ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e, última alteração deste, no qual sejam expressos os poderes decorrentes da investidura.

7.3 - A entrega da Carta de Credenciamento do representante credenciado, o habilitará a responder pela licitante. Caso contrário, o representante não credenciado, não poderá manifestar-se durante as sessões públicas desta licitação.

7.3.1 - Cada licitante deverá indicar apenas um representante.

7.4 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não serão aceitos novos participantes, por conseguinte dará início ao recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação".

7.5 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar o CAGEF contendo a discriminação de enquadramento como ME ou EPP.

7.5.1 - Inexistindo a inscrição no CAGEF, as empresas assim constituídas deverão apresentar:

- Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela JUCEMG da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Declaração de Enquadramento ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da empresa.

7.5.2 - As empresas assim constituídas deverão apresentar, ainda, a Declaração ME e EPP conforme modelo.

8 - ENTREGA DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes da "Proposta Comercial" e da "Documentação de Habilitação" deverão ser opacos, lacrados, e entregues ao Pregoeiro no local e data indicados.

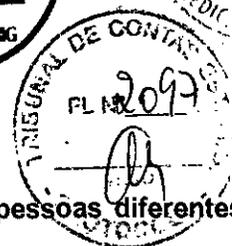
8.2 - Deverão indicar na parte externa:

Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 159 / 2009
Envelope nº 01 - Proposta Comercial
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"





Secretaria de Estado de Saúde
Pregão Presencial - Registro de Preço nº 159 / 2009
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
"Razão Social da Empresa Proponente"
"ATENÇÃO: NÃO ABRIR - LICITAÇÃO"



8.3 - A SES não se responsabilizará pela entrega em locais diversos ou a pessoas diferentes das indicadas neste Edital.

9 - PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – Não é obrigatória a participação em todos os LOTES deste certame.

9.2 – Composta, preferencialmente, por folhas de tamanho único, em uma só via, datada e assinada. E como os documentos a serem apresentados rubricados por seu Representante Legal, obrigatoriamente, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2.1 – Não poderá, ainda, impor condições ou conter opções.

9.2.2 – Será admitida desde que ofereça apenas uma marca/fabricante e um preço para cada item desta licitação.

9.3 - Todas as condições estabelecidas no Anexo I considerar-se-ão tacitamente aceitas pela licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais se darão a expensas da contratada.

9.4 – Na Proposta deverão ser informados o banco, nome/número da agência e conta corrente da licitante.

9.4.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

9.5 – A licitante estabelecida no Estado de Minas Gerais, exceto a não optante do Regime Simples Nacional, apresentará sua proposta comercial assinada, com os valores ofertados informando o preço normal de mercado dos produtos e o preço resultante da dedução do ICMS.

9.6 - A licitante enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá observar o disposto no §2º, inciso II do art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.458/03, quando do cálculo do valor do desconto a ser dado relativo à isenção do ICMS.

9.7 – Os procedimentos instituídos pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458/03 não se aplicam aos contribuintes enquadrados como Microempresa – ME.

10 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**.

10.2 – Aberto o “**Envelope nº 01**”, as propostas comerciais das respectivas empresas serão analisadas verificando o atendimento às especificações e condições deste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.1 – **Deverá constar, ainda, neste envelope além da proposta comercial, a bula dos medicamentos ofertados.**

10.3 - Será desclassificada a proposta que:

a) não se refira à integralidade do quantitativo solicitado;

b) apresente as condições previstas no art. 48, II da Lei n.8.666/93;

c) apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

d) não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências;

e) não atenda às especificações do objeto desta licitação;

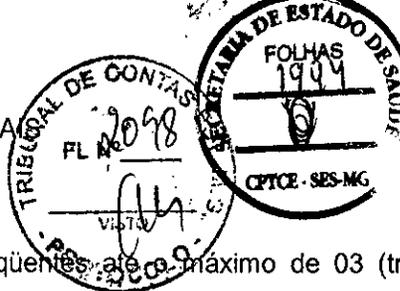
f) não indique expressamente as marcas de todos os itens ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”;

10.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será classificado a licitante detentor do menor preço e as que acrescerem em até 10% (dez por cento) o menor preço.

10.4.1 – Observar-se-á a ordem crescente para classificação constante no subitem anterior.

10.5 – Inexistindo o mínimo de 03 (três) propostas nas condições de 10% (dez por cento) do menor preço, o





Pregoeiro, classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três) para os lances verbais;

10.6 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da ordem de apresentação dos lances.

10.7 – A iniciar pelo detentor do maior preço, as licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.8 – Em alternância ao disposto subitem anterior, a licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observada a solução tecnológica utilizada pelo pregoeiro;

10.8.1 – No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para a licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ela ofertado, para fins de ordenação das propostas ao final da sessão.

10.10 – Quando acordado entre o pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

10.11 – Havendo apenas 01 (uma) proposta que atenda aos termos editalícios, será verificada sua compatibilidade com o preço de mercado.

10.12 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12.1 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a fase de lances, apresentar uma última oferta obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.12.1.1 – O Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;

10.12.2 – Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.13 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos das exigências editalícias.

10.13.1 - Se duas ou mais empresas apresentarem o mesmo preço, será realizado sorteio em ato público para definição da classificação relativa às propostas do certame.

10.14 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação, no prazo preestabelecido, sob pena de inabilitação ou desclassificação, a nova planilha de composição de preços readequada ao lance vencedor.

10.15 - Constatado o atendimento às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará o vencedor e divulgará sua decisão a todos, oportunidade em que, havendo interesse em recorrer, deverão os interessados se manifestar imediata e motivadamente, nos termos da lei, sob pena de decadência do direito de recurso, conforme disposto em Lei.

10.16 – A síntese da manifestação de interesse em interpor recurso, será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.17 - Se, a proposta de preço for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do instrumento convocatório.

10.18 – Apurada a melhor proposta, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.18.1 – Se verificado o não-atendimento à referida Resolução CMED n. 4 de 12.03.07 pela licitante, o Pregoeiro iniciará negociação a fim de que seja aplicado o Fator de Redução no preço ofertado.

10.18.2 – Excepcionalmente, o Pregoeiro, mediante justificativa, poderá adjudicar proposta em





desconformidade à referida Resolução CMED.

10.19 - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

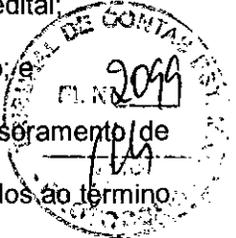
10.20 - Caso entenda que o preço é inexeqüível, o pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexeqüibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

10.20.1 - Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração;
- contratação em andamento com preços semelhantes;

10.21 - Quando necessário para verificação das propostas, o Pregoeiro solicitará o assessoramento de Órgãos técnicos ou profissionais especializados.

10.22 - O envelope "Documentos de Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão, mediante anotação na Ata.



11 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para habilitação a licitante deverá estar com a documentação obrigatória válida, observado:

11.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, emitido pela SEPLAG, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, sob pena de inabilitação.

Habilitação Jurídica - apresentar apenas um documento

11.3 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.7 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Da Regularidade Fiscal

11.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

11.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.12 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

11.13 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Da Qualificação Econômico-financeira

11.14 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.15 - Serão aceitos como "na forma da lei" o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- publicados em Diário Oficial; ou





b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.16 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.17 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de publicação e a data de sua publicação.

11.18 - A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC são indispensáveis.

11.19 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.20 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, nos termos do subitem acima, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

$$SG = \text{ATIVO TOTAL} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$



11.21 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver **índices iguais ou maiores que 1,0** referentes à Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

11.22- A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.22.1 - Para efeito de apuração dos índices mínimos, será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

11.23 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e as memórias de cálculos, a declaração de imposto de renda da pessoa jurídica do último exercício.

Qualificação Técnica – apresentar todos os documentos abaixo indicados:

11.24 - Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

11.24.1 - O Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária Local, com parecer conclusivo, de que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui, nem vale como documento de certificação da empresa.

11.25 - Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.26 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento.

11.27 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo **Conselho Regional de Farmácia – CRF**.

11.28 - Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.29 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA.

11.30 - Em caso de **empresa nacional fabricante de medicamento** anexar ainda, o Certificado de Registro do medicamento.

11.31 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.





11.32 - Participando empresa **distribuidora de medicamentos nacionais**, apresentar a documentação especificada nos subitens anteriores.

11.33 - Quando **empresa fabricante de medicamento importado** apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.28, e 11.31.

11.34 - Em se tratando de produto importado, **é obrigatória, ainda**, a apresentação da cópia do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitidos pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira na Unidade Fabril.

11.35 - Quando empresa fabricante de medicamento importado possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA, poderá apresentá-lo em substituição ao disposto no subitem anterior.

11.36 - Quando a autoridade sanitária do país de origem não emitir documento intitulado Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, poderá ser substituído, conjuntamente, pelos documentos: Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e por uma Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada, desde que estes mencionem qual a unidade fabril está sujeita a inspeções em intervalos adequados e que o fabricante cumpre com as Boas Práticas de Fabricação, conforme recomendação da OMS.

11.37 - Empresa **distribuidora importadora de medicamentos fabricados no exterior** deve apresentar a documentação especificada nos subitens 11.24 a 11.36.

11.38 - Quando o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, em original, com tradução juramentada, bem como Certificado de Autorização de Fabricação, Certificado de Produto Farmacêutico e Declaração da Agência Internacional por linha de produção/forma farmacêutica especificada não possuírem prazo de validade, este certificado/declaração será considerado válido por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua emissão, exceto se apresentada legislação sanitária do país emissor, acompanhada de tradução juramentada, que especifique o prazo de validade destes.

11.39 - Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.

11.40 - No caso de **terceirização** de etapas de fabricação do medicamento, bem como de **produção da embalagem** deverá ser apresentado, o Contrato de Terceirização, devidamente autorizado pela ANVISA, além do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, dos laboratórios CONTRATANTE e CONTRATADO.

11.41 - Tratando-se de Contrato de Terceirização firmado com Laboratório estrangeiro, apresentar o documento constante no subitem 11.34.

11.42 - A Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais, exceto em caso de Autorização de Funcionamento Especial.

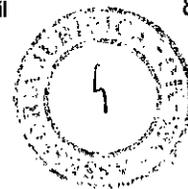
11.43 - As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

11.44 - As exigências contidas nos subitens acima atendem às formuladas pela Lei nº 6.360 de 23.09.76, Decreto Federal nº 79.094 de 05.01.77, Lei nº 9.782 de 29.01.99, Lei Estadual nº 13.317 de 24.09.99, Portaria Federal nº 2.814/GM, de 29.05.98, Portaria nº 344 de 12.05.98; Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 25 de 09.12.99, Resolução nº 460 de 14.09.99; RDC nº 238 de 27.12.01; Portaria nº 59 de 26.04.96, Portaria nº 646 de 09.12.04; Portaria nº 106 de 24.07.96; MP nº 2.190-34/01.

11.45 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

11.46 - Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal, conforme modelo.

11.47 - Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação que o impeça de participar de licitações, conforme modelo.





11.48 - O Pregoeiro efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.49 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

11.49.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

11.50 - Como requisito para a contratação, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a licitante vencedora deverá encaminhar os documentos exigidos neste edital - atualizados - ou aqueles resultantes de diligência.

11.51 - A apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Item inabilitará a proponente, sendo aplicado o disposto no item 10.17 do Edital.

11.52 - Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

11.53 - A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

11.54 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11.55 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

11.55.1 - Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz;

11.56 - Em caso de a empresa licitante ser a matriz e a filial ser a unidade fabril do medicamento, o Alvará Sanitário será referente à filial;

11.57 - Os documentos que não possuem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

12 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1 - Esclarecimentos e impugnações aos termos do Edital deverão ser interpostas no **prazo de até 5 (cinco) dias** após a publicação do aviso do edital, dirigidas ao Pregoeiro.

12.1.1 - As impugnações serão apreciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos conforme disposto no subitem 10.16 deste edital.

12.2.1 - Os recursos serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal, bem como se enviados por fac-símile.

12.4 - O resultado da impugnação e do recurso será divulgado nos sítios eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.saude.mg.gov.br, e comunicado à licitante que o interpuser via fac-símile ou e-mail.

12.5 - A SES não se responsabilizará por memoriais de recursos e/ou impugnações endereçados via postal, entregues em locais diversos da **Gerência de Compras** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.5.1 - A empresa que remeter recursos e impugnações via postal, dentro do prazo legal, na mesma data, deverá encaminhar por fac-símile o comprovante de postagem e a cópia dos documentos postados.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira, com a posterior homologação





do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço da licitante vencedora, bem como das demais empresas que desejarem registrar ao mesmo preço da primeira e homologará o procedimento licitatório.

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade, de fornecedores a serem registrados, a SES - Órgão Gerenciador do Registro de Preços convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridas os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2 – A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.

14.3 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

14.4 - A SES convocará oficialmente a licitante vencedora para, em um prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar da Ata e em outros **5 (cinco) dias úteis devolvê-la devidamente assinada**, sob pena de decair seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela licitante vencedora, e desde que haja motivo justificado aceito pela SES.

14.6 – Os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.7 – Poderá ocorrer a prorrogação da Ata, em que o reajustamento se dará após período de doze meses a partir da data limite da apresentação da proposta;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 – multa:

a) 02% (dois por cento) do valor da licitação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

15.2.2 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Estadual.

15.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

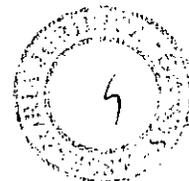
15.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

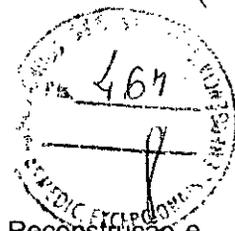
15.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Nos Projetos/Programas participantes do Segundo Programa de Parceria para o Desenvolvimento de





Minas Gerais, financiados no todo ou em parte com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD serão observadas as determinações que se seguem.

16.1.2 - O Banco exige que os Mutuários (inclusive os beneficiários dos empréstimos do Banco), como também concorrentes/fornecedores/contratados conforme os contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Banco, define com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
(ii) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Mutuário, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o Mutuário dos benefícios da competição livre e aberta;
(iii) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(v) "prática obstrutiva" significa

(aa) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

(bb) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Banco de investigar e auditar.

(b) rejeitará uma proposta para adjudicação se este determinar que o concorrente recomendado para adjudicação, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição para o Contrato em questão;

(c) cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato, se o Banco determinar, a qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a aquisição ou a execução daquele contrato, sem que o Mutuário tenha tomado satisfatoriamente as medidas adequadas e devidas para que o Banco venha a corrigir a situação;

(d) sancionará uma empresa ou indivíduo, inclusive declarando-os inelegíveis, indefinidamente ou por um período determinado de tempo, para adjudicação de contrato financiado pelo Banco, se este a qualquer momento determinar que eles, diretamente ou por um agente envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a competição ou na execução de um contrato financiado pelo Banco; e

(e) terá o direito de exigir que uma disposição seja incluída nos Documentos de Licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco, exigindo que concorrentes, provedores, contratantes e fornecedores autorizem o Banco inspecionar suas contas e registros e outros documentos relativos à apresentação da Proposta e execução do contrato a fim de serem examinados pelos auditores designados pelo Banco.

16.2 - Além disto, os concorrentes deverão estar cientes da disposição determinada nas Condições do Contrato que tratam do direito do Banco de inspecionar contas e registros do fornecedor.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



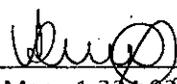


TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de março de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº 10, do processo/conyênio nº 862.742, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 11.

Para constar, eu, Mariley Simone Celestino Marques Azevedo, servidor (a) da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Belo Horizonte, 19 / 03 / 2014


Masp 1.334.830-5
Mariley Simone Celestino Marques Azevedo
MASP: 1.334.830-5
OAB/MG - 65.118



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 18/09/2014 faço o encerramento do volume nº 10 do processo nº 932626, contendo 204 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE ENCERRAMENTO

PROVOCALO

JOÃO VITORINO SACRAMENTO